



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2811—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
PRECATÓRIOS	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	10
1ª TURMA RECURSAL.....	10
2ª TURMA RECURSAL.....	11
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	13

PRESIDÊNCIA

Despacho

DESPACHO nº 1617 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG
Processo n.º: 11.0.00000048-7

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 5/2012, bem assim o Despacho nº 1413/2012, da Controladoria Interna, bem como existindo disponibilidade orçamentária e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1504/2012, exarado pelo Diretor Geral, de acordo com o parágrafo único, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da SISAPA - Agência de Saneamento de Pedro Afonso, CNPJ n.º 02070589/0001-20, para fornecimento de água potável naquela Comarca, no valor estimado de R\$ 1.608,33 (um mil, seiscentos e oito reais e trinta e três centavos) por ano, relativos a 812 (oitocentos e doze) metros cúbicos anuais, para o exercício de 2012, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, que substituirá o instrumento contratual.

Publique-se

Após, à Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, finalmente, à Diretoria Administrativa, para coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Palmas, 02 de fevereiro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 48/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, resolve tornar sem efeito, *ex tunc*, as Portarias nºs 42/2012 e 46/2012, publicadas no Diário da Justiça nº 2810, de 7 de fevereiro de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 49/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos PA nº 42564/2011;

CONSIDERANDO a recomendação da Controladoria Interna inserta no Despacho de fls. 133;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possíveis irregularidades acerca do objeto móvel dos autos acima descrito;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO**, matrícula nº 176342, **MARCUS VINICIUS GUIMARÃES**, matrícula nº 163551 e **WILLIAM DE MORAIS GÓIS**, matrícula nº 352634, para, sob a presidência do primeiro, **comporem Comissão de Sindicância** com o fim de apurarem possíveis irregularidades sobre a incorporação de mobiliário ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 07 de fevereiro de 2012.

Desembargadora JAQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

ANEXO (PA 43919)

PORTARIA Nº 155/2012

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 27/2012, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING LTDA.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do Curso de **Licitações e Contratos Administrativos para 42 (quarenta e dois) servidores que atuam nas áreas Administrativas, Financeira, Tecnológica, Gestão de Pessoas, Assessoria Jurídica e Controladoria Interna do Poder Judiciário Tocantinense.**

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Jadir Alves de Oliveira – Matrícula nº 352356**, como Gestor do Contrato nº 27/2012 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 172/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 533/2012, resolve conceder a **Eudimar Junior Rodrigues dos Santos, Prestador de Serviço da Empresa Alvorada Minas Ltda**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias,

por seu deslocamento à Almas, no período de 08/02/2012 a 10/02/2012, com a finalidade de executar serviços de reparo nas instalações elétricas, visando a implantação do sistema E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 170/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 532/2012, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Almas, no período de 08/02/2012 a 10/02/2012, com a finalidade de executar serviços de reparo nas instalações elétricas, visando a implantação do sistema E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 169/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 530/2012, resolve conceder ao servidor **Sebastião Cesar Pinto de Sousa, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 96829**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas, no dia 12/01/2012, em razão de convocação da Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 168/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 529/2012, resolve conceder ao servidor **Paulo Sergio Aires Gomes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 257048**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas, no dia 16/01/2012, em razão de Convocação da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 167/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 528/2012, resolve conceder à servidora **Divina Lucia Gomes Araújo Lopes, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B6, Matrícula 246055**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas, no dia 16/01/2012, em razão de convocação da Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 165/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 519/2012, resolve conceder aos militares **Hamilton Aguiar do Carmo, 1º Ten Qoapm, Matrícula (PM) 395404-8**, e **Oziel Damascena Simão, Cb Qppm, Matrícula (PM) 3897575**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Tocantinópolis, no período de 05/02/2012 a 07/02/2012, com a finalidade de realizar escolta de segurança da Corregedora Geral de Justiça, em viagem para realização de Correição Geral, cumprindo cronograma disposto na Portaria nº 02/2012 que instituiu o calendário de correições para os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 164/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 518/2012, resolve conceder ao militar **Beldir Fonseca da Silva, Cb Qppm, Matrícula (PM) 834509-6**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Tocantinópolis e Wanderlândia, no período de 05/02/2012 a 10/02/2012, com a finalidade de compor serviço de segurança do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral na realização de Correição Geral Ordinária nas referidas Comarcas, conforme estabelecido pela Portaria nº 02/2012, que instituiu o calendário de correições para os meses de janeiro e fevereiro/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 07 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 162/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 531/2012, resolve conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 06/02/2012 a 10/02/2012, com a finalidade de instalação e manutenção na rede estruturada das referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 161/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 527/2012, resolve conceder à **Juiza de Direito de 1ª Entrância Luciana Costa Aglantzakis, Matrícula 291050**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Natividade-TO, no dia 03/02/2012, com a finalidade de realizar audiência de Instrução e Julgamento de Réu preso, designada para esta data, tendo proferido sentença absolutória em neste ato. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 160/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 525/2012, resolve conceder aos servidores **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635**, **Publio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879**, **Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 1,0 (uma) diária, em razão de prorrogação da viagem nº 471 à Pium e Cristalândia, em mais um dia (03/02/2012), para entregar equipamentos de informática e executar instalação dos mesmos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO NO MANDANDO DE SEGURANÇA Nº. 2741/2003

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE	:	ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO	:	ANA OLIVEIRA LUZ E OUTROS
ADVOGADO	:	CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATORA	:	Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 316/317, a seguir transcrita: “Cabe ao Presidente do Tribunal, nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno, *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais.* Evidenciada à oposição de embargos à execução pelo Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea “t” do

inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados ao Relator do acórdão, a quem compete analisá-los. Vejamos: “Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I – processar e julgar originariamente: I) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator.” Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº. 2741/2003. P. R. I.. Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO MS Nº 5000788-19.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: GIVALBER ARRUDA MARTINS
ADVOGADO: ANTONIONE MENDES DA FONSECA
AGRAVADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – SUPRESSÃO DE PRODUTIVIDADE – ART. 23 DA LEI Nº 12.016/09 - DECADÊNCIA CONFIGURADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1 - Se o objetivo da ação é o pagamento de gratificação subtraída há mais de 120 (cento e vinte) dias, configurada está a decadência do direito buscado pela via eleita, justificando-se a extinção do feito nos moldes previstos no artigo 23, da Lei nº 12.016/09, c/c. o art. 269, IV, do CPC, máxime em se levando em conta, ainda, para o caso, a Súmula 269, do STF, em que se afirma que “o mandado de segurança não é substitutivo da ação de cobrança”. 2 – O pedido de reconsideração na esfera administrativa não suspende nem interrompe o prazo decadencial (Súmula 430, do STF). 2 – Agravo regimental que se nega provimento por ausência de situação nova capaz de modificar a decisão combatida.

ACÓRDÃO: Acordaram os membros do Tribunal Pleno deste Sodalício, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na sessão realizada no dia 02/02/2012, por unanimidade, em conhecer, porém negar provimento ao recurso, mantendo a decisão combatida na íntegra, nos termos do voto do Relator, que fica como parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Exmos. Des. Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Bernardino Luz e Ângela Prudente os Juizes Adelina Gurak (substituindo o Des. Carlos Souza), Célia Regina Régis (substituindo o Des. Liberato Póvoa), Eurípedes Lamounier (substituindo o Des. Amado Cilton) e Helvécio Brito Maia Neto (substituindo a Des. Willamara Leila). Ausência justificada do Des. Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 03 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4328/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 173/174
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
EMBARGADA: MILENA VENANCIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADOS: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, SÁVIO BARBALHO, ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO E ADILAR DALTOÉ
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE EFEITO VINCULADO (HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC) - CARÁTER INFRINGENTE – AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU NULIDADE MANIFESTA – EMBARGOS REJEITADOS. 1. – O recurso de Embargos de Declaração é de efeito vinculado, ou seja, somente se admite quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado contiver contradição, omissão ou obscuridade. Assim, apresentando o julgado, manifestação expressa quanto a matéria debatida, não há que se falar em omissão. 2. – O efeito infringente que se empresta ao referido recurso, em claro elástico extensivo, somente se autoriza em casos que o julgado apresente erro material ou nulidade manifesta. 3. – ausentes as hipóteses do art. 535 e, inexistente o erro material ou nulidade, inadmitte-se os embargos declaratórios. Recurso rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em REJEITAR os presentes embargos, nos termos do voto do Relator, tendo em vista, que o acórdão que se embargar não possui em seu decisório, incorreção, omissão ou contradição possível de esclarecimento pela via do presente recurso, o que desautoriza o seu recebimento. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Bernardino Luz e Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada dos Desembargadores Jacqueline Adorno – Presidente, Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 19 de janeiro de 2012 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator.

MANDADO SEGURANÇA – MS - 4819/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GISELE LACERDA FERREIRA
ADVOGADOS: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO ADMINISTRATIVO – ATO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA – DESVIO DE FINALIDADE CARACTERIZADO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO SERVIDOR – SEGURANÇA CONCEDIDA PARA DECLARAR A INEFICÁCIA DO ATO POR FLAGRANTE ILEGALIDADE. - A remoção de servidor público representa ato administrativo, e como tal está vinculado ao princípio da motivação, que impõe a Administração Pública o dever de expor as razões de direito e de fato que justificam a providência adotada. 2. – Não se apresentando como certa ou legal a motivação defendida pela autoridade impetrada, considera-se o ato inidôneo que ofende o direito líquido e certo do servidor a não ser removido se não por ato motivado e válido. 3. – Neste contexto,

verificado que o ato prescinde de motivação idônea, torna-se evidente o desvio de finalidade fato este que ofende frontalmente os princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade inerentes à administração. 4. – Segurança concedida para torna sem efeito o ato de remoção do servidor/impetrante.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, nos termos do voto do Relator, em CONCEDER a segurança pugnada, acolhendo o Parecer Ministerial, confirmando a liminar anteriormente deferida, e determinar a autoridade impetrada que abstenha de remover a impetrante, tomando sem efeito a Portaria nº 314/2011 ante a sua flagrante ilegalidade. Na sessão de 15.09.2011, o Desembargador Marco Villas Boas proferiu voto divergente no sentido de Denegar a Segurança almejada e tornar sem efeito a liminar concedida. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Bernardino Luz e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Impedimento da Desembargadora Ângela Prudente por motivo de foro íntimo. Ausência justificada dos Desembargadores Jacqueline Adorno – Presidente, Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 19 de janeiro de 2012 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator.

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Nº 1507/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: NOTÍCIA CRIME Nº. 2011/22297 – PGJ/TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA- SUB-PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
INDICIADO: CLEYTON MAIA BARROS – PREFEITO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
ADVOGADOS: LEANDRO MANZANO SORROCHE, TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY, SÉRGIO DO VALE E FERNANDO PESSOA DA SILVEIRA MELLO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA – CRIME DE IMPROBIDADE – DENÚNCIA BASEADA EM MERA ALEGAÇÃO UNILATERAL - AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA E DA AUTORIA ATO DELITUOSO – ACUSAÇÃO CARECEDORA DE JUSTA CAUSA – CAUSA DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - DENÚNCIA REJEITADA. – Não se configura idônea a denúncia, capaz de justificar a instauração da ação penal, quando faltar-lhe justa causa, uma vez as provas coligidas aos autos não são aptas a demonstrar a existência do ato de improbidade atribuído ao réu. 2. – Configura-se como causa de rejeição da denúncia, por falta de condição exigida pela lei (falta de interesse de agir), a inexistência de indícios no inquérito de peças de informação que possam amparar a acusação.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti – Presidente em exercício, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em REJEITAR A DENÚNCIA, em vista da flagrante ausência de justa causa para instauração da ação penal. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Bernardino Luz e Ângela Prudente e os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. O Desembargador Daniel Negry declarou – se impedido por motivo de foro íntimo. Ausência justificada dos Desembargadores Jacqueline Adorno – Presidente, Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 19 de janeiro de 2012 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator.

APelação Cível Nº 5001720-07.2011.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.
APELADO: VILMAR JÚNIOR ANASTÁCIO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. SÚMULA nº 106/STJ. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA. CITAÇÃO EXECUTADO (CTN). 1. A orientação da Súmula nº 106 do STJ, relativa à decretação de prescrição ou decadência, deve ser afastada quando a responsabilidade pelo transcurso do prazo prescricional for imputada à inércia da Fazenda Pública, e não ao mecanismo judiciário. 2. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar nº 118/05, o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF – Lei nº 6.830/80. 3. Em se tratando de prescrição decretada antes da citação do réu, diversamente do que ocorre nas situações em que se verifica a prescrição intercorrente que reclama a aplicação do artigo 40, § 4º, da LEF, correta é a adoção das disposições do artigo 219, § 5º, do CPC, de modo que o lustro prescricional da ação executiva pode ser decretado de ofício sem que se exija a oitiva da Fazenda exequente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Exmo. Sr. Des. Moura Filho – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5002914-42.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 2011.0000.9366-8/0
AGRAVANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS : RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA E OUTROS (NÃO CADASTRADO(S) NO SISTEMA E-PROC)
AGRAVADO : JULDEMAR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTROS

RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO/DESPACHO constante do EVENTO 11, nos autos epigrafados: DECISÃO "Intime-se o Procurador RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA, OAB/TO 4867-A, para que efetue o devido cadastramento no sistema de acompanhamento processual E-PROC, conforme determina o art. 24 da Resolução nº 02/20111, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito, eis que os Procuradores cadastrados não estão aptos a receber intimações. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 1º de fevereiro de 2012. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 13884/11 – 11/0095565-5

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADA: E. HINCKEL E CIA. LTDA
 DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE FEITOS SUBMETIDOS À DEFENSORIA PÚBLICA – IMPERTINÊNCIA. Devem ser extintos, sem resolução do mérito, embargos à execução propostos de forma intempestiva, não servindo o excesso de feitos aos cuidados da Defensoria Pública como causa que autorize a tangência da norma processual. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13884/11, em que figuram como apelante a Fazenda Pública Estadual e como apelado E. Hinckel e Cia Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 01 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, reformou a sentença atacada no sentido de extinguir o processo de embargos sem resolução de mérito, devendo o feito executivo prosseguir seus ulteriores termos, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO - AP Nº13382/11

Comarca: COMARCA DE TAGUATINGA/TO.
 Referente: Ação de Indenização por Danos Morais nº 925/05 – Única Vara Cível
 Apelante: BRASIL TELECOM S.A.
 Advogado: Josué Pereira de Amorim e Outros.
 Apelado: CONCEIÇÃO GONÇALVES DE FRANÇA
 Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior
 Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INCLUSÃO IRREGULAR NO CADASTRO DE DEVEDORES – CDC – COMPROVAÇÃO DE CULPA – PRESCINDÍVEL – DAMNUM IN RE IPSA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO NA SENTENÇA – POSSIBILIDADE. 1) A comprovação do dano moral independe de prova, bastando apenas a comprovação da irregular inscrição do nome da parte no cadastro dos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.). 2) O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa (art. 14, CDC), pois neste caso, o dano é in re ipsa, ou seja, presumido, conforme entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência pátria. 3) A inversão do ônus da prova é plenamente cabível quando verificada pelo juiz a hipossuficiência do consumidor em relação ao fornecedor de serviços (Art. 6, VIII, CDC), hipossuficiência esta que pode ser técnica ou financeira. 4) Aplica-se a redução do quantum indenizatório quando o valor arbitrado estiver em contrariedade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pois além de servir para desestimular a prática de ato considerado ilícito, a condenação por danos morais não deve incentivar o enriquecimento ilícito. 5) Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE DO VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença "a quo", a fim de reduzir a condenação a título de danos morais, conforme indicado no voto. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz certo - relatora do acórdão. Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Exma. Juíza Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 1 de FEVEREIRO de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AI Nº11.607/11

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 Referente: Ação Civil de Imp. Adm. nº 2.3434-2/11. Comarca de Pium/TO.
 Embargante: NILTON BANDEIRA FRANCO e ALESSANDRA F. FONSECA
 Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves
 Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Prom. de Justiça: Munique Teixeira Vaz
 Relator: Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. O recurso de Embargos Declaratórios não se presta a modificar o entendimento esposado pelo Relator, mas tão somente a sanar eventuais vícios ocorridos no acórdão, na conformidade com o

disposto no artigo 535, incisos I e II do CPC. Não havendo subsídios mínimos suficientes para reconhecer o vício apontado, não merecem prosperar os aclaratórios.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE DO VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração e NEGOU-LHE PROVIMENTO por ausência do requisito do art. 535, inciso I, do CPC, para manter incólume a decisão guerreada. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz certo - relatora do acórdão. Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Exma. Juíza Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 1 de FEVEREIRO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº13117/11

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.
 Referente: Ação de Indenização por Danos Morais nº967/06 – Única Vara Cível.
 Apelante: BRASIL TELECOM S/A.
 Advogado: Josué Pereira de Amorim e Outros.
 Apelado: MANOEL PEREIRA.
 Advogado: Nalo Rocha Barbosa.
 Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA – CONTA DE TELEFONE – INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DANO MORAL – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS A PARTIR DO ARBITRAMENTO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1) Incidência do artigo 17 da Lei Consumista que cuida do consumidor por equiparação, eis que o apelado apresenta-se como vítima do evento. 2) Cumpriria, pois, à Ré, para eximir-se de responsabilidade, provar a inexistência de defeito na prestação do serviço ou que o dano alegado decorresse de fato exclusivo da vítima ou de terceiro. 3) O valor da indenização deve traduzir-se em montante que represente advertência ao lesante e à sociedade de que não se aceita o comportamento assumido, ou o evento lesivo advindo. 6) Manutenção do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). 7) Juros moratórios e correção monetária incidentes a partir do arbitramento, nos termos do entendimento já sedimentado nesta Corte de Justiça. 8) Recurso conhecido e, no mérito, parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE DO VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reformar o "dies" a quo" da incidência dos juros e da correção monetária, mantendo, no mais, incólume a sentença açoitada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz certo - relatora do acórdão. Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Exma. Juíza Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 1 de FEVEREIRO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº13183/11

Comarca: COMARCA DE PALMAS-TO.
 Referente: Ação de Indenização por Danos Morais nº9790-5/05 – 4ª Vara Cível.
 Apelante: VIRLEY MEMOS DE SOUZA.
 Advogado: Affonso Celso Leal de Melo Júnior.
 Apelada: VIVO TOCANTINS CELULAR S/A.
 Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva.
 Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA – CONTA DE TELEFONE - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DANO MORAL – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 'IN TOTUM'. 1) Incidência do artigo 17 da Lei Consumista, que cuida do consumidor por equiparação, eis que o apelado apresenta-se como vítima do evento. 2) Cumpriria, pois, à Ré, para eximir-se de responsabilidade, provar a inexistência de defeito na prestação do serviço ou que o dano alegado decorreria de fato exclusivo da vítima ou de terceiro. 3) O valor da indenização deve traduzir-se em montante que represente advertência ao lesante e à sociedade de que não se aceita o comportamento assumido, ou o evento lesivo advindo. 6) Condenação da empresa apelada no valor 200 (duzentas) vezes o valor da fatura de R\$21,52 (vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos), a título de danos morais. 7) Recurso conhecido e, no mérito improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE DO VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração e NEGOU-LHE PROVIMENTO por ausência do requisito do art. 535, inciso I, do CPC, para manter incólume a decisão guerreada. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz certo - relatora do acórdão. Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Exma. Juíza Célia Regina Regis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 1 de FEVEREIRO de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003470-44.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.576/2002 – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. MUNICÍPIO: ADRIANO ELIAS PORTO
 APELADO: ROBERSON TOMAZ DE MENDONÇA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO HOUVE CITAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROPOSITURA DA AÇÃO ANTERIORMENTE À VIGENCIA DA LC 118/2005. NEGOU PROVIMENTO. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, é

pacífico no STJ o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto o artigo 174 CTN sobre o artigo 8º, §2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, houve a prescrição do crédito tributário, visto a execução foi proposta no ano de 2000 e ainda não ocorreu a citação pessoal. 2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o pedido de dia para julgamento lançado aos autos, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas – Presidente e Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 01 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5003451-38.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.938/2002 – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUNICÍPIO: MOEMA NÉRI FERREIRA NUNES
APELADO: JOÃO BATISTA NUNES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO HOUVE CITAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROPOSITURA DA AÇÃO ANTERIORMENTE À VIGENCIA DA LC 118/2005. NEGOU PROVIMENTO. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, é pacífico no STJ o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto o artigo 174 CTN sobre o artigo 8º, §2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, houve a prescrição do crédito tributário, visto a execução foi proposta no ano de 2000 e ainda não ocorreu a citação pessoal. 2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o pedido de dia para julgamento lançado aos autos, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas – Presidente e Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 01 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5003438-39.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 826/2002 – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUNICÍPIO: ADRIANO ELIAS PORTO
APELADA: LUCIMAR GOMES DE SOUSA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO HOUVE CITAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROPOSITURA DA AÇÃO ANTERIORMENTE À VIGENCIA DA LC 118/2005. NEGOU PROVIMENTO. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, é pacífico no STJ o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto o artigo 174 CTN sobre o artigo 8º, §2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, houve a prescrição do crédito tributário, visto a execução foi proposta no ano de 2000 e ainda não ocorreu a citação pessoal. 2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o pedido de dia para julgamento lançado aos autos, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas – Presidente e Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 01 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5003415-93.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.594/2002 – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUNICÍPIO: MOEMA NÉRI FERREIRA NUNES
APELADO: MÁRIO BENÍCIO DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO HOUVE CITAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROPOSITURA DA AÇÃO ANTERIORMENTE À VIGENCIA DA LC 118/2005. NEGOU PROVIMENTO. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, é pacífico no STJ o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto o artigo 174 CTN sobre o artigo 8º, §2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, houve a prescrição do crédito tributário, visto a execução foi proposta no ano de 2000 e ainda não ocorreu a citação pessoal. 2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o pedido de dia para julgamento lançado aos autos, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal.

Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas – Presidente e Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 01 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5003405-49.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.129/2002 – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUNICÍPIO: ADRIANO ELIAS PORTO
APELADO: JOSÉ SARAIVA DE SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO HOUVE CITAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROPOSITURA DA AÇÃO ANTERIORMENTE À VIGENCIA DA LC 118/2005. NEGOU PROVIMENTO. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, é pacífico no STJ o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto o artigo 174 CTN sobre o artigo 8º, §2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, houve a prescrição do crédito tributário, visto a execução foi proposta no ano de 2000 e ainda não ocorreu a citação pessoal. 2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o pedido de dia para julgamento lançado aos autos, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas – Presidente e Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 01 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5003060-83.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 649/95 – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR
APELADO: SUZUKI COM. IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DECRETADA. DECISÃO QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DA SÚMULA 314-STJ. 1. Suspensa a execução fiscal e decorrido o quinquênio legal, correta a decretação da prescrição intercorrente após ouvida a Fazenda Pública, que não suscitou causa suspensiva ou interruptiva do prazo, nos termos do § 4º ao art. 40 da Lei 6.830/1980. Precedentes do STJ (REsp 836.083/RS, AgRg no REsp 1239252, AgRg no AREsp 49734/SP, AgRg no REsp 1260182). 2. No caso dos autos deve ser aplicado o teor da Súmula 314-STJ: “em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual inicia-se o prazo de prescrição quinquenal intercorrente”. 3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o pedido de dia para julgamento lançado aos autos, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas – Presidente e Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 01 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14284/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 581/582 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 24202-7/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 104568-5/07
EMBARGANTE: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: GERALDO MASCARENHAS L. C. DINIZ E OUTROS
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO QUE TRAZ EXPRESSO PRONUNCIAMENTO SOBRE A MATÉRIA DO RECURSO – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO SOBRE LEGISLAÇÃO QUE O EMBARGANTE ALEGA VIOLADA – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE – EFEITOS MODIFICATIVOS – IMPOSSIBILIDADE – TERATOLOGIA OU ERRO MATERIAL GRAVE NÃO DEMONSTRADOS – RECURSO NÃO ADMITIDO 1– *É desnecessária a manifestação expressa do julgador sobre cada dispositivo legal ou constitucional, tidos pela parte como violados, se a matéria constante do recurso foi suficientemente analisada, debatida e julgada no acórdão e no voto condutor, que, no caso, expressamente integra o julgado, conforme jurisprudências consolidadas de nossos tribunais. Precedentes 2. - Inexiste omissão quando se verifica que o julgado contém pronunciamento específico e expresso sobre o tema que o embargante reputou omissão. Neste contexto é possível verificar que não houve a propalada omissão, nem contradição, pois o julgado não possui em seu decisório, incorreção, omissão ou contradição passível de esclarecimento pela via do presente recurso. 3. – Afasta-se a possibilidade de empregar o pretendido efeito modificativo, quando o julgado não apresenta, qualquer dos requisitos que autorizam a infringência, vale dizer, alguma anomalia grave, como por exemplo, teratologia, ou erro material evidente, capaz provocar novo pronunciamento sobre a matéria debatida na lide.*

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes embargos, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas – TO, 18 de janeiro de 2012. **Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator**

APELAÇÃO – AP – 5002863-31.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.172/2002 – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO
APELADO: PEREIRA & SAMPAIO LTDA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CITAÇÃO EDITALÍCIA APÓS DECORRIDO PRAZO PRESCRICIONAL. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROPOSITURA DA AÇÃO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LC 118/2005. NEGOU PROVIMENTO. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, é pacífico no STJ o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 CTN sobre o artigo 8º, §2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, houve a prescrição do crédito tributário, visto a execução foi proposta em 04/12/2002 e a citação, por edital, ocorreu em 14/03/2008. 2. Apelação improvida

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o pedido de dia para julgamento lançado aos autos, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas – Presidente e Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 01 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002843-40.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL – 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICÍPIO; ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: JOSÉ WILLIAN DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL- PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO/DECRETAÇÃO - ARTIGO 219,§5º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. De fato, a ação de execução fiscal encontra-se abrangida pela prescrição, a qual por questão de ordem pública, pode e deve ser declarada pelo magistrado. 2. Nas ações executivas ajuizadas antes da Lei Complementar 118/2005, o mero despacho que determina a citação não tem o condão de interromper a prescrição, mais sim em prescrição do crédito tributário. 3. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/05, é pacífico o entendimento pelo Corte do STJ, o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEP - Lei nº 6.830/80. 4. Assim, em vista do exposto, nego provimento ao presente apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o pedido de dia para julgamento lançado aos autos, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas – Presidente e Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 01 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL – AP – 13556/11

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 1595-09-VARA ÚNICA
APELANTE: AGROPECUÁRIA SERRA AZUL II LTDA
ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA
APELADOS: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E AGROPECUÁRIA LIMIRIO GONÇALVES LTDA.
ADVOGADOS: DANIEL ALMEIDA VEZ E OUTROS
APELANTES: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A E AGROPECUÁRIA LIMIRIO GONÇALVES LTDA.
ADVOGADOS: DANIEL ALMEIDA VEZ E OUTROS
APELADOS: AGROPECUÁRIA SERRA AZUL LTDA
ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
RELATOR PARA ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO – SENTENÇA – INCLUSÃO DE PARCELA NÃO PAGA NO QUANTUM A SER INDENIZADO – COMPENSAÇÃO NÃO VERIFICADA – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. – Verificada a existência de parcela não paga, relativa ao contrato de compra e venda, e que a sentença a considerou quitada erroneamente, determinando a sua compensação quando do pagamento de perdas e danos, há que se reformar o édito para corrigir a compensação indevida. 2. – Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelas empresas Laboratório Neo Química Comércio e Indústrias S/A e Agropecuária Limiro Gonçalves LTDA, e conseqüentemente manter a sentença do que se refere a resolução do negócio jurídico realizado entre Agropecuária Serra Azul LTDA e Laboratório Neo Química Comércio e Indústrias S/A, a reintegração de posse do imóvel objeto do negócio jurídico em nome da Agropecuária Serra Azul LTDA; a indenização por perdas e danos; e a condenação em honorários, por conseguinte DEU PROVIMENTO ao recurso manejado por Agropecuária Serra Azul LTDA, votou pelo PROVIMENTO, para que seja reformada a sentença de 1º grau, incluindo – se na composição do valor das perdas e danos a quantia referente a 1ª parcela de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – também não quitada, perfazendo o importe da condenação em R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) desfazendo –se a composição determinada no édito, nos termos do voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Revisor. Acompanhou a divergência: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Acompanhou a divergência: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Relator conheceu do presente recurso e DEU PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença monocrática e solucionar a lide nos seguintes termos: a) reconheceu a legitimidade passiva de Edvane Garcia de Brito e Ana Cristina Luciano de Brito, trazendo – os de volta ao processo; b) julgou improcedentes as pretensões de rescisão da compra e venda e de reintegração de posse, direcionadas ao Laboratório Neo Química Comércio e Indústrias S/A e à Agropecuária Limiro Gonçalves LTDA; c) condenou Edvane Garcia de Brito e Ana Cristina Luciano de Brito ao pagamento de indenização a José Everaldo Lopes Barros, por perdas e danos, a ser arbitrada em liquidação de sentença, com base no tempo em que durar a inadimplência, bem como na estimativa de renda que o credor deixou de perceber em quanto esteve privado do uso do bem. Imputou as custas processuais e os honorários advocatícios de sucumbência a Edvane Garcia de Brito e Ana Cristina Luciano de Brito, por haverem, exclusivamente, dado causa a esta ação, as quais fixo em 10% sobre o valor da causa, devidos na proporção de 50% aos patronos dos autores e 50% aos patronos requeridos Laboratório Neo Química Comércio e Indústrias S/A e Agropecuária Limiro Gonçalves LTDA. Por fim, acolheu o pedido de afastamento da multa imputada a Laboratório Neo Química Comércio e Indústrias S/A e Agropecuária Limiro Gonçalves LTDA em razão da oposição de Embargos Declaratórios, em virtude de não vislumbrar caráter prolatório no recurso. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente, na presente sessão. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho (em substituição). Palmas – TO, 23 de novembro de 2011 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator.

APELAÇÃO – AP – 5003473-96.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.918/2002 – 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. MUNICÍPIO: MOEMA NÉRI FERREIRA NUNES
APELADO: DIVINO BISPO LEANDRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO HOUVE CITAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROPOSITURA DA AÇÃO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LC 118/2005. NEGOU PROVIMENTO. 1. Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar 118/2005, é pacífico no STJ o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 CTN sobre o artigo 8º, §2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, houve a prescrição do crédito tributário, visto a execução foi proposta no ano de 2000 e ainda não ocorreu a citação pessoal. 2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o pedido de dia para julgamento lançado aos autos, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Marco Villas Boas – Presidente e Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 01 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 9547/2009 (Proc. nº 09/0076770-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 944/946 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº 796077/06 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO
EMBARGANTE: PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: PAULO BASSO VIEIRA
EMBARGADO: MAURO SOUTO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SENTENÇA EXTRA PETITA. PRETENSÃO CONSISTENTE EM SUPRIR OMISSÃO DO ACÓRDÃO. AUTOR DA AÇÃO QUE FOI EXCLUÍDO DA SOCIEDADE COMERCIAL. TESE DO EMBARGANTE DE QUE A EXCLUSÃO DO OUTRO SÓCIO INFRINGIU O PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO ENTRE O PEDIDO E A DECISÃO JURISDICCIONAL. NÃO HÁ OMISSÃO DO ACÓRDÃO SE A PARTE TEVE ACESSO AOS RECURSOS CABÍVEIS NA ESPÉCIE E A JURISDIÇÃO FOI PRESTADA MEDIANTE DECISÃO SUFICIENTEMENTE MOTIVADA – NÃO OBSTANTE CONTRÁRIA À PRETENSÃO DO RECORRENTE. JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO STF. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza de Direito MAYSA VENDRAMINI – Vogal (em substituição ao Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal); Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Representou a Procuradoria-geral de Justiça o ilustre Procurador de Justiça José Maria da Silva Junior. Palmas (TO), quarta-feira, 30 de novembro de 2011.

AGRAVO nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL nº 11392/2010 (Proc. 10/0086494-1)

AGRAVANTE: OSVALDO RODRIGUES BRAZ
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE AOS PRIMEIROS E NEGA SEGUIMENTO AOS SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. INSUBSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS DO RECURSO. PRETENSÃO DE ATRIBUIR, PELA TERCEIRA VEZ, EFEITO MODIFICATIVO AO ACÓRDÃO RECORRIDO. SUBMISSÃO AO COLEGIADO, EX VI LEGIS.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal; e o Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente e Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-geral de Justiça a ilustre Procuradora de Justiça Angélica Barbosa da Silva. Palmas (TO), quarta-feira, 1 de fevereiro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14389/11 (11/0098709-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ROBERTO SIÉ DA SILVA
 ADVOGADOS: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E SARA JACOB VEIGA
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 263/264
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA A PRESENÇA DAS HIPÓTESES DE EMBARGABILIDADE - JULGADO QUE ANALISOU E ENFRENTOU TODAS AS TESES DAS RAZÕES RECURSAIS - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EFEITOS MODIFICATIVOS – IMPOSSIBILIDADE – TERATOLOGIA OU ERRO MATERIAL GRAVE NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO REJEITADO. 1. - O recurso de embargos de declaração, é de fundamentação vinculada, vale dizer, cabe ao embargante demonstrar em qual, ou em quais hipóteses do citado artigo se enquadra sua pretensão. 2. – Máxime quando há no julgado expressa referência e manifestação sobre todas as teses defensivas, dissecando as razões recursais da embargante. 3. – Não demonstrado que o julgado contém erro material grave, ou teratologia, impossível a aplicação do efeito infringente aos embargos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU o presente recurso por entender que acórdão que se quer embargar não possui em seu decisório, incorreção, omissão ou contradição possível de esclarecimento pela via do presente recurso, o que desautoriza o seu acolhimento, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Daniel Negry –Vogal Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal Substituto Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Moura Filho. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 24 de janeiro de 2012 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14471/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 103229-0/07 DA 1ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 121. INC. IV, C/C O ART. 14, INC. II, TODOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: VALDSON FREITAS DE NOVAIS
 DEFENSOR PÚBLICO: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL – TRIBUNA DO JÚRI – ANULAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AS PROVAS DOS AUTOS – QUALIFICADORA – EXCLUSÃO PARA DECOTAR O QUANTUM DA REPRIMENDA – PEDIDO SEM FUNDAMENTO JURÍDICO – DOSIMETRIA DA PENA – CIRCUNSTÂNCIA VALORADA NEGATIVAMENTE – MAJORAÇÃO DA PENA BASE JUSTIFICADA – SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Tendo o Conselho de Sentença optado por uma das teses defendidas em plenário, não há que se falar em veredicto contrário às provas dos autos. Esta premissa só se caracteriza quando a decisão dos jurados não encontra nenhum arrimo na prova dos autos, somente neste caso é que pode ser invalidar a sentença. 2. - Não deve ser excluída a qualificadora constante da denúncia, e que integrou o tipo penal pelo qual o apelante foi condenado, pois esta não é mera circunstância da pena, mas sim, inerente ao crime em si. Neste contexto impossível a sua exclusão pela instância revisora. Precedentes jurisprudenciais. 3. – Improcede o questionamento alternativo sobre a dosimetria da pena-base, fixada acima do mínimo legal, máxime, quando há valoração negativa da circunstância relativa à culpabilidade exacerbada, em razão do crime ter como cenário um estabelecimento prisional, onde, justamente se espera que o cárcere sirva como meio de estabilizar socialmente o apenado para sua futura reinserção na sociedade.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial

para conhecer do recurso, porém, NEGOU PROVIMENTO ao recurso manejado pela defesa de Valdson Freitas de Novais, mantendo – se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 24 de janeiro de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002786-22.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2005.0002.5335-0/0- ÚNICA VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 129, §2º, IV, C/C ART. 61, II, "A", NA FORMA DO ART. 29, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: CARLOS ROBERTO FERREIRA FONTENELE
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE – TESE DEFENSIVA DE LEGÍTIMA DEFESA – NÃO CABIMENTO – PLEITO PELA REDUÇÃO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 1. A alegação do recorrente de que agiu em legítima defesa encontra-se isolada e completamente dissociada das provas constantes dos autos, não existindo nenhum motivo justificável que faça crer que tenha sido incriminado injustamente. Pelo contrário, agiu com requintes de crueldade, chegando a desmembrar dois dedos da mão direita da vítima. 2. Não há que se falar em reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no art. 129, §4º, do Código Penal, uma vez que não há nenhuma prova nos autos de que o delito tenha sido praticado por motivo de relevante valor moral ou social, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação do ofendido ou ainda, quando o recorrente foi o provocador e motivador da contenda. 3. Sentença mantida. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial para conhecer do recurso, porém, NEGOU – LHE PROVIMENTO, mantendo – se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior-Procurador de Justiça. Palmas – TO, 24 de janeiro de 2012. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Relator

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº13245 – COMARCA DE ARRAIAS

Referente: Ação Penal Pública nº 19776-7/10 da Única Vara Criminal
 T. Penal: Arts. 14 e 15, da Lei nº 10.826/03
 Apelante: LORIVALDO DE SENA XAVIER
 Def. Púb.: Kênia Martins Pimenta Fernandes
 Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE E DISPARO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. APLICABILIDADE. CONCURSO MATERIAL. NÃO CONFIGURADO. PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. MUTATIO LIBELLI. ANULAÇÃO DA DECISÃO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ATENUAÇÃO OBRIGATÓRIA DA PENA. CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. GARANTIA DO ACUSADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O princípio da consunção pressupõe a existência de um nexo de dependência das condutas ilícitas, onde se verifica a possibilidade de absorção daquela menos grave pela mais danosa, restando evidenciado, in casu, que o crime de porte de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei 10.826/03), foi absorvido pelo crime de disparo de arma de fogo (art. 15 da Lei 10.826/03). Assim, não há que se falar em concurso material, pois não restou configurada a autonomia entre as condutas. 2. Como é cediço, o princípio da correlação é o princípio garantidor de defesa do acusado, cuja inobservância acarreta a nulidade da decisão. Na seara penal, torna-se crucial a observância da correlação entre a acusação e a sentença, o que revela a necessidade do julgado atender somente o que foi pedido na denúncia, limitando-se a sentença aos fatos narrados na exordial. Desse modo, nem mesmo em caso de confissão, poderá o acusado ser condenado por fato que não esteja contido na inicial acusatória. A aplicação do instituto da mutatio libelli pelo juiz em sua sentença, sem a observância do procedimento contido no art. 384, caput e seus parágrafos, acarreta a nulidade da decisão. 3. O art. 65, inc. III, alínea "d", do Código Penal, é claro em afirmar que a confissão é circunstância que sempre atenua a pena. Para que se reconheça a atenuante, basta ter o agente confessado perante a autoridade (policial ou judiciária) a autoria do delito, e que tal confissão seja espontânea. 4. A convalidação da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos não é mera faculdade do juiz, mas sim direito do acusado e garantia constitucional vigente no inciso XLVI, do art. 5º da Carta Magna. 5. Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz, na 4ª Sessão Ordinária, em 31/01/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, em conhecerem da apelação interposta, e no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, que o apelante seja absolvido do crime de arma de fogo, e de ofício, tornar nula a condenação do apelante referente ao crime de arma de fogo, relativamente às condutas "adquirir e ter em depósito", e por fim, que seja aplicada a atenuante da confissão espontânea, e, converter a pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz Certo. Juíza Adelina Gurak – Revisora. Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 31 de JANEIRO de 2012.

AP Nº10357 – COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

Referente: Ação Penal nº 1377/05, da V. Criminal
T. Penal: Art. 14, caput, da Lei 10.826/03
Apelante: WALLYSSON JOSÉ FREIRE
Advogado: Adwardys Barros Vinhal
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relatora: Juíza Silvana Parfieniuk – em substituição

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. REDUÇÃO DE PENA. CULPABILIDADE. CONSCIÊNCIA DO ATO DELITUOSO. FUNDAMENTO DO TIPO PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- A circunstância judicial da culpabilidade não pode ser valorada negativamente, quando fundamentada sobre a consciência do ato delituoso, por ser própria do tipo penal. 2- O paciente é rigorosamente primário, isento de antecedência judicial e lhes são favoráveis a culpabilidade, conduta social e personalidade, o que autoriza a aplicação da suspensão condicional da pena. 3- Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Des. Bernardino Luz, na 4ª Sessão Ordinária, em 31/01/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, reformar a dosimetria da pena, nos termos do voto da Sra. Relatora – Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz Certo. Acompanham o voto da Relatora, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas-TO, 24 de Janeiro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4479 (10/0082088-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RECORRENTE : ANTÔNIA DA SILVA GOMES E OUTROS
ADVOGADOS : ARAMY JOSÉ PACHECO – OAB/TO 3737 E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Analisando os autos observa-se através da Certidão de fls. 195 que a decisão que indeferiu o processamento do Recurso Extraordinário interposto às fls. 140/157, transitou em julgado sem interposição de recurso. *Ex positis*, observadas as formalidades de praxe, **arquivem-se** os autos. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10744 (10/0086280-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 69031-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : GILBERTO JOSÉ MARASCA E JOÃO CARLOS MARASCA
ADVOGADO : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18294 E OUTROS
RECORRIDO : BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597 E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Gilberto José Marasca e João Carlos Marasca** em face do acórdão de fls. 517, proferido em Agravo de Instrumento interposto em desfavor de **Banco de Lage Landen Financial Services do Brasil S. A.** No acórdão fustigado, o Relator ratificou a decisão proferida na instância monocrática que havia rejeitado os embargos de declaração opostos pelos ora recorrentes nos autos da ação ordinária nº. 2009.0006.9031-1/0, em que se discute a prorrogação de vencimentos de contratos agrícolas, em razão de frustração de safras e receitas. Expõem os recorrentes que, o acórdão recorrido nega vigência e eficácia ao artigo 273 do Código de Processo Civil, pois resta presente a verossimilhança das alegações, bem como o preenchimento dos requisitos necessários para a prorrogação da dívida e, ainda, o dano grave ou de difícil reparação. O aresto diverge do entendimento dos demais Tribunais. Requeru o provimento recursal e a reforma do acórdão fustigado, para declarar o direito dos recorrentes à prorrogação provisória da dívida rural revisanda, com a consequente inexistência das cédulas de crédito rural *sub judice*, evitando a configuração de sua inadimplência e prevenindo os nefastos efeitos da mora (fls. 520/553). Não obstante haver sido devidamente intimado o recorrido deixou transcorrer in albis o prazo para contrarrazões, conforme se vê, através da Certidão de fls. 577. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, nos termos do Decreto Judiciário Nº 377/2011, acostado às fls. 556, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável à parte recorrente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal e a Carta Magna, divergindo do entendimento das Cortes Superiores. Devidamente preenchido o requisito do questionamento, haja vista que, o acórdão fustigado aborda expressamente a matéria acerca dos requisitos necessários para o êxito da pretensão dos insurgentes. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com menção do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à

execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação *sui generis* de exceção, pois com o recurso constitucional os recorrentes visam desconstituir decisão que não reconheceu a iminência de dano grave ou de difícil reparação e a retenção do Recurso Especial acarretará a manutenção do *decisum* fustigado. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 14 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11982 (10/0089050-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº. 73577-5/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - PROCON
PROC. ESTADO : MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA – OAB/TO 310
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 237/242 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10735 (10/0086194-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 4018-7/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE : MARCOS ROBERTO BROSSI
ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Marcos Roberto Brossi** em face da decisão de fls. 430/433 que, negou seguimento ao agravo em epígrafe, ratificada pelos acórdãos de fls. 463 e 479, proferidos em Agravo Regimental e Embargos de Declaração respectivamente, em desfavor de **João Carlos da Costa** nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº. 42018-7/09. Aduz o recorrente que, mesmo com oposição de aclaratórios a matéria discutida não foi apreciada, consubstanciando violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Da forma como o feito foi decidido, houve contrariedade aos artigos 213, 214, 234, 235, 236, 237, 238 e 245 do Código de Processo Civil, haja vista que, não houve ciência inequívoca à justificar a declaração de intempestividade recursal, pois segundo entendimento jurisprudencial, a apresentação de procuração e a retirada dos autos efetuada por advogado destituído de poderes para receber citação, não induzem à detecção do comparecimento espontâneo. Requeru o provimento recursal para reformar a decisão que negou seguimento ao agravo por intempestividade (fls. 483/502). Transcorreu *in albis* o prazo para contrarrazões (fls. 548). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão proferido em Agravo de Instrumento que, segundo alegação do recorrente, viola e interpreta lei federal de modo diverso de outros Tribunais. Não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, *in casu*, a incidência de situação *sui generis* de exceção, pois o presente Recurso Especial visa desconstituir decisão que negou seguimento a agravo e sua retenção, acarretará a manutenção do *decisum*. No que concerne aos artigos 234, 235, 236, 237, 238 e 245 do Código de Processo Civil resta devidamente preenchido o requisito do questionamento, haja vista que, o acórdão fustigado aborda expressamente a matéria acerca da intimação e ciência inequívoca. De igual forma, vislumbra-se o preenchimento do requisito do questionamento quanto aos artigos 213, 214 do *Codex* Processual Civil, vez que, devidamente alegada suposta nulidade por violação ao artigo 535 do mesmo Diploma. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, **admito** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Palmas (TO), 14 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2312 (00/0018517-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES : SEBASTIÃO PEREIRA BRITO E LÚCIA MARIA MAIA SOARES
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DESPACHO**: “Com escólio no artigo 13, § 2º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **remetem-se** os autos ao Ilustre Vice-Presidente, em substituição, tendo em vista o impedimento evidenciado às fls. 158/162. **P.R.I.** Palmas, 06 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2477 (01/0024386-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE EDUCAÇÃO
 PROC. ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA – OAB/TO 4742
 RECORRIDO : MARIZAN CARVALHO DA SILVA
 DEF. PUB. : MARIA DO CARMO COTA - OAB/TO 239
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Considerando o impedimento evidenciado às fls. 52/60 e 78/79, com escólio no artigo 13, § 2º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **remetem-se** os autos ao Ilustre Vice-Presidente, em substituição. **P.R.I.** Palmas, 06 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

AGRAVO REGIMENTAL NO AIRE Nº.1735 (10/0082699-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8197/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
 AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO MENDONÇA
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Agravo Regimental** manejado por **Banco da Amazônia** em face da decisão de fls. 21 que, remeteu ao Superior Tribunal de Justiça, o Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em face da decisão que, não admitiu Recurso Especial, nos autos da Apelação Cível nº. 8197/08, proposta em desfavor de **José Antônio Mendonça**. Aduz o recorrente que, por equívoco, o presente feito fora autuado como Agravo de Instrumento quando, na verdade, tratava-se apenas de comunicação de interposição do recurso para o Superior Tribunal de Justiça. Considerando o equívoco da autuação, a decisão de fls. 21 que, determinou a remessa do feito à instância superior, foi proferida de modo equívocado, haja vista que, o verdadeiro Agravo de Instrumento está sendo processado sob o nº. 1732. Desse modo, tem-se que o *decisum* deve ser reconsiderado para, reconhecer o erro na autuação e determinar o desentranhamento da petição, posto que, a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça poderá acarretar imensuráveis danos, já que não constam nesse processo, as cópias e certidões necessárias e exigidas para análise do feito, justamente pelo fato de que estão acostadas nos autos do AIRE 1732. Requereu o desentranhamento da petição de fls. 02/14 e juntada aos autos da Apelação Cível nº. 8197/08 (fls. 26/27). É o relatório. Dedilhando os autos, denota-se que razão assiste ao ora postulante. O recurso sub *examine* foi autuado por engano, não deve prosseguir, haja vista que, o Agravo de Instrumento nº. 1732, recurso legítimo, tramita regularmente no Superior Tribunal de Justiça. Desse modo, **reconsidero** a decisão de fls. 21, proferida na gestão anterior, remetendo os autos à Secretaria de Recursos Constitucionais para que, providencie o desentranhamento da petição de fls. 02/14 e juntada da mesma aos autos da Apelação Cível nº. 8197. Após, arquivem-se os presentes autos, com as baixas de *mister*. **P.R.I.** Palmas/TO, 31 de janeiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO nº. 1704 (11/0097446-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº. 45627-2/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
 RECORRENTE : A.W.R.J.
 ADVOGADO : MARCELO CÉSAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B E OUTROS
 RECORRIDO : G. K. S. - JUÍZA DE DIREITO
 PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **A. W. R. J.** em face do acórdão de fls. 283/284, proferido na Exceção de Suspeição em epígrafe, aforada em desfavor de **G. K. S.** – Juíza da Única Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins. *Ex positis*, nos termos do artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 290/303. **P.R.I.** Palmas (TO), 14 de julho de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.10574 (10/0084700-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 127088-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 RECORRENTES : AF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS
 ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
 RECORRIDO : TOTAL DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADOS : MALAQUIAS PEREIRA NEVES – OAB/MA 6104 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **AF Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda** em face do acórdão de fls. 799, ratificado pelo acórdão de fls. 814, proferido em aclaratórios no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **Roberto de Oliveira Pretti e Outros**, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 127088-0/09. No acórdão fustigado o Relator reformou o *decisum*

monocrático que, havia recebido os embargos à execução interpostos em desfavor dos recorridos. Expõem os recorrentes que, os acórdãos recorridos violam a interpretação da antiga redação dos artigos 669 e 737 do Código de Processo Civil, antes da alteração trazida pela Lei Federal nº. 11.382/06, aplicados ao caso em apreço, segundo a melhor interpretação da norma pelos Tribunais, pois a citação ocorreu ainda sob o pálio da redação anterior. A decisão da Magistrada a quo que recebeu os embargos e conferiu efeito suspensivo está correta, pois os mesmos eram tempestivos. Requereu o provimento recursal para cassar/anular os acórdãos recorridos (fls. 817/831). Transcorreu *in albis* o prazo para contrarrazões (fls. 1.297). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da insurgente. Para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Desse modo, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, pois no acórdão fustigado é expressa a abordagem da matéria discutida. Infere-se, conforme dicção expressa do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, em se tratando de Embargos à Execução, o presente recurso há que ser retido nos autos. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, na forma do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil, **determino a retenção** do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou nas contra-razões. **P.R.I.** Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 11778 (11/0096015-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 3.3129-1/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E OUTROS
 RECORRIDO : RONALDO MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – OAB/TO 4405-A E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **BV Financeira S/A**, em face do acórdão de fls. 120/121, proferido no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Ronaldo Moreira dos Santos**, nos autos da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 3.312-1/11. Considerando que, a taxa de R\$ 116,99 (cento e dezesseis reais e noventa centavos) cujo recolhimento está comprovado às fls. 163, refere-se aos autos 9223, ou seja, processo diverso do agravo ora em análise, **intime-se** a recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, junte o comprovante de que, acerca do Recurso Especial em apreço, o preparo fora providenciado de modo completo e tempestivo. **P.R.I.** Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.10849 (10/0087196-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 39164-4 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
 RECORRIDO : JOSÉ VAN RIEL E MARIZA CATARINA VAN RIEL
 ADVOGADO : ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA – OAB/BA 20681 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto com fulcro no artigo 544 do Código de Processo Civil, pelo **Banco da Amazônia S/A**, em face da decisão de fls. 265/267, que determinou a retenção do **Recurso Especial** proposto no Agravo de Instrumento em epígrafe, manejado em desfavor de **José Van Riel e Mariza Catarina Van Riel**. *Ex positis*, nos termos do artigo 544, do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo de fls. 269/288, no prazo de 10 (dez) dias. **P.R.I.** Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes**PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRECAT Nº 1791 (09/0079645-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2009.0000.8760-7/0
 REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
 REQUERENTE: MELLO PAPELARIA E COPIADORA LTDA.
 ADVOGADO(A): VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE CASEARA-TO.

ADVOGADO(A): RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Precatório de Natureza Comum expedido em desfavor do Município de Caseara visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial trânsita em julgado, tendo como credor Mello Papelaria e Copiadora Ltda. Após o regular processamento do feito, a Entidade Devedora foi intimada para providenciar o pagamento do precatório no valor de R\$ 40.198,36 (quarenta mil cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos). Às fls. 132/133, de ordem da então Presidente desta Egrégia Corte, os cálculos foram atualizados importando no valor de R\$ 45.132,29 (quarenta e cinco mil cento e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), até 31 de dezembro de 2010. Às fls. 139/140 a requerente apresenta acordo firmado com a Entidade Devedora, o qual noticia quitação ao presente precatório. Aduz que “o proprietário da Autora adquiriu imóvel no Município de Caseara devendo, portanto, pagar o ITBI inter vivos ao Requerido. Dessa feita, para por fim a presente demanda, o Requerido pagará a Autora a importância de R\$ 56.136,00 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e seis reais), neste ato, entregando ao Requerido, em contrapartida, a quitação do ITBI inter vivos, na transação de compra de imóvel no município de Caseara-TO, no ato da assinatura do presente termo”. Ao final, requer a homologação do presente acordo para que produza seus efeitos, com a conseqüente extinção do feito. Pois bem. O instituto da Compensação de Precatórios, encontra-se regulamentado nos §§ 9º e 10 da Constituição Federal que, em princípio, veda após a expedição do precatório, o abatimento de valores correspondentes aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública Devedora. Entretanto, o § 11 do mesmo dispositivo, assim estabelece, *verbis*: “§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado.” O acordo firmado entre as partes às fls. 139/140, todavia, não fornece elementos suficientes para se aquilatar a extensão da composição, ou seja, se o valor do ITBI é maior que o valor da dívida ou se é menor. Mais do que isso, sequer menciona o imóvel que o credor está adquirindo e o seu respectivo valor. Como se não bastasse, o acordo foi firmado apenas pelo advogado da requerente Vasco Pinheiro de Lemos Neto. O advogado Rivadávia V. de Barros Garção, que também assinou, apresentou uma procuração sem assinatura, que não possui qualquer validade jurídica. Como é cediço, a indisponibilidade do interesse público foi galgado a princípio da administração pública, fazendo contraponto ao postulado da supremacia do interesse público. Trata-se de um princípio implícito, e dele decorrem diretamente diversos postulados expressos que norteiam a atividade da administração pública, como o da legalidade, o da impessoalidade, o da moralidade e o da eficiência. Em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público, são vedados ao administrador quaisquer atos que impliquem renúncia a direitos da administração ou que injustificadamente onerem a sociedade (única titular da coisa pública). Ademais, em razão da indisponibilidade, toda atuação da administração deve ter possibilidade de ser controlada pelo povo, seja diretamente, seja por meio de órgãos com essa função de controle. Em tais circunstâncias, com vista a homologação de acordo em que a parte abre mão de um crédito e, de outra banda a administração pública abre mão de um imposto, em “compensação”, mister se faz a acareação dos valores a fim de ponderar o equilíbrio das partes. Ante ao exposto, deixo, por ora, de homologar o acordo apresentado. Intimem-se o Requerente e o Município de Caseara, este na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresentem documentação acerca do imóvel objeto da compra pelo requerente e qual o valor do ITBI a ser recolhido na negociação. Após, encaminhem-se os presentes autos administrativos para manifestação do Ministério Público, uma vez que evidenciado o interesse público no acordo firmado entre as partes. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 6 de fevereiro de 2012.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA Nº 43406

CONTRATO Nº. 226/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Araguaia Segurança Privada Ltda.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula – Quarta – da Dotação Orçamentária do Contrato em epígrafe, que passará a ter a seguinte redação:

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0601.02.061.1046.3106

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 6 de fevereiro de 2012.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA nº. 42.788

CONTRATO Nº. 013/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Cristiano Paz da Costa

OBJETO DO CONTRATO: Locação Imóvel Urbano para abrigar o Fórum da Comarca de Axixá – TO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze meses) a partir da data de assinatura

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36(0100)

DATA DA ASSINATURA: 31/01/2012

Palmas, 07 de fevereiro de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

369ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2836/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.515/2011

Natureza: Ação de Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório- Dpvt

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Maria Helena Carvalho da Silva

Advogado(s): Dr. Renato Alves Soares

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2837/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5431-4/0

Natureza: Ação Obrigação de Fazer

Recorrente: Mgf Construtora e Incorporação Ltda

Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro

Recorrido: Pedro dos Reis Gomes

Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2838/12 (JECÍVEL-MIRACEMA-TO)

Referência: 2011.0000.7342-0/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Ezio Alves Veras

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2839/12 (JECÍVEL-MIRACEMA-TO)

Referência: 2010.0012.5550-7/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Jenuaria Gracia Milhomem

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2840/12 (JECÍVEL-MIRACEMA-TO)

Referência: 2010.0012.5552-3/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Otávio de Sousa Milhomem

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2841/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7223-0/0

Natureza: Ação de Compensação Por Danos Morais

Recorrente: Maria de Nazaré Neves Souza

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto

Recorrido: Fidc Aymoré Financiamento e Arrendamento Mercantil (Leasing) de Veículos

Advogado(s): Dr. Leandro Rôgeres Lorenzi

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2842/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.394/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório- Dpvt

Recorrente: Ironito Martins Ribeiro

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2843/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.630/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório- Dpvt

Recorrente: Bernardino Gonçalves Araújo

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Cesar de Medeiros

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2844/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.034/2010

Natureza: Ação Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual

Recorrente: Espedito Gomes da Costa

Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier

Recorrido: Banco Itaú S.A

Advogado(s): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2845/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.092/2010
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório-Dpvat
 Recorrente: Agnaldo Pereira Cirqueira
 Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2846/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0004.2809-0/0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Valderina Glória de Castro
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2847/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2010.0011.5265-1/0
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Marcones Ribeiro da Silva
 Advogado(s): Dr. Edson Antonio de Oliveira Júnior
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2848/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.385/2011
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Antonio Sousa da Silva
 Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro-Dpvat
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2849/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.696/2010
 Natureza: Ação Declaratória de Cobrança Indevida com Restituição de Valor Pago
 Recorrente: Gessy Teixeira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Marques Elex Silva Carvalho
 Recorrido: Celtins- CIA de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2850/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2010.0000.2750-0/0
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Dano Moral
 Recorrente: Banco do Brasil S.A
 Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini
 Recorrido: José Yonamine
 Advogado(s): Dr. João Inácio Neiva
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2851/12 (JECÍVEL-GUARÁI-TO)

Referência: 2011.0000.4255-9/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvat
 Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Leonardo da Cruz de Souza
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2852/12 (JECÍVEL-MIRACEMA-TO)

Referência: 2011.0003.4556-0/0
 Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório- Dpvat
 Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa
 Recorrido: Antonia Galvão da Silva
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2853/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)

Referência: 2010.0000.2697-0/0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Antonio George Issa Haonat
 Advogado(s): Drª Erika Patricia Santana Nascimento
 Recorrido: Tam Linhas Aéreas S.A
 Advogado(s): Drª Marcia Ayres da Silva
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2854/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0001.0507-0/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvat
 Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Sandro Alves de Sousa
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2855/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0006.9451-3/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvat
 Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A
 Advogado(s): Dr. Guilherme Campos Coelho
 Recorrido: Diego Pereira Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2856/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0010.2930-2/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvat
 Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Bonfim Bezerra Belem
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 04/2012 SESSÃO ORDINÁRIA – 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 05ª (quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro (02) de 2012, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2529/11

Referência: 2010.0011.2672-3 (Impugnação a Execução)
 Impetrante: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)
 Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 Impetrado: Juiz de Direito Substituto da comarca de Paranã – TO.
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº: 032.2009.904.757-6

Origem: Juizado Especial Cível de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Fabrício Ângelo de Carvalho
 Advogado: Dra. Ligia Monetta Barroso Menezes
 Recorridos: Raimundo Pereira da Silva // Jéferson dos Santos Lima
 Advogado: Dra. Denize Souza Leite – Defensora Pública (1º recorrido)
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO: 032.2010.900.885-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Haobao Motor do Brasil Ltda.
 Advogado: Drª. Márcia Caetano de Araújo
 Recorrido: João Batista Mendes
 Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.438-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Moral e Material
 Recorrente: José Carlos Gonçalves de Sousa
 Advogado: Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa - Defensor público
 Recorrido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.291-5

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente: Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez
 Advogado: Drª. Francielle Paola Rodrigues Barbosa
 Recorrido: Lojas Americanas S/A
 Advogado: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.856-6

Origem: Juizado Especial Cível – Comarca de Palmas –TO - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente: Ricardo Shinit Konia
 Advogado: Suéllen Siqueira Marcelino Marques
 Recorrido: Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil (1º recorrido) // Iunes Advocacia
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi - (1º recorrido)
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2481/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.069/09
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais, Morais, Estéticos e Lucros Cessantes
 Recorrente: Rio Araguaia Comércio de Gás Ltda; Antonio dos Santos Paz e Ivonete Noleto Paz

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira
 Recorrido: Elisa Helena Sene Santos
 Advogado: Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2543/11 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0008.5954-5/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ ou Materiais
 Recorrente: Cda- Companhia de Distribuição Araguaia
 Advogado(s): Dr. Jecônias Barreira de Macedo Neto
 Recorrida: Francisca Ribeiro Brito
 Advogado(s): Dr. Angelly Bernardo de Sousa
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2568/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0000.0283-4
 Natureza: Ação de cobrança
 Recorrente: Francisco Teodoro Silva e Regiane Alves dos Santos
 Advogado(s): Dr. Carlos André Moraes Anchieta
 Recorrido: Companhia Excelsor de Seguros
 Advogado(s): Dra. Eliania Alves Faria Teodoro
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2570/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4861-3
 Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais
 Recorrente: Gean Martins Reis
 Advogado(s): Dr. Giovanni Moura Rodrigues
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
 Advogado(s): Dra. Maria das Dores Costa Reis e Luciana Cordeiro C. Cerqueira
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2571/11 (JECC-GUARÁ-TO)

Referência: 2011.0003.6797-0
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dra. Letícia Bittencourt
 Recorrido: Ricardo Augusto Bezerra Tiné
 Advogado(s): Dr. Idefonso Domingos Ribeiro Neto
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2573/11 (JECCÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0011.5102-7
 Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 Recorrido: Victor Rodrigo Bernardo Lima
 Advogado(s): Sem advogado constituído
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2574/11 (JECCÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0003.5168-1
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais
 Recorrente: Wellington Dedubiani Valles
 Advogado(s): Dr. Marcos Antonio de Sousa
 Recorrido: A Constintas Materiais para Construção Ltda.
 Advogado(s): Dr. Sérgio Artur Silva
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2576/11 (JECCÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.3347-7
 Natureza: Ação de declaração de inexistência de débito c/c indenização por danos morais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Ricardo Sales E. Lima
 Recorrido: João da Rocha Lima
 Advogado(s): Dr. Fábio Alves Fernandes
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2577/11 (JECC-GUARÁ-TO)

Referência: 2011.0006.4004-9
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Bruno Araújo Basílio
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2583/11 (JECC-GUARÁ-TO)

Referência: 2011.0006.3975-0
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Anderson Gleison de Sousa
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2586/11 (JECC-GUARÁ-TO)

Referência: 2011.0006.3974-1
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Maureci Rodrigues da Costa

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2588/11 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2009.0007.2075-0
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt
 Recorrido: Raimundo da Rocha Brito Neto
 Advogado(s): Dr. Raniery Antônio Rodrigues de Miranda
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2591/11 (JECCÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.1728-4
 Natureza: Ação de Consignação em Pagamento
 Recorrente: Wellington Dedubiani Valles
 Advogado(s): Dr. Marcos Antonio de Sousa
 Recorrido: A Constintas Materiais para Construção Ltda.
 Advogado(s): Dr. Sérgio Artur Silva
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2598/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.930/10
 Natureza: Ação resolutória de contrato c/c declaratória de inexistência de débito e indenização por danos morais
 Recorrente: Manoel Lucas Bezerra
 Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier
 Recorrido: Americel S/A
 Advogado(s): Dra. Tatiana V. Erbs
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2600/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.588/10
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória por danos morais
 Recorrente: Francisco Furtado de Souza
 Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado(s): Dr. Letícia Bittencourt
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2604/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 13.434/10
 Natureza: Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Erislene de Aguiar Machado Vieira
 Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro
 Recorrido: Americel S/A
 Advogado(s): Dra. Leise Thais da Silva Dias
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2606/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 12.910/10
 Natureza: Ação declaratória de inexigibilidade de título c/c indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado(s): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e outra
 Recorrido: Edson Faria
 Advogado(s): Dr. Gomercindo Tadeu Silveira
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 2607/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2010.0009.9729-1
 Natureza: Ação de cobrança
 Recorrente: Everalдина Cipriano
 Advogado(s): Dr. Fernando Correa de Guamá
 Recorrido: Distribuidora de Alimentos Tupinambá Ltda.
 Advogado(s): Dr. João Paulo Carneiro G. Ledo
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2613/11 (JECC-GUARÁ-TO)

Referência: 2011.0006.3988-1
 Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais
 Recorrente: Magazine Liliiani S/A
 Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima
 Recorrido: José Otávio Pereira Sousa
 Advogado(s): Dr. Idefonso Domingos Ribeiro Neto
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2616/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)

Referência: 2009.0012.2523-0
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Milton Roberto de Toledo
 Advogado(s): Dra. Dulce Elaine Cória
 Recorrido: Joaquim Silva Machado
 Advogado(s): Dr. Bráulio Glória de Araújo
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 012/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para passar becas, togas e bandeiras oficiais utilizadas pelos Desembargadores e servidores nas sessões das Câmaras, Tribunal Pleno, bem como as bandeiras oficiais utilizadas nas alocações do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 29 de fevereiro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2012.

**Geórgia da Silva Tavares
Pregoeira**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 011/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de serviços de recepcionistas em eventos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 28 de fevereiro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2012.

**Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 010/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material de cozinha, instrumentos musicais, equipamentos de som, material para uso na piscina e para uso em sala de aula para atender as necessidades do CEI – Centro de Educação Infantil.**

Data: **Dia 27 de fevereiro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2012.

**Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2.434/03

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Adv. Procurador Nacional

Executado: Sabino Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e Outra

Adv. Dr. Sílvio Egídio Costa – OAB/TO 286-B

INTIMAÇÃO de sentença de fls. 68: "Tendo ocorrido à remissão do débito exequendo, conforme notícia a própria exequente (fls.64/6), declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo – se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu-TO, 04/março/2010. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0001.1066-8

Ação: Reparação de Danos Materiais

Requerente: Valdivan Pereira Alves

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Brasil Ecodiesel Ind e Com de Biocom e Óleos Vegetais S.A

Advogado: DRS. CRISTIANO SOARES RODRIGUES OAB/RJ, JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO, fica o autor, na pessoa de seu advogado, devidamente INTIMADO, para apresentar as contrarrazões do recurso de apelação, no prazo legal.

Autos n. 2006.0002.9774-7

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Habitat para Humanidade Projeto Araguaçu

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Elisabete Aparecida P dos Santos Correa e outro

FINALIDADE INTIMAÇÃO, fica o autor através de seu advogado, devidamente intimado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 59/v, que deixou de proceder a reintegração de posse em razão de haver sido informado pelo senhor Antonio Carlos Capel agente administrativo do Habitat, que já resolveu o problema e a dívida já foi sanada, requerendo o que entender de direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0012.1310-1 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

REQUERENTE: MINERVA S/A.

ADVOGADO (A): LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR – OAB/SP 123.351.

REQUERIDO: MARIA EURIPA TIMÓTEO.

ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263.

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4.369.

DESPACHO DE FL.15: "INTIME-SE a autora para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a impugnação." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/IMPUGNADO/AUTOR DA PRINCIPAL INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Autos n. 2011.0012.1309-8 – IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA.

REQUERENTE: MINERVA S/A.

ADVOGADO (A): LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR – OAB/SP 123.351.

REQUERIDO: MARIA EURIPA TIMÓTEO.

ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1.263.

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4.369.

DESPACHO DE FLS.27: "INTIME-SE a impugnada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/IMPUGNADO/AUTOR DA PRINCIPAL INTIMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.

Autos n. 2008.0007.4989-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861.

REQUERIDO: JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTOS.

DESPACHO DE FL.44: "Tendo em vista que o TRE não informou nenhum endereço e que o informado pela Receita Federal é o mesmo que consta na inicial, **intime-se** a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0010.1677-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINSA S/A.

ADVOGADO (A): ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248.

REQUERIDO: ANA MARIA ALVES DA SILVA.

DESPACHO DE FL.46: "**Intime-se** o autor para manifestar-se sobre o endereço informado pela Receita Federal, no prazo de 10(dez) dias. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0012.4855-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

REQUERENTE: JOATHAN PINHEIRO DE SOUSA.

REQUERENTE: DANUBIA APARECIDA COSTA LIMA DE OUSA GUERREIRO.

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119.

REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

DESPACHO DE FL.33: "INTIME-SE a autora para, no prazo de dez dias, acostar aos autos comprovante de rendimentos atualizado, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.7269-9 – DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA.

ADVOGADO (A): PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073.

REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO.

DESPACHO DE FL.44: "Compulsando os autos, verifiquei que a pela inicial não está assinada, sendo assim, INTIME-SE a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, assinar petição de fls.02-04, sob pena de nulidade." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS.02-04, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE NULIDADE.

Autos n. 2009.0009.8467-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248.

REQUERIDO: IRACYAN BARROS LEITE.

DESPACHO DE FL.37: “DEFIRO o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, INTIME-SE o autor para dar o devido prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DAR O DEVIDO PROSSEGUIMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0005.5357-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248.

REQUERIDO: RUMENNING ABRANTES DOS SANTOS.

DESPACHO DE FL.34: “DEFIRO o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, INTIME-SE o autor para dar o devido prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DAR O DEVIDO PROSSEGUIMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2012.0000.1039-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422.

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO.

DESPACHO DE FL.25: “INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de trinta dias, a fim de: regularizar representação processual, recolher as custas iniciais e apresentar contrato social.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2012.0000.1045-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA – OAB/CE 4.448.

ADVOGADO (A): HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422.

REQUERIDO: RENATO ALVES FIGUEIRA.

DESPACHO DE FL.24: “INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de trinta dias, a fim de: regularizar representação processual, recolher as custas iniciais e apresentar contrato social.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0001.6771-8 /0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerentes: DEOCLIDES VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS.

Defensor Público: (...)

Requeridas: JOELMA FERREIRA ALMEIDA E OUTRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 62/63 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) *Ex postis*, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito. Deixo de condenar os autores ao pagamento das verbas de sucumbência por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Expeça-se cópia desta sentença ao Juizado Especial Cível deste foro, acompanhado de cópia das folhas de número 58 e 59. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0008.3294-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente:SHALANA DUARTE SILVA

Advogado: DR SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

Requerido:VALDENIRA CÂMARA DA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para acompanharem o andamento das Cartas Precatórias de Inquirição, uma encaminhada para Comarca de Juazeiro do Norte/CE e outra para Comarca de Ilhéus/BA.

AUTOS: 2011.0008.4108-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOSÉ ALCIDE ARAÚJO.

Advogada: MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº. 604-B.

Requerido: JOSÉ DIAS CARVALHO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca dos Vistos em Correição Geral Ordinária, realizados em 19 de Maio de 2011 e proferidos à fl. 45, a seguir transcritos:

16 – Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito da parte requerida, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

AUTOS: 2011.0012.4846-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A e OAB/MA Nº. 8.190.

Requerido: CLEMILTON MACIEL GAMA DE ALENCAR.

Advogada: CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO Nº. 2.463.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 53 a seguir transcrito:

DESPACHO: 1 – DEFIRO o pedido de juntada de instrumento procuratório no prazo requerido. 2 – INTIME-SE a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a purgação da mora. 3 – INTIMEM-SE. CUMPRASE.

AUTOS: 2012.0000.9789-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TOMAZ HENRIQUE PEREIRA ENNSER.

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO Nº. 2.796.

Requerido: SÉRGIO BRITO DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 13 a seguir transcrito:

DESPACHO: 1 – INTIME-SE a parte autora para juntar nos autos a planilha de demonstrativo de débito atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. 2 – INTIMEM-SE. CUMPRASE.

AUTOS: 2012.0000.9844-7 /0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: RIANDRO DIAS DE OLIVEIRA.

Advogado: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA – OAB/GO Nº. 11.655.

Requeridos: CONCEIÇÃO DE MARIA FÉLIX MONTEIRO E OUTRO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 35 a seguir transcrito:

DESPACHO: INTIME-SE o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (284, parágrafo único c/c 942, ambos do CPC), nos seguintes termos: 1 – REGULARIZAR o rito, vez que trata-se de hipótese de usucapião ordinário. 2 – JUNTAR o mapa topográfico ou planta do imóvel assinado por profissional competente. 3 – INDICAR e QUALIFICAR corretamente todos os proprietários dos lotes confinantes. 4 – INTIMEM-SE. CUMPRASE.

AUTOS: 2012.0001.1051-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO HONDA.

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP Nº. 231.747.

Requerido: CLEUSA DE GONÇALVES DE AGUIAR.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 35 a seguir transcrito:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, para comprovar a constituição da devedora em mora no endereço constante do contrato, sob pena de indeferimento da inicial (parágrafo único, do art. 284, do CPC). INTIME-SE. CUMPRASE.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Ação Penal nº 2011.0011.8019-0/0**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Gustavo Carlos de Araújo e Denis Silva França

Advogado (s): Fabio Fiorotto Astolfi - -OAB/TO 3.556-A.

Dispositivo... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, condeno GUSTAVO CARLOS DE ARAUJO e DENIS SILVA FRANÇA, nas penas do art. 157, § 2º, inc. I e II, c/c art. 65, inc. I, do CP. Pena definitiva de 5 anos e 6 meses de reclusão. Regime semiaberto. Mantenho a prisão preventiva. Custas pelos condenados. Fixo a quantia de R\$ 500,00, como valor mínimo de indenização devido por cada acusado à vítima. P.R.I. Araguaína, 1-2-2012. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular.

AUTOS: 2011.0002.6772-0– AÇÃO PENAL

Denunciado: Jakeline Lima Viana

Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4415

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Jakeline Lima Viana da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 de março de 2012 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local da comarca de Guará-SP, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: CLÁUDIO ALVES DE LIMA, brasileiro, natural de Acopiara/CE, nascido aos 10/06/1982, filho de José Alves de Lima e Otilia Alves de Lima, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: sentença... ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Cláudio Alves de Lima,... na pena do artigo 306, da lei lei 9.503, de setembro de 1997...fixo pena-base em 6 (seis) meses de detenção e 10(dez) dias-multa... regime aberto...substituo a pena privativa de liberdade...mantenho a liberdade provisória deferida ao réu...P. R. I., Araguaína, 14 de dezembro de 2010... Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular...

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0003.9521-6/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROBERTO MENDES DE SOUZA

Advogado: Dr. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 14 de fevereiro de 2012 às 14hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: ROBERTO MENDES DE SOUZA. Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0009.6989-0, requerida por MARIA ELZA BARBOSA em face de ANTONIO JOSÉ

RODRIGUES DA COSTA, tendo o MM. Juiz às fl. 16, proferido a r. sentença de substituição de curador a seguir parcialmente transcrita: "Vistos etc... Maria Elza Barbosa, devidamente qualificada nos autos, requereu a substituição de curatela da interdita Jovita Pereira da Costa em face de Antonio José Rodrigues da Costa. No presente caso, entendo desnecessária a citação do requerido, vez que o mesmo não assumiu de fato a curadoria da interdita. A citação por precatória, com certeza, acarretará um lapso temporal considerável para ser devidamente cumprido. A interdita é pessoa idosa e necessita de representação civil urgente. Diante disso, revogo o despacho de fl.13, para determinar a substituição do curador, sem maiores formalidades, mesmo porque o requerido não se opõe a esse ato. Nomeio a autora como curadora da interdita, mediante termo de compromisso.P.R.I. Após, arquivem-se. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.1733-6 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: SUELI CANEDO BORGES RODRIGUES
Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza – OAB/TO 4974
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino a imediata REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, face a competência originária cometida àquela douta jurisdição. Faculto, todavia, o procurador da Impetrante a possibilidade de promover a redistribuição do mandamus no juízo competente. Caso, assim não promova a redistribuição no prazo de 5 (cinco) dias após a intimação, determino a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.1732-8 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: DENISE BARBOSA FIGUEIRA SOUSA
Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza – OAB/TO 4974
Requerido: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e determino a imediata REMESSA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, face a competência originária cometida àquela douta jurisdição. Faculto, todavia, o procurador da Impetrante a possibilidade de promover a redistribuição do mandamus no juízo competente. Caso, assim não promova a redistribuição no prazo de 5 (cinco) dias após a intimação, determino a sua remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.0974-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EUGENIO CIZOTI CECCO
Advogado: Dr. Phelipe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO 1073
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual ajuizou perante a 2ª VFPR da Comarca de Palmas ação civil pública em desfavor do Estado do Tocantins que tem por objeto: concurso público destinado ao provimento de cargos do quadro de profissionais da saúde do Tocantins (EDITAL n. 001/QUADRO_SAÚDE/2008, de 15/12/2008), e causa de pedir: nomeação de candidato aprovado em cadastro de reserva, preterido em razão de contratações temporárias pelo Governo do Estado; CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, de que as ações coletivas previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 81 do referido código, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos I e II do artigo anterior não beneficiarão os autos das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência dos autos do ajuizamento da ação coletiva, INTIME-SE a parte autora para manifestar se persiste o interesse no andamento do feito, ou se requer a suspensão nos termos acima. Na oportunidade a parte deverá emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, trazendo os autos o edital que regulamentou o concurso, e ainda, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando o extrato das custas judiciais e os devidos comprovantes originais ou cópias autenticadas, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257), ou requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.9842-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LANEIA KALLINY ALVES
Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual ajuizou perante a 2ª VFPR da Comarca de Palmas ação civil pública em desfavor do Estado do Tocantins que tem por objeto: concurso público destinado ao provimento de cargos do quadro de profissionais da saúde do Tocantins (EDITAL n. 001/QUADRO_SAÚDE/2008, de 15/12/2008), e causa de pedir: nomeação de candidato aprovado em cadastro de reserva, preterido em razão de contratações temporárias pelo Governo do Estado; CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, de que as ações coletivas previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 81 do referido código, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos I e II do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva, INTIME-SE a parte autora para manifestar se persiste o interesse no andamento do feito, ou requer a suspensão nos termos acima. Prazo: 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.0563-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: DEROIDES GOMES DE CARVALHO SILVA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.4512-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA FERREIRA LIMA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.4824-0 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: LUZIA LUIZA DE JESUS SILVA
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Mantenho a decisão exarada às fls. 41/44 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se em cartório o prazo concedido no despacho de fls. 79. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0011.4642-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GEANE DOS SANTOS SILVA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0000.6987-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TEREZINHA ANTONIA DE MOURA SILVA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO
DESPACHO: "1. Recebi, já registrado e autuado. 2. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, inciso II, alínea "d", do CPC. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 07/03/2012, às 15:45 horas. 4. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. 5. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. 6. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0000.6993-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDA GOMES ALMEIDA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO
DESPACHO: "1. Recebi, já registrado e autuado. 2. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, inciso II, alínea "d", do CPC. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 07/03/2012, às 15:30 horas. 4. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. 5. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. 6. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0000.6995-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ DILSON RIBEIRO DA SILVA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO
DESPACHO: "1. Recebi, já registrado e autuado. 2. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, inciso II, alínea "d", do CPC. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 07/03/2012, às 15:15 horas. 4. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. 5. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. 6. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0000.7208-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA ROSA LOPES MOREIRA
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO
DESPACHO: "1. Recebi, já registrado e autuado. 2. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, inciso II, alínea "d", do CPC. 3. Designo

audiência de conciliação para o dia 07/03/2012, às 15:00 horas. 4. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. 5. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. 6. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0000.6990-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IVONETE LEITE DA SILVA

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO

DESPACHO: "1. Recebi, já registrado e autuado. 2. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, inciso II, alínea "d", do CPC. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 07/03/2012, às 16:00 horas. 4. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. 5. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. 6. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0004.8621-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NILVA TAVARES DE MIRANDA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A

DESPACHO: "Designo o dia 02/04/2012, às 13 h: 00 min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011 (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AUTOS: 2011.0004.6393-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARCIA MARIA ULISSES PARENTE

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A

DESPACHO: "Designo o dia 02/04/2012, às 13 h: 30 min. para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 2 de fevereiro de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2011.0009.9432-0/0 – AÇÃO PREVENTIVA DE DEMOLIÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A

Requerido: ROSANI SOARES DA GRAÇA e MARCO ANTONIO AQUINO

DESPACHO: "Antes de analisar o pedido de urgência formulado, hei por bem DESIGNAR audiência de justificação prévia para o dia 07/03/2012 às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 13 de janeiro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0005.9447-9/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça: Dr. Marcelo Lima Nunes

Requerido: ADEUVALDO PEREIRA JORGE

Advogado: Dra. Carolline Negreiros de Araújo – OAB-TO 4855

DESPACHO: "Designo o dia 30/03/12, às 8:00, para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Expeça-se mandado de intimação. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT... nº 21.922/ 2011**

Reclamante: Lourivan Alves Barroso

Advogado(a):Ricardo Lira Capurro - OAB/TO- TO 4826

Reclamado(a):Itaú Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados para no prazo de 5(cinco) dias manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado nos autos.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.343/ 2011

Reclamante: Lourival Junior Marinho Coelho

Advogado(a):Rainer Andrade Marques OAB/TO- TO 4.117

Reclamado(a):Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado:Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados para no prazo de 5(cinco) dias manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado nos autos.

Ação: Declaratória de inex. De Debito c/c indenização por Danos Morais nº. 16.685/2009.

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO.3070

Recorrido: Geraldo Filho da Silva

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB-To 4117

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrente do Despacho a seguir transcrito: O recurso é próprio. Entretanto, intempestivo. Com efeito, a sentença foi publicada no dia

23/11/2011. O recorrente protocolou o recurso no dia 23/11/2011, portanto há mais de 10 dias da data da publicação da sentença. O prazo do recurso expirou-se no dia 21/11/2011. Impondo assim, a declaração de deserção o recurso. Isto Posto com fundamento no art. 42, da lei 9.099/95, DECLARO DESERTO o recurso, declarando desde já transitado em julgado a sentença

Ação: De Indenização por danos Morais com Pedido de Liminar nº. 19.9302010.

Recorrente: José Robson Pereira Sousa

Advogado: Israel Bruxel de Vasconcelos OAB- 2894

Recorrido: Banco do Brasil AG - 4348-6

Advogado: OAB- TO- 11874

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida de o Despacho a seguir transcrito: O recurso é próprio e Entretanto, intempestivo com efeito, a sentença foi publicada no dia 04/11/2011. O recorrente protocolou o recurso no dia 30/11/2011, portanto há mais de 10 dias da data da publicação da sentença. O prazo do recurso expirou-se no dia 16/11/2011 (10 dias). Impondo assim, a declaração de deserção o recurso. Isto Posto, com fundamento no art.42, da lei 9.099/95, DECLARO DESERTO, o recurso, declarando desde já transitado em julgado a sentença

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório –DPVAT nº. 20.879/2011.

Recorrente: Seguradora líder dos consórcios do seguro –DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho 3679-A

Recorrida: Leila da Silva Guido

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa –OAB -4739-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrente do Despacho: A seguir transcrito. O recurso é Próprio. Entretanto, intempestivo. Com efeito, a sentença foi publicada no dia 11/07/2011. O Recorrente a emrgou em 21/07/2011, portanto, fora do prazo de recurso. 10 dias após a intimação da sentença.f. 48. Os embargos mesmos intempestivos foram julgados. A publicação da decisão ocorreu 05/09/2011. O recurso foi protocolado no dia 12/09/2011. Entretanto, como os embargos foram protocolados no 10º dia após a publicação da sentença e, como prazo de embargos suspende o prazo para o recurso nominado o requerente deveria ter protocolado o recurso no dia 06/09/2011, primeiro dia útil após a intimação da decisão dos embargos. Porém não o fez. Impondo assim, declarar deserto o recurso..Isto Posto, com fundamento no art. 42, da lei 9.099/95, DECLARO DESERTO o recurso, declarando desde já transitado em julgado a sentença..

Ação: De Anulatória com Pedido de Tutela Antecipada nº. 20.148/2011

Recorrente: Lucelia Nonata Rocha Sousa

Advogado: Fernando Marchesini OAB 2.188

Recorrido: Cetins

Advogado: Philippe Bittencourt OAB-TO. 1073

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrente do Despacho: a seguir transcrito: O recurso é próprio. Entretanto, intempestivo. Com efeito, a sentença foi publicada no dia 18/10/2011. A recorrente protocolou o recurso no dia 30/11/2011, portanto há mais de 30 dias da data da publicação da sentença. Impondo assim, a declaração de deserto o recurso Isto Posto, com fundamento no art. 42, da lei 9.0099/95, DECLARO DESERTO o recurso, declarando desde já transitado em julgado a sentença.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Busca e Apreensão, nº 2011.0004.9278-3/0**

Requerente: R. J. da S. A.

Requerido: M. J. DA S. A.

ADVOGADO: Dra. Adriana Matos de Maria – OAB/TO 4.864-A

Intimar do Despacho: "Concedo o prazo de 30 dias para que seja informado o endereço da requerida. Intime –se. Ar.09/12/2011..Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0011.5799-6**

Ação: Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Azevedo OAB-TO 1807

Requerido(a): PLICYLLA LIMA FERREIRA

Fica o procurador habilitado intimados da Decisão prolatada nos autos a seguir: Cite-se o executado para em três dias, efetuar o pagamento da dívida, na forma do art. 652 do Código de Processo Civil. Advirta-se o Sr. Oficial de Justiça que, não efetuado o pagamento no prazo estabelecido, munido da segunda via do mandado, deverá de imediato proceder a penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito e a sua avaliação, lavrado-se o respectivo auto e de tais atos intimado, na mesma oportunidade, o executado. Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas. Em sendo penhorado bem imóvel, lavre-se o respectivo auto ou termo de penhora e intimem-se o devedor e seu cônjuge, se for casado, encaminhando-se cópia do auto ou termo de penhora ao exequente, a fim de que providencie o registro no cartório de registro da circunscrição competente, nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil. Advirta o devedor que este poderá oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias, juntados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Fixo desde já, em cumprimento ao disposto no art. 652-A do CPC, honorários de advogado a serem pagos pelo executado no percentual de 20% (vinte por cento) do débito exequendo. Araguatins, 10 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0011.5798-8

Ação: Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Azevedo OAB-TO 1807

Requerido(a): JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

Fica o procurador habilitado intimados da Decisão prolatada nos autos a seguir: Cite-se o executado para em três dias, efetuar o pagamento da dívida, na forma do art. 652 do Código de Processo Civil. Advirta-se o Sr. Oficial de Justiça que, não efetuado o pagamento no prazo estabelecido, munido da segunda via do mandado, deverá de imediato proceder a penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito e a sua avaliação, lavrado-se o respectivo auto e de tais atos intimado, na mesma oportunidade, o executado. Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas. Em sendo penhorado bem imóvel, lavre-se o respectivo auto ou termo de penhora e intím-se o devedor e seu cônjuge, se for casado, encaminhando-se cópia do auto ou termo de penhora ao exequente, a fim de que providencie o registro no cartório de registro da circunscrição competente, nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil. Advirta o devedor que este poderá oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias, juntados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Fixo desde já, em cumprimento ao disposto no art. 652-A do CPC, honorários de advogado a serem pagos pelo executado no percentual de 20% (vinte por cento) do débito exequendo. Araguatins, 10 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0011.5795-3

Ação: Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Azevedo OAB-TO 1807

Requerido(a): VALDEMAR VIEIRA LIMA

Fica o procurador habilitado intimados da Decisão prolatada nos autos a seguir: Cite-se o executado para em três dias, efetuar o pagamento da dívida, na forma do art. 652 do Código de Processo Civil. Advirta-se o Sr. Oficial de Justiça que, não efetuado o pagamento no prazo estabelecido, munido da segunda via do mandado, deverá de imediato proceder a penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito e a sua avaliação, lavrado-se o respectivo auto e de tais atos intimado, na mesma oportunidade, o executado. Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas. Em sendo penhorado bem imóvel, lavre-se o respectivo auto ou termo de penhora e intím-se o devedor e seu cônjuge, se for casado, encaminhando-se cópia do auto ou termo de penhora ao exequente, a fim de que providencie o registro no cartório de registro da circunscrição competente, nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil. Advirta o devedor que este poderá oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias, juntados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Fixo desde já, em cumprimento ao disposto no art. 652-A do CPC, honorários de advogado a serem pagos pelo executado no percentual de 20% (vinte por cento) do débito exequendo. Araguatins, 10 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0011.5797-0

Ação: Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Azevedo OAB-TO 1807

Requerido(a): ADAIR MARIA DE ANDRADE

Fica o procurador habilitado intimados da Decisão prolatada nos autos a seguir: Cite-se o executado para em três dias, efetuar o pagamento da dívida, na forma do art. 652 do Código de Processo Civil. Advirta-se o Sr. Oficial de Justiça que, não efetuado o pagamento no prazo estabelecido, munido da segunda via do mandado, deverá de imediato proceder a penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito e a sua avaliação, lavrado-se o respectivo auto e de tais atos intimado, na mesma oportunidade, o executado. Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas. Em sendo penhorado bem imóvel, lavre-se o respectivo auto ou termo de penhora e intím-se o devedor e seu cônjuge, se for casado, encaminhando-se cópia do auto ou termo de penhora ao exequente, a fim de que providencie o registro no cartório de registro da circunscrição competente, nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil. Advirta o devedor que este poderá oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias, juntados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Fixo desde já, em cumprimento ao disposto no art. 652-A do CPC, honorários de advogado a serem pagos pelo executado no percentual de 20% (vinte por cento) do débito exequendo. Araguatins, 10 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0011.5800-3

Ação: Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Azevedo OAB-TO 1807

Requerido(a): MARIA EXPEDITA DOS SANTOS

Fica o procurador habilitado intimado da Decisão prolatada nos autos a seguir: Cite-se o executado para em três dias, efetuar o pagamento da dívida, na forma do art. 652 do Código de Processo Civil. Advirta-se o Sr. Oficial de Justiça que, não efetuado o pagamento no prazo estabelecido, munido da segunda via do mandado, deverá de imediato proceder a penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito e a sua avaliação, lavrado-se o respectivo auto e de tais atos intimado, na mesma oportunidade, o executado. Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas. Em sendo penhorado bem imóvel, lavre-se o respectivo auto ou termo de penhora e intím-se o devedor e seu cônjuge, se for casado, encaminhando-se cópia do auto ou termo de penhora ao exequente, a fim de que providencie o registro no cartório de registro da circunscrição competente, nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil. Advirta o devedor que este poderá oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias, juntados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Fixo desde já, em cumprimento ao disposto no art. 652-A do CPC, honorários de advogado a serem pagos pelo executado no percentual de 20% (vinte por cento) do débito exequendo. Araguatins, 10 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0011.5801-1

Ação: Execução

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Azevedo OAB-TO 1807

Requerido(a): RAIMUNDO RIBEIRO DE ARAÚJO

Fica o procurador habilitado intimado da Decisão prolatada nos autos a seguir: Cite-se o executado para em três dias, efetuar o pagamento da dívida, na forma do art. 652 do

Código de Processo Civil. Advirta-se o Sr. Oficial de Justiça que, não efetuado o pagamento no prazo estabelecido, munido da segunda via do mandado, deverá de imediato proceder a penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito e a sua avaliação, lavrado-se o respectivo auto e de tais atos intimado, na mesma oportunidade, o executado. Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas. Em sendo penhorado bem imóvel, lavre-se o respectivo auto ou termo de penhora e intím-se o devedor e seu cônjuge, se for casado, encaminhando-se cópia do auto ou termo de penhora ao exequente, a fim de que providencie o registro no cartório de registro da circunscrição competente, nos termos do artigo 659, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil. Advirta o devedor que este poderá oferecer embargos no prazo de 15(quinze) dias, juntados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Fixo desde já, em cumprimento ao disposto no art. 652-A do CPC, honorários de advogado a serem pagos pelo executado no percentual de 20% (vinte por cento) do débito exequendo. Araguatins, 10 de janeiro de 2012. Dr. Jefferson David Azevedo Ramos – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0011.5564-0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: WILLIAN HENRIQUE SILVA

Advogado (a): Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B e Outro

Embargado: JOSICLEBER RODRIGUES ARAÚJO

Fica os advogados constituídos intimados do respeitável DESPACHO a seguir transcrito. A decisão de fls. 19/20 estabeleceu o prazo de 48 hs para a prática de determinado ato processual. Frente ao exíguo lapso temporal pugnou a parte pela dilação do mesmo, nos termos da petição de fl. 23. Assim, com fulcro no art. 185 do CPC, estabeleço que a parte, no prazo complementar de 03 dias, faça a prova requerida, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguatins, 07/02/2012. Jefferson David Azevedo Ramos Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 1.236/00**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB-TO 4694-A

Requerido: Darci Pereira do Santos; Josimar Ferreira da Silva; Antonio Pereira Alves e Josias Tavares Lima.

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores constituídos intimados do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Defiro o pedido retro. Cumpra-se nos devidos termos legais. Araguatins-TO, 02 de fevereiro de 2012. Jefferson David Azevedo Ramos Juiz de Direito.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 445/2000 – Ação de Execução Forçada**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Getulio Menezes Flores – OAB/TO 367-B, Dra. Tânia Mara Carmo Godinho – OAB/GO 15.461 e Dr. Gesiel J. Almeida – OAB/GO 9.549, Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO 1007

Executado: José Gutemberg de Jesus Melo

Advogado: Dr. Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1.320, Dr. Zelino Vitor Dias – OAB/GO 727, Dr. Sillas Costa da Silva – OAB/TO 1.467-B

Despacho: "Intime-se o requerente para se manifestar em cinco dias, especialmente sobre a CP que lhe fora entregue em mãos (fls. 95/96). Arraias, 19/08/11. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Embargos do Devedor.

Processo nº 2011.0005.9349-0/0.

Embargantes: Rosileide Moura Silva Santos.

Advogado: Miguel Arcajo dos Santos, inscrito na OAB-TO, sob o nº 1.671.

Embargado: Ribamar Soares.

Advogada: Elaine Cristina Sousa Duarte, inscrita na OAB-TO, sob o nº 6.622.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam as partes e seus procuradores, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "III- **CONCLUSÃO**. Ante o exposto, **HOMOLOGO** por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, em consequência disso, declaro extinto o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Cumpra-se. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, com o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos com as abaxas de estilo. Augustinópolis-TO, 25 de janeiro de 2.012. **Erivelton Cabral Silva**, Juiz de Direito Substituto".

Ação de Exceção de Contrato Não Cumprido.

Processo nº 2006.0009.1671-4/0.

Autores: Rosilene Moura Silva Santos e Francisco Carlos da Silva Santos.

Advogado: Silvestre Gomes Júnior, inscrito na OAB-TO, sob o nº 6.30.

Réu: Ribamar Soares.

Advogada: Elaine Cristina Sousa Duarte, inscrita na OAB-TO, sob o nº 6.622.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam as partes e seus procuradores, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, extingo o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência do fenômeno processual da coisa julgada, como alegado na peça de resposta. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos com as abaixas de estilo. Augustinópolis-TO, 25 de janeiro de 2.012. **Erivelton Cabral Silva**, Juiz de Direito Substituto”.

Ação de Exceção de Impedimento.

Processo nº 2011.0005.9348-2/0.

Excipiente: Ribamar Soares.

Advogada: Elaine Cristina Duarte, inscrita na OAB-MA sob o nº 6.622.

Exceto Francisco Carlos Silva Santos.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam a parte Excipiente sua advogada, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, extingo o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Por tal falta de interesse processual do excipiente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as abaixas de estilo. Augustinópolis-TO, 25 de janeiro de 2.012. **Erivelton Cabral Silva**, Juiz de Direito Substituto”.

Ação de Execução Por Título Extrajudicial.

Processo nº 2011.0005.9347-4/0.

Exequente: Ribamar Soares.

Advogada: Elaine Cristina Duarte, inscrita na OAB-MA sob o nº 6.622.

Executada: Rosileide Moura Silva Santos.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficam a parte e sua advogada, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, extingo a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao traslado da petição de acordo efetuado entre as partes nos autos do processo nº 2011.0005.9349-0/0, datada de 28/07/2011, para os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as abaixas de estilo. Augustinópolis-TO, 25 de janeiro de 2.012. **Erivelton Cabral Silva**, Juiz de Direito Substituto”.

Ação de Interdito Proibitório.

Processo nº 2010.0001.1517-5/0.

Requerentes: Adailton Ferreira Souza.

Advogado: Elísio Bruno Drumond Fraga, inscrito na OAB-MA sob o nº 8.344.

Requeridos: Maria Eliene de Paiva Vila Nova e Vagner Vila Nova da Silva.

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO, sob o nº 3.414-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requeridos, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **29 de fevereiro de 2012, às 09:30** horas, para audiência preliminar (CPC, artigo 331), audiência designada nos autos em epígrafe.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 2011.0001.9786-2/0, figurando como acusado FRANCISCO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido aos 24 de outubro de 1948, filho de Diolina Ferreira da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme denúncia ofertada às folhas 02/05, como incurso nas sanções do artigo 214, c/c artigo 224, “a”, do Código penal e artigo 9º da Lei 8.072/90. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-los pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos sete dias 07/02/2012). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0000.9747-7 (1.703/2005)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NIVALDO CARLOS BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625.

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Resende OAB-TO 657-B e Maiara Brandão da Silva OAB-TO 4.670

FINALIDADE: Intimação despacho fls. 89 a seguir transcrito: “RECEBO o recurso de apelação de fls. 81/85, no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC), Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins, 14 de junho 2011 Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

Autos nº. 2006.0009.8894-4 – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional (União).

Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes, Procurador Federal.

Executado: Charbt Mackhoul Harddy.

Advogado: Não constituído.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 49/50, a seguir parcialmente transcrita “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito(art. 162, § 1º, c/c art. 269, II, CPC), uma vez que satisfeita a obrigação. 2. CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. Despicienda a condenação em honorários tendo em vista que estes já foram pagos, conforme documentos de fls. 29/48. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUS-TAS e TAXA JUDICIÁRIA neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 07 de fevereiro de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática”.

Autos nº. 2010.0004.1123-8 (numero antigo 889/00) – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional (União).

Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade M. Fernandes, Procurador Federal.

Executado: Super Posto Eldorado LTDA.

Advogado: Não constituído.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 96/97, a seguir parcialmente transcrita “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS (art. 26 caput, segunda parte, do CPC, e REsp’s 540.287/PR 842670/PR). 3. Após o trânsito em julgado: 4. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das custas e expedição da respectiva guia para recolhimento. 5. Em seguida, ITEM-SE a parte executada para recolher as custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 6. Transcorrido os 30 dias sem o recolhimento das custas, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 8. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 29 de maio de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

AUTOS: 20118.0000.7599-6/0

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTES: CARLOS AURELIO DE SENA, JOÃO BATISTA DE SENA e CELIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252- A e Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB-TO 1800

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 53/54, parcialmente transcrita “...1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte embargante. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte embargante ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. CONDENO ainda a parte embargante ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em R\$ 1.500,00 reais, levando em consideração o trabalho do advogado da parte embargada, o tempo de duração da lide, a natureza, sumariada e o valor da causa. 4. A Ação de Execução Forçada n. 2011.0.7598-8/0 (494/97), RETOMARÁ, desde logo, o seu curso normal. 5. TRASLADE-SE, portanto, cópia desta sentença para os autos de Execução Forçada em apenso n. 2011.0.7598-8/0 (494/97). 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte sucumbente (embargante) para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

Autos nº. 2008.0006.4163-0 – ML- Ação: Execução de Título Extrajudicial com Pedido de Liminar de Tutela Antecipada.

Exequente: Millenium Papelaria e Magazine LTDA.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

Executado: FECI Engenharia LTDA.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB – TO 1.334-a.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da sentença de folhas 44/45, a seguir parcialmente transcrita “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação. 2. CONDENO a parte executada ao pagamento das

CUSTAS PROCESSUAIS remanescentes, se houver. 3. Sem condenação em honorários posto que a parte executada não integrou a lide através de advogado. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS REMANESCENTES neste processo, se houver. 6. EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 9. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 10. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE Colinas do Tocantins - TO, 30 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0003.7358-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS

REQUERIDO: GASSENDI COELHO FERREIRA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 46/47 – parcialmente transcrita "...Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 43/46 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. À vista do acordo ora homologado, CANCELO a audiência designada para dia 29/11/2011, às 10:15 horas na Semana Nacional da Conciliação. 5. DESOBRUA-SE, pois, a pauta de audiências. 6. Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados (art. 26, § 2º, CPC). CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela ré (fls. 41/42). 7. Após o trânsito em julgado: 8. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 9. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 10. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 11. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n.02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0005.7928-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ANTONIO JOSÉ MOREIRA JÚNIOR E CIA LTDA

ADVOGADO: Drª. Maria Edilene M. Ramos OAB/TO 1753

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 36/37 – parcialmente transcrita "... Diante do exposto, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80 c/c art. 795, CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que o débito fiscal foi cancelado. 2. SEM custas e sem honorários de advogado (art. 26 da Lei n. 6.830/80 e RESP's 999255/MG e 1021514 / SP). 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 09 de maio de 2011.

AUTOS: 2010.0011.4868-9/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: LAYANNA GIORDANNA BERNARDO LIMA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 36/37 – parcialmente transcrita "...Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte executada não integrou a lide, até porque não foi nem citada. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAM/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. Desde já, AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

Autos nº. 2005.0002.9639-4 – ML- Ação: Cautelar Inominada.

Requerente: CP da Costa Drogaria.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Requerido: UNIFARMA Distribuidora de Medicamentos LTDA.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 38/39, a seguir parcialmente transcrita "DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos do artigo 808, III, do vigente Código de Processo Civil JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, e de consequência, RVOGO a liminar concedida às fls. 72/74. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De araguaína para Colinas do Tocantins – TO, 28 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto".

Autos: nº. 2011.0000.7633-0 – ML- Ação: Alvará Judicial.

Requerente: José Lopes Pereira.

Advogado: Drª. Isabel Candido da Silva de Oliveira, OAB – SP 93.410.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para que tenha conhecimento da sentença proferida em 19/11/2010, a seguir parcialmente transcrita "DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 39, II, Parágrafo único, última parte do CPC, DECLARO suprida a intimação da parte exequente determinada pelo mandado de fls. 49. 2. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, II e § 1º do CPC). 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. Sem condenação em honorários, posto que se trata de procedimento voluntário. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessa despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorrido os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 8.1 Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000, 00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 8.2 sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 1º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 10 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0006.1088-5/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

REQUERIDO: IOLANDA COELHO DE CASTRO

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 32/34 – parcialmente transcrita "...Diante do exposto, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, INDEFIRO A INICIAL, porque a parte autora não cumpriu as determinações do despacho de fls. 26. Atenta às disposições dos arts. 19 e 20, *caput*, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais REMANESCENTES, se houver. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado, até porque sua citação nem se realizou. Com supedâneo no art. 267, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Desde já, AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias às expensas do advogado, e certificando-se o ato. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 069/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1716-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR

REQUERENTE: ARMANDO ALVES DUARTE

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de Março de 2012, às 14:15 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 068/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2880-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: EDIVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

REQUERIDO: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADO: ELIANA RAMOS SATO OAB/SP 252.812

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de Março de 2012, às 09:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 067/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3638-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LUCIANO DE FREITAS

ADVOGADO: THIELL MASCARENHAS AIRES OAB/TO 4683

REQUERIDO: BB SEGURO AUTO

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20.045

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de Março de 2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 066/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4354-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: MARIA LIZONETE NOLETO DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO ARTUR SILVA OAB/TO 3469

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARISETE TAVARES FERREIRA OAB/TO 1868

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de Março de 2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 065/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4403-0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JADER CASEMIRO DE SOUSA ARAÚJO

REQUERIDO: RICARDO ELETRO/ CITYLAR/ INSINUANTE

ADVOGADO: LUIS CARLOS LAURENÇO OAB/BA 16.780 E CELSO DAVID ANTUNES OAB/BA 1134

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de Março de 2012, às 09:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 064/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2309-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR FALHA BANCÁRIA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MILTON SOBREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: ANDERSON FRANCO A. G. DO NASCIMENTO OAB/TO 3789 E MARIANE ALENCAR G. DO NASCIMENTO OAB/TO 4706

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A E CITICARD

ADVOGADO: THIELL MASCARENHAS AIRES OAB/TO 4683 E JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A

REQUERIDO: DROGARIA WHANESKA

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22 de Março de 2012, às 09:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 063/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2904-5 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

REQUERENTE: ROSENI MARIA DOS SANTOS

REQUERIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SHOPTIME

ADVOGADO: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO OAB/SP 145521

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de Março de 2012, às 16:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 062/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0012.0320-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: INÊS DE JESUS MACEDO FERNANDES BUCAR

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES OAB/TO 2569

REQUERIDO: ANTÔNIO URAMURU DE MORAIS

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de Março de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 061/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2902-9 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

REQUERENTE: GESIEL SOARES DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES OAB/TO 2569

REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA ROSA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de Março de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 060/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4418-8 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VANUSA BATISTA VIEIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: VIA PLAN

ADVOGADO: HERICK SANTOS SANTANA OAB/SE 5482 E RAFAEL AUGUSTO CANIZZA GIGLIO OAB/SP 231.165

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22 de Março de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 059/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8171-9 – TCO – ART. 147 E 139 CPB

AUTOR: ANTÔNIO URAMURU DE MORAIS

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

VÍTIMA: INÊS DE JESUS MACEDO FERNANDES BUCAR

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de Março de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 058/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0005.6851-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: GILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659

REQUERIDO: RENALDO AFONSO JORGE DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de Março de 2012, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 057/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0054-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA OAB/TO 2908

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22 de Março de 2012, às 10:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 056/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2869-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA POSSOLINE

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

REQUERIDO: SONY BRASIL

ADVOGADO: GABRIELA CRISTINA PINTO OAB/SP 233.881

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22 de Março de 2012, às 09:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 055/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1692-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: CLEOMAR NERES DE SOUZA E RENATA MARIA SANTOS SOUSA

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de Março de 2012, às 10:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 054/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4400-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: SAULO TIBURCIO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES OAB/TO 4897

REQUERIDO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 2179-B

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de Março de 2012, às 09:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 053/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0005.3947-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCUS DE SENA GUIMARÃES

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES OAB/TO 2635

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE – EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA

ADVOGADO: PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 2179-B

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21 de Março de 2012, às 10:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 052/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2382-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADOS: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1.296 E RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDA: MARIA SARDANHA DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO OAB/TO 1449-A

INTIMAÇÃO: "**DESPACHO:** "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de Março de 2012, às 09:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0010.2820-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Carlos Roberto Pereira da Silva

Réu: Iratan Heitor de Queiroz Filho e André Luiz Feitosa da Silva

Advogado: Dr. Wallace Pimentel OAB/TO nº. 1.999-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento em continuação, para o dia 14 de fevereiro de 2012, às 14:30. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2012.0000.7736-9/0

PEDIDO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: SÉRGIO LUIS ROCHA

ADVOGADOS: Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812

REQUERIDO: ELIAS ISAC ABRAHÃO E OUTROS

INTIMAR os advogados e procuradores do requerente do despacho de fl. 37 a seguir transcrito: " Antes de analisar o pedido de assistência judiciária, depreco as seguintes diligências: Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando o valor da causa ao valor real do imóvel objeto da lide, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Após, a contadoria deste juízo para realização dos cálculos das custas e taxas processuais. Por fim, volva-me conclusos..."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.8982-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ARNEZZIMARIO JUNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT

Adv: DR ARNEZZIMARIO JUNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT

Requerido: CLARO S/A

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 30 de março de 2012, às 15h.

Autos nº 2012.0000.8983-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ARNEZZIMARIO JUNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT

Adv: DR ARNEZZIMARIO JUNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT

Requerido: CLARO S/A

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 30 de março de 2012, às 15h20min.

Autos nº 2012.0000.9005-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JALES JOSE COSTA VALENTE

Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerido: INCOLAJES CONCRETOS LTDA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 30 de março de 2012, às 15h40min.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0.2416-8 EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Adv: Alessandro de Paula Canedo

Executado: Prefeitura Municipal de Rio da Conceição

Adv:

DESPACHO:

A contadoria para atualização do débito. Após intime-se a parte requerente sobre o valor atualizado expeça-se ofício referente a Requisição de Pequeno Valor, conforme modelo adotado pela Corregedoria Geral de Justiça deste estado, para fins de pagamento da quantia devida no prazo de 60 (sessenta) dias. A ausência de pagamento no prazo de fixado acarretará o bloqueio da valor executado. Intime-se de todo teor, inclusive o Município de Rio da Conceição. Aguarde-se manifestação das partes sobre o pagamento. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

TOTAL ATUALIZADO: R\$ 14.739,08 (quatorze mil, setecentos e trinta e nove reais e oito centavos).

Autos n. 2012.1.2020-5 CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Fazendas Ecológicas S/A

Adv: Marco Aurélio Gomes

Requerido: Agro Industrial Mineração Diacal Ltda

Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica o requerente e seu advogado, INTIMADOS da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 10:00 horas. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2012.0.7977-9 CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Adriano Tomasi

Adv: Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido: Agro Industrial Mineração Diacal Ltda

Adv: Wagner George Leão dos Santos

INTIMAÇÃO:

Fica o requerente e seu advogado, INTIMADOS da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 8:30 horas. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2012.0000.2623-3

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Moacyr Lima do Carmo e Gilvan Sousa Oliveira

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges OAB/TO. 413

Impetrado: Município de Palmeirante-TO

Impetrado: Claudio Henrique Almeida de Brito

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado dos impetrantes intimado do despacho do teor seguinte: "Antes de apreciar o pedido de medida liminar, nos termos do artigo 7º, I da Lei 12.016/2009 faculto à autoridade coatora prestar as informações que reputar pertinente no prazo de dez dias. Após, expirado o prazo, com ou sem manifestação, conclusos para apreciar o pedido de liminar. Cumpra-se. Filadélfia, 31 de janeiro de 2012. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS:2011.5.5770-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO. 4.110 A

Requerido: Hildene Milhomem Rocha

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado intimado da sentença do teor seguinte: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para confirmar definitivamente a liminar concedida, passando o bem apreendido para propriedade e posse da parte autora e, em consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato da requerida não oferecer qualquer resistência e o trabalho desenvolvido pelo seu patrono, que resultou praticamente somente na elaboração da inicial. P. R. I. e Cumpra-se. Filadélfia, 21 de outubro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2011.0002.5305-3 – Ação Reivindicatória de Posse com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Manoel Dias Martins

Advogado: Adriano Miranda Ferreira- OAB/TO 4586

Requerida: Irani Pinto Braga

Advogado: Não consta
 DESPACHO: "... Diante do exposto, defiro parcialmente a medida de tutela antecipada para o fim específico de determinar que o autor possa exercer seu direito de proprietário na meação do imóvel que lhe compete. Cite-se a requerida por carta precatória, para, querendo, contestar o pedido em quinze dias com as advertências legais. Defiro a justiça gratuita. Cumpra-se. Filadélfia, 21/04/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0010.0602-5 Indenização Por Danos Morais

Requerente: Antonio Milhomem Fonseca
 Advogado(a): Dr. João José Neves Fonseca OAB/TO 993
 Requerido: Nasario Tavares Rabelo
 Advogado(a): Não consta
 INTIMAÇÃO: Ao procurador da parte autora para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06 de março de 2012, às 10hs:00m, acompanhada do autor.

Processo nº 2010.0008.8790-9 Indenização Por Danos Material

Requerente: Juvenal Romão Parente
 Advogado(a): Dra. Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079
 Requerido: Celtins
 Advogado(a): Não consta
 INTIMAÇÃO: Ao procurador da parte autora para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06 de março de 2012, às 17hs:30m, acompanhada do autor.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 2009.0000.2183-5 /0 (828/09) – Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Giancarlo Gil de Menezes
 Requerido: Uíara de Sousa
 INTIMAÇÃO: da parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar bens passíveis de penhora. Goiatins, 08 de fevereiro de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0002.1497-8 /0 (889/09) – Execução de Título Judicial

Requerente: Cezar Floripe Campagnaro
 Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119
 Requerido: Manoel Messias Alves de Miranda
 INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Goiatins, 08 de fevereiro de 2012.

Autos nº. 2009.0002.1496-0 /0 (890/09) – Execução de Título Judicial

Requerente: Cezar Floripe Campagnaro
 Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119
 Requerido: Ronaldo Adriano Marques Queiroz
 INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Goiatins, 08 de fevereiro de 2012.

Autos nº. 2007.0007.7607-4 /0 (685/07) – Ação de Cobrança

Requerente: Cezar Floripe Campagnaro
 Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119
 Requerido: Dorimilson Silva de Aquino
 INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Goiatins, 08 de fevereiro de 2012.

Autos nº. 2007.0007.7610-4 /0 (688/07) – Ação de Cobrança

Requerente: Cezar Floripe Campagnaro
 Adv. Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119
 Requerido: Manoel Sebastião Lopes Antunes
 INTIMAÇÃO: da advogada da parte requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Goiatins, 08 de fevereiro de 2012.

Autos nº. 083/02 – Ação de Cobrança (Lei nº 9.099/95)

Requerente: Maria Gomes Cingano
 Adv. Dr. Benedito Rangel dos Santos – OAB/SP nº 21.192
 Requerido: Jesulê José Guida da Silva
 INTIMAÇÃO: do advogado da requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito. Goiatins, 08 de fevereiro de 2012.

Autos 2010.0009.1621-6/0 (4.153/10) – Manutenção de Posse

Requerente: Thiago Costa Guidi
 Adv. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO nº 1363
 Requerido: Claudionor Flores de Oliveira
 Assistido pela Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da Decisão Judicial: (...) Pelo exposto, por datar a turbação de mais de ano e dia, INDEFIRO a liminar de Manutenção pleiteada. Intimem-se da Decisão via DJ. No mesmo ato, estando citado o réu, deve ser intimado

para querendo, contestar a presente ação no prazo de (05) cinco dias, art. 930, CPC. Goiatins, 06 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2.242/05-Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerentes: Bento Pires dos Santos e Rosana Rodrigues Pereira.
 Adv. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO nº 2493-B
 Requeridos: Nermisio Machado de Miranda, Genora Vasconcelos de Miranda e Paulo Barbosa de Freitas.
 Adv. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A
 INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento do Despacho Judicial a seguir transcrito: Chamo o feito à ordem para intimar os autores para delimitar a área em que pretende reintegrar-se, juntando planta da Fazenda Cocalinho e memorial descritivo feitos por profissional habilitado, no prazo de (30) trinta dias, advertindo-nos de que se trata de documento essencial ao prosseguimento do feito. Goiatins, 06 de fevereiro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0003.5509-5

Ficam os advogados, dos requeridos, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
 Ação Anulatória
 Requerentes: ADOLFO LUCENA NOLETO E OUTROS.
 Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3.766
 Requerido: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS S/A – DENOMINADA: LIBERTY SEGUROS S/A.
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 e OAB/TO 3678
 Requerido: AUTO POSTO ANTONIO PRADO LTDA
 Advogado: Dr. Carlos Antônio Pellin – OAB/RS 24711
 Requerido: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372
 DECISÃO de fls. 829: "Inicialmente, observa-se que, apenas, nesse momento processual, o senhor José Neto de Miranda Cunha, herdeiro do outrora requerido falecido Romualdo Alves Cunha, ultimou sua habilitação nos presentes autos por meio da juntada de instrumento de procuração de fl. 816, bem como, é visto que o mesmo atendeu aos requisitos dispostos no artigo 1.060, I, do CPC, haja vista os documentos acostados às fls. 641 e 828. Destarte, considerando o pedido de habilitação formulado à fl. 638, reitero a decisão de fls. 790/791 em relação ao herdeiro, JOSÉ NETO DE MIRANDA CUNHA, o qual integrará a lide na qualidade de parte e atuando, também, em substituição ao de cujus, e, em consequência desse ato, determino a alteração da capa dos autos em epígrafe. Por fim, intime-se o parquet para se manifestar sobre o acordo de fls. 805/808, tendo em vista envolver interesse de incapaz. Intimem-se. Guaraí, 31/01/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.3015-0 – Execução de Sentença

Ficam os advogados do executado abaixo identificado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
 Exequente: José Ferreira Teles
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO nº 1.746
 Executado: Paulo Renilton Gomes Pereira
 Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO nº 1.677 e Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO nº 106-B.
 DECISÃO de fls. 133/140 – parte dispositiva: "(...) Diante do exposto, defiro a penhora por meio eletrônico, como requerido pela parte exequente às fls. 123/125, utilizando o sistema BACEN Jud. 2.0, o que será certificado nos presentes autos por esta magistrada. Intimem-se. Guaraí, 09/11/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."
 DESPACHO de fls. 147: "Considerando o recibo anexo de protocolamento de ordem judicial de transferência para bloqueio de valores, determino a Sra. Escrivã, com fulcro nos artigos 664, 665 e 666, inciso I, todos do CPC, a redução a termo nos autos da penhora on line de dinheiro efetivada nos moldes do artigo 655-A, do CPC, e após que intime o requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, se desejando, oferecer impugnação; sob pena de pagamento (artigo 708, inciso I, do CPC). (...) Guaraí, 25/01/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO (ART. 361 do CPP).

AÇÃO PENAL nº.: 2007.0010.8438-9/0.
 Infração: Art. 180, caput, e no art. 288, caput, do Código Penal.
 Vítimas: Márcio Fernandes Cândido e Outros.
 Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Denunciado(s): MARINALDO FOLHA DA SILVA, CLEBER DE TAL, ZINHO DE TAL E OUTROS.
 O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito substituto respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra CLEBER DE TAL, sem a devida qualificação até mesmo em razão de não ter sido encontrado nem ter sido possível a realização da qualificação via indireta, havendo informações de que o mesmo poderia ser encontrado na cidade de Miracema do Tocantins, mas que segundo informações do Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Miracema do Tocantins, foi impossível a sua localização, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 180, caput, e no art. 288, caput, do Código Penal. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certifiquei, à fl. 350vº, o Oficial de Justiça incumbida da diligência de fl. 350, fica CITADO pelo PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/08, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, caput, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei nº. 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 22/08/08. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012). Eu,,(Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã criminal, a subscrevi e conferi,

certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal. CERTIDÃO. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí, 07/02/ 2012. (Ass.). Porteiro dos Auditórios."

EDITAL DE CITAÇÃO (ART. 361 do CPP).

AÇÃO PENAL nº.: 2007.0010.8438-9/0.

Infração: Art. 180, caput, e no art. 288, caput, do Código Penal.

Vítimas: Márcio Fernandes Cândido e Outros.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Denunciado(s): MARINALDO FOLHA DA SILVA, CLEBER DE TAL, ZINHO DE TAL E OUTROS.

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito substituto respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra ZINHO DE TAL, sem a devida qualificação até mesmo em razão de não ter sido encontrado nem ter sido possível a realização da qualificação via indireta, havendo informações de que o mesmo poderia ser encontrado na cidade de Miracema do Tocantins, mas que segundo informações do Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Miracema do Tocantins, foi impossível a sua localização, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do Art. 180, caput, e no art. 288, caput, do Código Penal. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, à fl. 343vº, o Oficial de Justiça incumbida da diligência de fl. 343, fica CITADO pelo PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/08, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, caput, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei nº. 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 22/08/08. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012). Eu,,(Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã criminal, a subscrevi e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal. CERTIDÃO. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guaraí, 07/02/ 2012. (Ass.). Porteiro dos Auditórios."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0.4275-3

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ANDERMISANIA NUNES DE MORAIS

ADVOGADO: DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES

EXECUTADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

(6.5) DESPACHO Nº 07/02 Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$5.231,51). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II Oferecido os embargos, manifeste-se a Exequite, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequite, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que a Autora concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 07 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito.

AUTOS Nº 2011.1.0471-6

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 0- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JOSE MARIA BATISTA SOCORRO

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

EXECUTADO: TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADA: DRA. ROSSANA SANDRINI, DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA

(6.5) DESPACHO Nº 05/02 Penhora on-line integralmente cumprida (R\$8.158,67). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Exequite para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 96/97 e documentação de fls. 98/100 e requerer o que entender de direito; II – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; decorrido este prazo, manifeste-se o exequente, no mesmo prazo. III – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se. Intimem-se via DJE. Guaraí, 07 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito.

AUTOS Nº 2011.0.4273-7

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: OLÍVIA MOREIRA MACEDO NUNES

DEFENSORIA PÚBLICA

EXECUTADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

(6.5) DESPACHO Nº 06/02 Penhora on-line integralmente cumprida (Valor R\$4.347,76). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II Oferecido os embargos, manifeste-se a Exequite, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se a Exequite, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que a Autora concordou. IV – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 07 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

PROCESSO Nº.2011.0011.4281-6

ESPÉCIE Cobrança

REQUERENTE: AILTON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

(6.4 b) DECISÃO Nº 14/02: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 16.02.2012, às 16:15h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2011.0011.4280-8

ESPÉCIE Cobrança

REQUERENTE: RODRIGO MOREIRA MARCONATO

ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONS. DE SEGURO DPVAT

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

(6.4 b) DECISÃO Nº 15/02: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 16.02.2012, às 16:15h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2011.0011.4266-2

ESPÉCIE INDENIZATÓRIA

DATA 07.02.2012

REQUERENTE: SERGIO MANOEL DA COSTA BUENO

ADVOGADO: DR. HELDER BARBOSA NEVES

REQUERIDA: CESAR EVANGELISTA DA SILVA – AGRIFEÇAS PEÇAS AGRÍCOLAS

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

(6.4 b) DECISÃO Nº 13/02: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 16.02.2012, às 16:00h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

AUTOS Nº. 2011.10.2435-0

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MARIA GORETE PEREIRA DE MELO MACHADO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

EXECUTADO: BRADESCO CARTÕES S.A.

ADVOGADOS: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO (OAB/TO 779-B), DRA. MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO (OAB/TO 3774).

(6.3.A) SENTENÇA Nº 02/02 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo de conhecimento teve prosseguimento normal, terminando com a sentença homologatória do acordo firmado entre as partes em audiência (fls.36). Na fase de execução do valor equivalente às multas fixadas no referido acordo, o Banco Requerido foi instado a efetuar o depósito do valor total correspondente a fim de paralisar a incidência da multa diária. O executado apresentou comprovante de pagamento do valor equivalente às multas devidas (fls.50) e requereu a extinção da execução (fls.49). O exequente informou o cumprimento integral do acordo, requerendo o arquivamento dos autos (fls.48). Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, extingo a execução (artigo 794, inciso I c/c 795, CPC), em razão do pagamento. Procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí/TO, 07 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

AUTOS Nº. 2011.6.4027-8

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ERLY DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: WILREMAR S. DA ROCHA

(6.2) SENTENÇA Nº 02/02 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo de conhecimento teve trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Como se constata às fls. 32, a relação processual não se formou, tendo em vista que o Requerido não foi localizado para citação e intimação da audiência. O autor, instado a fornecer o atual endereço da Requerida, deixou transcorrer o prazo concedido sem cumprir, até a presente data, com a obrigação que lhe competia (fls. 33/v). Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Transitada em julgado, após as anotações necessárias, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí - TO, 07 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

AUTOS Nº. 2011.11.2027-8

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO PAMPOLHA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: FATOR DIGITAL NET

(6.2) SENTENÇA Nº 01/02 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O processo de conhecimento teve trâmite normal, sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Como se constata às fls. 29, a relação processual não se formou, tendo em vista que a Empresa Requerida não foi localizada para citação e intimação da audiência. O autor, instado a fornecer o atual endereço da Requerida, deixou transcorrer o prazo concedido sem cumprir, até a presente data, com a

obrigação que lhe competia (fls. 31/v). Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Transitada em julgado, após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarái - TO, 07 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.6.3994-6

RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: CICERO VERÍSSIMO DOS ANJOS
DEFENSORIA PÚBLICA
RECORRIDA: CONSTRUCT CONSTRUÇÕES E IND. COM. REP. PRÉ-MOLDADOS LTDA.

(6.4.C) DECISÃO Nº 03/02 Defiro ao Recorrente a concessão dos benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 4, §1º da Lei 1.060/50. Consta-se que a empresa recorrida foi devidamente intimada para apresentar as contra-razões e não se manifestou (certidão de fls. 59/v). Diante disso, considerando que o recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guarái, 07 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2011.10.2405-8

RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA (OAB/TO 2868), DR. BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA (OAB/TO 4875-B)
RECORRIDA: ALAIR ANTONIO PIRES
ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEREIROS

(6.4.C) DECISÃO Nº 04/02 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guarái, 07 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2011.9.4560-5

RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB/TO 4247-B) E DR. ALBERTO TICHAUER (OAB/SP 194.909).
RECORRIDO: GUSTAVO DA SILVA MORAES
DEFENSORIA PÚBLICA

(6.4.C) DECISÃO Nº 08/02 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guarái, 07 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2011.10.2452-0

RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADOS: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB/TO 4247-B), DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB/TO 4897-A).
RECORRIDO: CLEVIO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.C) DECISÃO Nº 07/02 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guarái, 07 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2011.10.2450-3

RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678-A), DRA. CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB/GO 22376).
RECORRIDO: JOSÉ RODRIGO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

(6.4.C) DECISÃO Nº 06/02 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guarái, 07 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.7.8512-8

REQUERENTE: ABADIO MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES
REQUERIDO: CARLOS ALISSON DE OLIVEIRA FURTADO

(6.5) DESPACHO Nº 10/02 Tendo em vista a certidão de fls. 39/v, reitere-se o ofício de fls. 37, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o cumprimento ou não da carta precatória expedida e enviada via malote digital no dia 24.08.2011 e lida pelo Juízo deprecado no dia 25.08.2011, conforme fls. 38. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o Autor para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se. Guarái TO, 07 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.10.2451-1

RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADOS: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES (OAB/TO 4247-B), DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB/TO 4897-A).
RECORRIDO: RONALDO RIBEIRO DE BRITO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
(6.4.c) DECISÃO Nº 05/02 O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos. Procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se. Guarái, 07 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº.: 2011.0010.4482-2/0.**

Ação: Despejo por Denúncia Vazia e Falta de Pagamento...

Requerente: Afonso Bernardino de Almeida

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53

Requerida: Sales e Pereira Ltda

Advogado(a): Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro. Redesigno audiência alusiva para a data de 15/02/12, às 14:00h. Intimem-se com urgência. Gurupi 06/02/2012. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0000.2925-9- Ação de Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

REQUERIDO: GENIVALDO BISPO DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Busca e Apreensão, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

AUTOS – 2008.0010.4572-1/0 – PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: ADEMIR PEREIRA LUZ E OUTRAS

Advogado(a): REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB-TO N.º 42

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária requerida. Intime. Gurupi, 12 de janeiro de 2009".

AUTOS – 2011.0002.5021-6/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO N.º 1.807

Requerido: ESPOLIO DE JOÃO DE DEUS GARCIA DOS SANTOS OUTROS

DESPACHO: "Sobre a certidão do Sr. Oficial de fls. 115, intime-se o exequente pra cumprimento em 05 dias. Gurupi, 18/01/12".

Fica portanto a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 391,32 (trezentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS – 2009.0001.3438-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR

Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB-TO N.º 2510

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): LUCIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB-MA N.º 8681

DESPACHO: "Sobre a penhora on-line positiva, intime-se com prioridade e o executado para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação. Intimem-se ambas as partes para os fins de mister. Cumpra-se. Gurupi-TO, 02 de fevereiro de 2012".

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

NOTIFICANDO: TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Notificação do representante legal CONSTRUTORA NOVO NASCIMENTO LTDA, nome de fantasia N.N CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 01.693.304/0001-44, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERIDO: ADEMIR PEREIRA LUZ E OUTROS. PROCESSO: nº 2007.0009.7200-0/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 06 de fevereiro de 2012. Eu, _____, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que digitei e subscrevi.

ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA Juíza de Direito Substituta

CERTIDÃO Certifico haver afixado cópia do presente edital no placar do Fórum local. Gurupi, 07/02/2012. Porteiro(a) dos Auditórios

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS - 2010.0007.9590-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311

Requerido: RODOVIÁRIO GURUPI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS - 2007.0008.5520-9/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: TOMAZ DE AQUINO B. JÚNIOR

Advogado(a): DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB-TO N.º 1.964

Requerido: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 7,68 (sete reais e

sessenta e oito centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

AUTOS – 2011.0009.2642-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ISLEI NOGUEIRA DA SILVA COSTA
Advogado(a): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB-TO N.º 1.377
Requerido: GILMAR LUZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "O documento de fls. 25 indica que o bem ofertado em caução está gravado de alienação fiduciária. Deste modo, intime-se o autor para regularizar a caução, sob pena de revogação da liminar outrora deferida. Cumpra-se. Gurupi, 06/02/12".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.2393-8 – Ação Penal

Acusados: Gilberto Alves Arruda e Eva Linda Pereira Ramos
Advogado: Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do 2º acusado acima intimado para apresentar as alegações finais via memoriais no prazo de 5 dias, estando os autos em cartório a sua disposição.

AUTOS: 2011.0010.5122-5 – Ação Penal

Acusado: Maximiliano de Sousa e outros
Advogado: Walter Vitorino Júnior - OAB-TO 3.655

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de fevereiro de 2012, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0010.5060-1 – Ação Penal

Acusada: Heloisa de Sousa Santos
Advogado: Walter Vitorino Júnior - OAB-TO 3.655

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de fevereiro de 2012, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0011.9243-0 – Denúncia

Acusado: Vanessa Carvalho Pereira
Advogado: Walter Vitorino Junior OAB-TO 3.655

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de instrução e Julgamento designada para o dia 13 de fevereiro de 2012, às 14h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0011.9161-2/0

Autos: INTERDIÇÃO
Requerente: EMILIANA PEREIRA DA CRUZ
Advogado: Dr. JOSÉ MACIEL DE BRITO – OAB/TO 1218
Requerido: TORQUATO CORREIA DA SILVA
Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de interrogatório designada nos autos em epigrafe para o dia 29/03/2012, às 15:15 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

Processo: 2010.0005.7462-5/0

Autos: DIVORCIO LITIGIOSO
Requerente: S. da S.C.
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4417
Requerido: L.J.A.
Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1838

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 27/03/2012, às 15 horas, bem como para atualizar o endereço da parte autora. DESPACHO: "Designo o dia 27/03/2012, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se. Gpi., 17.11.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.4167-4 – Ação de Retificação dos Documentos Pessoais

Requerente: DIVA LUIZA LIMA
Advogado: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA OAB/TO 1000
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fl.26 verso, a seguir transcrito: "Vistos, etc...Diga ao requerente sobre a manifestação do MP. Prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi-TO, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito substituto."

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0006.2256-5 - Ação Penal

Acusado: Eliseu Roberto Hermann
Vítima: André Luiz da Silva Rocha
Advogado: Drº Walter Vitorino Junior OAB/TO 3.655
INTIMAÇÃO: Fica intimado da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/02/2012 às 15hs30min. E apresentar endereço da testemunha arrolada na resposta á acusação, prazo de 5 dias.

Autos: 2012.0000.5496-2 – Restituição da Coisa Apreendida

Requerente: João Francisco dos Santos
Advogado: Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis – OAB-TO 4343
INTIMAÇÃO: Decisão-Dispositivo: " Isto posto, acolho a pretensão do requerente João Francisco dos Santos, determinando a restituição dos bens apreendidos, a execução

daqueles já restituídos pela autoridade policial, conforme constam dos termos de exibição e apreensão de fls. 23 e 24 dos autos principais, observando-se que a autoridade policial deverá remeter a este Juízo cópia do termo de depósito. Remeta-se cópia da presente decisão à respectiva autoridade policial, servindo a mesma de alvará. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação penal. Após, arquivem-se com baixa. Intime-se. Gurupi-TO., 02 de fevereiro de 2012. Gisele Pereira assunção Veronezi – Juíza de Direito".

AÇÃO PENAL: 2011.0011.9088-8

Autor: MPE
Acusado: Igor Costa Teles Falcão e outro
Vítima: Divino Jose Dos Santos e Jose Bonfim dos Santos
Advogado: Drª Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO1.775 - Escritório Modelo de Direito - Unigr
Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º, I e art. 211, art. 288 c/c art. 69 do Código Penal
Despacho: Intima-se o Escritório Modelo de Direito da sessão de julgamento do Júri a ser realizado dia 22/03/2012 às 8hs30min.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.9830-1 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JORGE MARCOS PITHAN BORGES
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogados: DRA. JUCIENE RÉGO DE ANDRADE OAB TO 1385
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido, posto que todos os documentos apresentados pelo reclamado são fotocópias e o processo não pode ficar sem a documentação apresentada pelas partes. Poderá a parte fotocopiar as peças que lhe aprofuerem. Intime-se. Após, archive-se." Gurupi, 20 de janeiro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4435-6 – EXECUÇÃO

Requerente: PAULO ERNANDES MILHOMEM DA LUZ
Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298
Requerente: M.L. C DA SILVA ME
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente a informar o endereço para cumprimento do ofício no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não realização do ato." Gurupi, 30 de janeiro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0010.0065-7 – COBRANÇA

Requerente:ÓTICA VENUS
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: VÂNIA DIVINA MARTINS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95... Publique-se. Registre-se. Exclua da pauta a audiência uma já designada. Após trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 9 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.0911-4 – EXECUÇÃO

Requerente: LUCIANO MILHOMENS MORAIS
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerente: MARCO ANTONIO FERREIRA CORREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 16 de dezembro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4401-1 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ NELSON RISSO
Advogados: DRA. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063
Requerente: MAURILIO LOURENÇO BORGES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente a manifestar sobre o ofício retro e indicar bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi, 30 de janeiro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9928-1 – EXECUÇÃO

Requerente: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278
Requerente: VALTER ARAUJO RODRIGUES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente a apresentar o calculo da execução no prazo de 10 dias." Gurupi, 26 de janeiro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3503-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HELIO DA SILVA MATOS.
Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0000.3501-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DENILSO RODRIGUES MARTINS.
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
Requerido: CLARO S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.9926-5 – EXECUÇÃO

Requerente: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278
Requerente: VALTER ARAUJO RODRIGUES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente a apresentar o calculo da execução no prazo de 10 dias." Gurupi , 26 de janeiro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9930-3 – EXECUÇÃO

Requerente: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA
Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278
Requerente: VALTER ARAUJO RODRIGUES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente a apresentar o calculo da execução no prazo de 10 dias." Gurupi , 26 de janeiro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3498-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: TELACON SERVIÇOS TELEFONICOS LAGOA DA CONFUSÃO LTDA
Advogados: DR. JOSÉ TITO DE SOUSA OAB TO 489, DRA. ARLENE SILVA BAYMA OAB TO 494
Requerente: ESCRITÓRIO DEUS PEREIRA, CONSULTORIA, AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial para que o seu pedido de tutela antecipada seja analisado, pois este somente constou como provisório, não tendo a autora o pleiteado também em definitivo; bem como apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, uma vez que os documentos juntados não comprovam a sua condição de microempresa..." Gurupi , 31 de janeiro 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9957-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: DROGARIA ESPERANÇA LTDA
Advogados: DRA. SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO
Requerente: BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de fevereiro de 2012, às 16:30h." Gurupi, 10 de janeiro de 2012."

Autos: 2011.0009.5689-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: SUZANA BATISTA DOS SANTOS
Advogados: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO OAB TO 826
Requerente: AMERICEL - CLARO
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2721, DR. JOÃO MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA DIAS OAB MG 104.619
INTIMAÇÃO: "A autora não foi intimada para a presente, motivo pelo qual redesigno o presente ato para o dia 01/03/2012 às 14:10h. Proceda-se nova tentativa de citação do reclamado. Presentes intimados..." Gurupi , 24 /01/ 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8163-1 – EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO SOARES DA SILVA
Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42
Requerida: LG SÃO PAULO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi , 24 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9893-5 – COBRANÇA

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: JOEL PEREIRA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de março de 2012, às 17:10h." Gurupi, 26 de janeiro de 2012."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica intimado o Procurador do Representado, quanto ao dispositivo final da Decisão a seguir transcrita:

AUTOS Nº : 2011.0011.5468-7

Ação: Socioeducativa
Requerente: Ministério Público
Requerido: G. C. N.
Advogado: Dr. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "[...]Nesse sentido, e concordando com o entendimento jurídico do Ministério Público retro (q. v. fs. 139/140), não recebo o presente recurso pela intempestividade (artigo 198, inciso II, Lei nº 8.069/90), uma vez que o prazo começou a correr a partir do dia 16/12/2011, vindo a vencer no dia 16/01/2012 (aí computando a suspensão dos prazos decorrente do recesso forense). Para tanto, mantenho a sentença em todos os seus termos. Intimem-se as partes. Após o transcurso do prazo para impugnação, arquivem-se os autos com as baixas respectivas. Intime-se. Gurupi-TO, 06 de fevereiro de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.3007-9**

Ação: De Ação Declaratoria
Requerente(s): Custodio Rodrigues da Cruz
Advogados: Não constituído
Requeridos: Celtins – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogados: Philippe Bittencourt OAB/TO nº 1073 e Leticia Bittencourt OAB/TO nº 2974B.
Sentença Fls. CUSTÓDIO RODRIGUES DA CRUZ pretende a declaração judicial de que tem direito à tarifa social de energia elétrica. A tentativa conciliatória restou frustrada e a CELTINS apresentou contestação pela improcedência do pedido. É o relato do necessário. Decido. A tarifa social de energia elétrica é regulada pela Lei nº 12.212/2010 e dispõe o seguinte: Art. 2º A Tarifa Social de Energia Elétrica, a que se refere o art. 1º, será aplicada para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, desde que atendam a pelo menos uma das seguintes condições: seus moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Excepcionalmente, será também beneficiada com a Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora habitada por família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, nos termos do regulamento. Portanto, os requisitos elencados na legislação são cumulativos e, da análise da documentação apresentada pelo autor concluo que o mesmo não tem direito ao benefício pelas seguintes razões: Os dois moradores do imóvel (o autor e sua esposa) recebem proventos de aposentadoria por idade pelo INSS, ou seja, nenhum morador do imóvel recebe benefício de prestação continuada (inciso II do artigo 2º da lei supramencionada; Nenhum dos moradores do imóvel está inscrito no CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL. Por todo o exposto, **julgo improcedente o pedido formulado na inicial e EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I, DO CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 17 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.**

AUTOS: 2010.0003.8671-3

Ação: De Instituição de Passagem Forçada
Requerente(s): Maria Dalva Fernandes da Cruz
Advogados: Defensoria Publica
Requeridos: Antonio Barbosa – Vulgo Pixote
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841
Sentença Fls 48. Presentes os requisitos legais, **homologo** o acordo celebrado entre **MARIA DALVA FERNANDES e ANTONIO BARBOSA**, nos termos propostos à fl. 46/47 para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e sem custas processuais, vez que ambos fazem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 02 de fevereiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0012.2916-6

Ação: Revisional de Aluguel
Requerente(s): Maylna Soares da Paixão
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841-A, Alessandra Costa Carneiro OAB/GO, 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OAB/GO 21.552-E
Requerido: Banco Aymoré Financiamento e Arrendamento Mercantil
Advogados: Leandro Rógeres Lorenzi, OAB/TO 2170B,
DESPACHO: 1. Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto. 2. Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0294-2 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: AMARILDO BATISTA DE SOUZA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Requerido: EDSON F. COUTINHO
Advogado: BENICIO ANTONIO CHAIM OAB-TO 3142
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 36: Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo Intime-se o recorrido para apresentar as contrarrazões. Prazo: 10 dias, conforme artigo 40, § 2º da Lei. 9.099/1995. Itacajá, 20 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.5543-0

Ação: Declaratoria
Requerente(s): Célio Junior de Sousa Santos
Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO nº 25.898 e Leonardo S. Correia Neto, 21.552-E.
Requeridos: Banco Bradesco S/A
Advogados: Não constituído
SENTENÇA FLS 62/66. **CELIO JUNIOR DE SOUSA SANTOS** propôs ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela contra **BANCO BRADESCO S.A.** alegando que o contrato de financiamento do veículo VOLVO VM23240, 2004/2004, placa NFD0010 contém cláusulas abusivas e obrigações exorbitantes. Pretendeu, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, consignar em juízo as parcelas no valor que entende devido (R\$2.043,60), bem como ser mantida na posse do bem até o julgamento final deste processo. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido para; 1) autorizar a consignação judicial das parcelas no valor ofertado; 2) manter a parte autora na posse do bem; 3) obstar a negatificação do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes por

dívida referente ao contrato em questão. O réu, citado e intimado, deixou transcorrer o prazo para resposta. É o relatório. Decido. **1 – DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES:** O contrato celebrado entre as partes é denominado cédula de crédito bancária com a entrega do bem pelo devedor em alienação fiduciária. Assim, da leitura do documento de fls. 30/33 temos: Valor financiado: R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais); Quantidade de prestações: 48 (quarenta e oito); Natureza do contrato: mútuo bancário com cláusula de alienação fiduciária; Forma de cálculo dos juros remuneratórios: diária; Taxa de juros remuneratórios: 1,88% ao mês; Encargos moratórios (cláusula 4): cumulação da comissão de permanência com correção monetária, juros moratórios e multa moratória e despesas de cobrança no valor equivalente à 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor; Encargos adicionais cobrados (cláusulas 2 e 3): IOF, tarifas bancárias. **2 - DA INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:** Sendo o crédito fornecido ao consumidor pessoa física para a sua utilização na aquisição de bens no mercado como destinatário final, o dinheiro funciona como produto, implicando o reconhecimento da instituição bancária/financeira como fornecedora para fins de aplicação do CDC, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 8.078/90. Vale registrar que tal entendimento é referendado pela Súmula 297 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **3 - DOS JUROS REMUNERATÓRIOS:** Inicialmente, não vislumbro nenhuma plausibilidade jurídica na alegação de que os juros remuneratórios devem observar o teto de 1% (um por cento) ao mês. No caso em questão, constato que o contrato prevê expressamente a taxa mensal remuneratória de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) ao mês como remuneração pelo capital emprestado ao autor. A discussão acerca da forma como os juros foram utilizados na remuneração do capital não modificam a conclusão acima, ou seja, no exercício da sua autonomia privada o autor contratou empréstimo com juros mensais de 1,88% ao mês e nisso não há qualquer abusividade. Portanto, tenho como legítima a cobrança dos juros remuneratórios no patamar de 1,88% a.m. **4 - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS:** A simples constatação matemática entre os juros mensais (1,88%am) e anuais (25,05%aa) indicados no contrato evidenciam que há capitalização ilícita, especialmente se considerarmos que, nos termos da cláusula 3,2, a periodicidade da capitalização contratada foi DIÁRIA, situação que não encontra respaldo legal. É que entendo que a capitalização deve ficar expressa no contrato e, no máximo, pode ser mensal para os contratos celebrados após 31 de março de 2000/MP 2.170/01. Portanto, o disposto no quadro 3.2 (capitalização diária - fl. 30) é ilícito, devendo vigorar no caso a capitalização mensal. **5 - DOS ENCARGOS ADICIONAIS COBRADOS INDIRETAMENTE (EMBUTIDOS) NO VALOR DA DÍVIDA:** A norma emanada do inciso III do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor impôs ao réu o dever de informar ao autor, de forma clara e adequada, sobre todos os encargos incidentes no contrato, no próprio contrato. Da leitura do disposto nas cláusulas 2 e 3 (fl. 31) com os valores e rubricas constantes dos quadros mencionados (fl. 30) não é possível identificar os valores e as taxas cobradas, exceto o valor correspondente ao IOF (R\$1.574,41 – quadro 5 – fl. 30). Assim, com exceção do IOF, todos os demais encargos adicionais cobrados indiretamente do autor devem ser excluídos do valor da dívida. **6 – DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA:** A cobrança da comissão de permanência está sujeita às condições impostas pelas súmulas 30, 294 e 296 do STJ, ou seja, não pode ser cumulada com juros remuneratórios e/ou juros moratórios e/ou multa e/ou correção monetária. Desse modo, sendo cobrada a comissão de permanência, afasta-se a cobrança dos demais encargos remuneratórios e moratórios. **7 – DA MULTA MORATÓRIA:** A multa moratória máxima – desde que expressamente pactuada – é de 2% sobre a prestação efetivamente em atraso, após a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, conforme a súmula 285 do STJ. **8 - TERMO INICIAL DA MORA:** A propositura da ação revisional torna *sub judice* a dívida contratual e, conseqüentemente, a própria exigibilidade do crédito oriundo do contrato revisando, especialmente quando há decisão judicial antecipando os efeitos da tutela com a consignação/pagamento das parcelas contratuais. Isso posto, afasto, com efeitos *ex tunc*, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente. **9 – DO DISPOSITIVO:** Por todo o exposto: **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO** na ação revisional para: Limitar os encargos remuneratórios em 1,88% a.m.; Declarar a ilegalidade da cobrança de todos os encargos adicionais indiretamente (embutidos) no valor da dívida, com exceção do IOF informado (R\$1.574,41); Declarar que os juros remuneratórios deverão ser capitalizados mensalmente; Afastar, com efeitos *ex tunc*, a mora decorrente do inadimplemento de obrigações declaradas abusivas até que se apure o valor real do eventual débito ainda existente; Afastar da cobrança da comissão de permanência, todos os encargos remuneratórios e moratórios; Reduzir a multa moratória para 2% (dois por cento) sobre a prestação efetivamente em atraso. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência na maior parte do pedido da ação revisional, condeno o réu a pagar as custas processuais finais e os honorários advocatícios ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no parágrafo único do artigo 21 do CPC. Desde já, autoriza o levantamento dos valores depositados em Juízo, **EM FAVOR DO RÉU**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0000.8096-5 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente(s): SEBASTIANA NOLETO DE SOUSA SILVA
Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841
Requerido(s): TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s): DR. SILSON PEREIRA AMORIM OAB-TO 635, DR. CRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2.404 E DRA. CLARENCE OLIVEIRA COELHO OAB-TO 4.615
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 57 A 60: SEBASTIANA NOLETO DE SOUSA SILVA pretende ser indenizada material e moralmente porque sua bagagem de viagem foi extraviada durante o percurso ITACAJÁ-PALMAS em ônibus da TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Aduz a autora que ao chegar no destino da viagem e perceber que sua mala havia desaparecido comunicou o fato à ré, mas esta, além de não resolver a situação, tratou a autora com desdém e até mesmo com agressões verbais. Assevera que, sete dias após o fato, a ré encontrou a mala com os pertences, mas, como a mala estava muito danificada, a autora se recusou a recebê-la, retirando apenas o conteúdo interno. A tentativa conciliatória restou frustrada e a ré apresentou contestação alegando: 1) ocorreu uma troca de malas entre os passageiros e a autora foi a responsável pelo equívoco porque não identificou com atenção a sua própria bagagem; 2) a mala da autora foi localizada e a demora na devolução se deve ao fato de que a mesma estava em São Paulo; 3) a ré, apesar de estar convencida da inexistência de danos materiais, se prontificou a pagar por uma mala nova (R\$200,00), mas a autora não aceitou; 4) não ocorreu danos morais. É o relatório. Decido. As partes são legítimas, estão regularmente representadas. Concorrem as condições para a ação

e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Diante da inexistência de preliminares ou prejudiciais, passo diretamente a análise do mérito. A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos uma prestadora de serviço público de transporte de passageiros intermunicipais e do outro o destinatário final de tal serviço (artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor). O fato descrito na inicial restou reconhecido pela ré, ou seja, efetivamente, a bagagem da autora foi extraviada e localizada apenas 7 (sete) dias após o extravio. Em consulta ao sítio eletrônico da ANTT (AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES) constatamos a cartilha de direitos dos usuários do serviço em questão e de sua leitura transcrevo os seguintes direitos: XI- transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro observada os limites de peso lotai de trinta quilogramas, de volume máximo de trezentos decímetros cúbicos e de maior dimensão de um metro, bem como volume no porta-embrulhos limitado a cinco quilogramas e dimensões compatíveis: XII- receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro: XIII- ser indenizado por extravio ou dano da bagagem transportada no bagageiro: Depreende-se da cartilha o que o CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR já disse, ou seja, a responsabilidade pelo dano causado ao usuário é objetiva (artigo 14 do CDC). Entendo que a legislação pátria impõe ao prestador do serviço de transporte de passageiros um importante dever jurídico de agir, qual seja, o dever de criar mecanismos de fiscalização e controle das bagagens. Tal dever jurídico é extraído da leitura da norma emanada do artigo 6º, VI, do CDC (princípio da efetiva prevenção e reparação dos serviços). Portanto, REJEITO a justificativa de que a própria autora foi negligente ao deixar de conferir corretamente a sua bagagem. Ora, a bagagem é identificada principalmente com etiqueta exatamente para que a prestadora de serviço fiscalize a entrega das bagagens!!! Ao deixar de fiscalizar a entrega da bagagem com a diligência que o ordenamento jurídico exige - lembremos que, nos termos do inciso VI do artigo 6º do CDC, a prestadora deve envidar esforços com o objetivo de prevenir danos aos seus usuários - a ré contribuiu de forma definitiva para o extravio da bagagem e, conseqüentemente, pelos prejuízos morais e materiais causados à autora. Os prejuízos materiais se restringem apenas à própria mala, vez que o seu conteúdo foi recuperado e não há prova de que a autora teve outras despesas com a permanência na capital pelo período de extravio da bagagem (7 dias). Os danos morais surgiram do próprio fato em si, ou seja, a autora ficou sete dias sem seus pertences pessoais e a comunicação com a empresa ré não atendeu ao princípio da efetiva prevenção e reparação dos danos. Mais uma vez, valho-me do disposto no CDC para fundamentar meu convencimento e transcrevo o dispositivo legal *in verbis*: Art. 6º do CDC: São direitos básicos do consumidor: VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos: X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral. Esse microsistema processual-material de proteção ao consumidor impõe ao prestador um dever jurídico de agir que, no caso, como a própria ré disse que a mala foi imediatamente localizada no Estado de São Paulo e que a demora na entrega à autora se deu exclusivamente em razão da distância, era de se esperar que, no mínimo, tal fato tivesse sido comunicado à prestadora, sendo certo que não há nenhuma prova nos autos de que a ré tenha ao menos entrado em contato com a autora para avisar-lhe de que a bagagem tinha sido localizada. A efetiva reparação dos danos deve ser quantificada levando em consideração a sua gravidade, conseqüência, potencial econômico-financeiro da parte causadora dos prejuízos e, também, o efeito pedagógico da decisão judicial para que o serviço evolua e se aproxime do modelo preconizado pelo CDC e ANTT. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar a autora a quantia de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) sendo R\$200,00 (duzentos reais) a título de reparação por danos materiais e R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.8395-4 AÇÃO DECLARATÓRIA, 2010.0009.5250-6 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E 2010.0008.8396-2 AÇÃO DECLARATÓRIA.

Requerente(s): Agmar Francelino de Moura X Banco Finasa S/A, Banco Bradesco Financiamentos S/A X Agmar francelino de Moura e Agmar Francelino de Moura X Banco Finasa S/A

Advogados: Dr. Antonio Carneiro correira OBB/TO 1841, Dra. Alessandra Costa Carneiro OAB/TO 25.898, Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093, Dra., Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB-TO 736.

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (02/02/2012), às 10 horas, na sala de audiência do Fórum de Itacajá-TO, presentes o MM Juiz de Direito ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA. Feito o pregão, compareceu o requerente AGMAR FRANCELINO DE MOURA, representado pelo advogado Dr. Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1841, bem como o requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., representado pela preposta NIVALDA ALVES DE MOURA, acompanhado do advogado LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO. Aberta audiência, o advogado de AGMAR FRANCELINO DE MOURA pediu para a palavra e requereu o seguinte: "MM Juiz, tramita neste Juízo a ação revisional n. 2010.0008.8396-2 e naqueles autos foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O autor formula a proposta de quitação do contrato mediante o pagamento de R\$1.000,00 (um mil reais), devendo o boleto ser emitido pela instituição financeira com vencimento para o dia 20.2.2012". Ato contínuo, o MM Juiz de Direito proferiu a seguinte DECISÃO: 1) A decisão que antecipou os efeitos da tutela na ação revisional n. 2010.0008.8396-2 suspendeu os efeitos da mora contratual, razão pela qual, INDEFIRO o pedido de liminar formulado nos autos da ação de busca e apreensão (2010.0009.5250-6); 2) Em face da proposta de acordo formulado acima, manifeste-se o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A., no prazo de 10 (dez) dias. Decisão PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES INTIMADAS. PUBLIQUE-SE ESTA ATA DE AUDIÊNCIA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. REGISTRE-SE. Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.1968-2

Ação: Usucapião

Requerente(s): Carlindo Miranda, Maria Custodia Pereira, Maria Eunice Miranda Correia e Jose de Sousa correira

Advogados: Gisele de Paula Proença, OAB/TO nº 2.664-B, Valdonez Sobreira de Lima, OAB/TO nº 3.987

Requeridos: Espolio de Lucas Pereira de Melo

Advogados: Não constituído ainda

Despacho: À Escritania para certificar corretamente a publicação da decisão de fl. 56. Restituo à UNIÃO o prazo para se manifestar, concedendo-lhe vista dos autos, conforme

requerido às fls. 87/88. Prazo: 5(cinco) dias. Intimem-se os autores para indicarem o endereço correto dos réus. Prazo: 5(cinco) dias. Antes do envio dos autos à União, este despacho deverá ser publicado no Diário da Justiça. Itacajá, 18 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães vieira, Juiz de Direito.

Ação: De Reintegração de Posse

Requerente(s): Espólio de Marcio Ricardo Horta, representado por Andrea Carla Skraba Horta

Advogados: Edson Mitsuo Tiujo OAB/PR nº 35.933

Requeridos: Raimundo Barbosa dos Reis

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841-A, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO nº 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto nº 21.55-E

Despacho: Intimem-se as partes para requererem o que entendem de direito. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 19 de janeiro de 2012. Ariostenis Guimarães vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0007.6146-0

Ação: De Ação Declaratória

Requerente(s): Jose de Souza Patricio

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº 736

Requeridos: Vibella Industria e Comercio de Moveis

Advogados: Marina Sampaio de A. F. Pontes, OAB/TO nº 3780

Despacho: Intime-se a ré para pagamento voluntário da dívida, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10%(dez por Cento) previsto no artigo 475-J do CPC. Ariostenis Guimarães vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009. 0001.5528-9 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: AÇÃO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO- COMARCA DE ITACAJÁ-TO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO CARLOS CANROBERT PIRES, SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS ADELMO AIRES JÚNIOR
DECISÃO: O ESTADO DO TOCANTINS opôs embargos de declaração alegando que a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela pleiteada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO omitiu o termo inicial para a aplicação da multa pelo descumprimento da ordem judicial. Argumenta ainda que a multa foi fixada de forma desarrazoada e, portanto, merece ser reduzida. Pretende, pois, o recebimento no efeito infringente para obter a reforma da decisão. Os declaratórios foram recebidos à fl. 174 e, em face do efeito pleiteado pelo embargante, determinei a oitiva do Ministério Público, o qual se manifestou pelo arquivamento dos autos, nos termos do parecer da lavra do Promotor de Justiça Substituto, Dr. Franciso JP Brandes Júnior. É o relato do necessário. Decido. 1 – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Os embargos de declaração, a teor do art. 535, I e II, do CPC, são o recurso cabível quando, na sentença ou o acórdão, houver obscuridade, contradição, ou omissão sobre ponto de que deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL vem reiteradamente decidindo que “os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais” (RE-Agr-ED 198131/SP, 2006, p. 35). Portanto, o efeito infringente pleiteado pelo embargante, para ser legítimo, só terá lugar quando a alteração da decisão for consequência necessária do acolhimento dos embargos. Daí a REJEIÇÃO liminar da pretensão de se reduzir o valor da multa fixada para o caso de descumprimento da decisão liminar. Efetivamente, não há na decisão nenhuma contradição, omissão ou obscuridade. Não obstante o posicionamento deste Juiz de Primeira Instância sobre o valor da multa, constato que o Tribunal de Justiça do Tocantins deferiu liminar no AGRADO DE INSTRUMENTO 10141/09 e reduziu o valor da multa para R\$1.000,00 (um mil reais) (fls. 159/164), decisão de Superior Instância que, apesar de provisória, deve ser por mim cumprida na sua integralidade. No que concerne ao termo inicial para a incidência da multa, neste ponto, assiste parcial razão o embargante. É que, não obstante tenha fixado o prazo de 30(trinta) dias para o Estado do Tocantins designar um Defensor Público para a Comarca de Itacajá (termo inicial implícito), em face das consequências impostas para o caso de descumprimento e em respeito até mesmo às prerrogativas processuais do ente da federação, a decisão deveria ter explicitado o termo inicial para a sua aplicação e exigibilidade. A norma emanada do artigo 241, IV, do CPC é a que deve ser aplicada ao caso 2 – DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO O pedido de arquivamento do Ministério Público veio fundado na alegação de perda do objeto, em face do cumprimento voluntário da decisão liminar por parte da Defensoria Pública. A atuação da Defensoria Pública na Comarca de Itacajá é fato de notória importância, especialmente se considerarmos as condições econômicas dos moradores dos quatro municípios que integram a Comarca (Itacajá, Recursolândia, Centenário e Itapiratins). É verdade que à época em que o Eminentíssimo Promotor de Justiça emitiu sua opinião havia Defensor Público na Comarca, mas aquela situação, infelizmente, não mais persiste. Neste momento não há Defensor Público designado para atendimento exclusivo na Comarca de Itacajá. E, não havendo Defensor Público, não há atendimento jurídico aos necessitados e, conseqüentemente, não há justificativa para o arquivamento deste processo. REJEITO, pois, a alegação de que ocorreu perda superveniente do interesse e/ou do objeto processual e determino que o feito mantenha seu curso regular. 3 – DA AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR, EM FACE DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO SOCIAL Os efeitos da decisão liminar persistem e a omissão do ente estatal, após alguns meses, restou novamente caracterizada. Além disso, o excelente trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública que por aqui passou revelou a existência de uma grande demanda processual reprimida nos municípios da Comarca (Itacajá, Recursolândia, Centenário e Itapiratins), evidenciando a necessidade de se manter um Defensor Público como atuação exclusiva na Comarca. A propósito, devemos ressaltar que durante a tramitação deste processo, a Defensoria Pública conseguiu sua tão sonhada e merecida autonomia financeira, orçamentária e administrativa e, com a edição da Lei Complementar n.º 63, acrescentou várias atribuições, dentre as quais a de obrigatoriamente prestar atendimento eficiente e de qualidade aos assistidos (artigo 2º, III, da Lei Complementar n.º 55), missão impossível de ser alcançada por um Defensor provisório, temporário e com sobrecarga de trabalho. O Princípio da Proibição do Retrocesso Social também está sendo violado pelo Estado do Tocantins, ao deixar de prover a vaga aberta no Núcleo da Defensoria Pública de Itacajá. Afinal, como ensina José Afonso da Silva, o princípio possui conteúdos positivo

e negativo. O conteúdo positivo encontra-se no dever de manter-se no propósito de ampliar, progressivamente e de acordo com as condições fáticas e jurídicas (incluindo as orçamentárias), o grau de concretização dos direitos fundamentais sociais. Não se trata de mera manutenção do *status quo*, mas de imposição da obrigação de avanço social. O conteúdo negativo - subjacente a qualquer princípio - refere-se à imposição ao legislador e, digo eu, também ao gestor público, de, ao elaborar os atos normativos, respeitar a não-supressão ou a não-redução, pelo menos de modo desproporcional ou irrazoável, do grau de densidade normativa que os direitos fundamentais sociais já tenham alcançado por meio de atos administrativos anteriores. Além disso, o princípio decorre da imposição constitucional de ampliação dos direitos fundamentais sociais, da redução das desigualdades sociais e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária – objetivo da República Democrática do Brasil. Portanto, não há autorização constitucional para o esvaziamento do núcleo da Defensoria Pública de Itacajá. 4 – DISPOSITIVO Por todo o exposto: 1-Acolho parcialmente os embargos declaratórios para fixar o termo inicial para cumprimento da decisão de fls. 88/94 o 31º dia, a partir da juntada da carta precatória de intimação do Estado do Tocantins. 2-Declaro que o valor da multa diária a ser aplicada para o caso de descumprimento da(s) decisão(ões) judiciais é a decidida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 10141/09, ou seja, R\$1.000,00 (mil reais). 4-INDEFIRO o pedido de arquivamento deste processo. 5- Amplio os efeitos da liminar para determinar ao ESTADO DO TOCANTINS que, em 30(trinta) dias, designe um Defensor Público para atuar exclusivamente no Núcleo da Defensoria Pública de Itacajá 6-Para evitar dúvida, fixo como termo inicial para a aplicação e exigibilidade da multa, o 31º(trigésimo primeiro) dia seguinte à juntada da Carta Precatória de Intimação desta decisão. 7-Em respeito à decisão liminar prolatada no Agravo de Instrumento n.º 10141/09, declaro que os efeitos desta decisão não alcançam a Defensoria Pública, mas apenas o Estado do Tocantins. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0009.3738-0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente(s): ALAMEDA E ALAMEDA LTDA

Advogado(s): DR. EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087, DR. PÚBLIO BORGES ALVES OAB-TO 2365

Requerido(s): ODILENE CARMO DE SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 81: **ALAMEDA E ALAMEDA LTDA** propôs ação monitoria, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela contra **ODILENE CARMO DE SOUZA**. A autora apresentou os documentos escritos de fls. 17/22 para instruir a monitoria e pleiteou o arresto de um imóvel rural de propriedade da ré como forma de garantir o recebimento da dívida. A decisão de fls. 26/27 indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A ré foi citada por edital e a Defensoria Pública, atuando como curadora especial, alegando irregularidades na citação – não foram realizadas diligências para localização da ré – pugnou pela improcedência do pedido. À fl. 55, acolhi em parte da tese da Defensoria Pública e, suspendendo os efeitos da citação por edital, determinei a realização de diligências com o objetivo de localizar a ré. As diligências foram bem sucedidas e a ré foi localizada. Todavia, a Carta precatória de citação da ré não foi cumprida porque a autora deixou de pagar as custas e despesas processuais no Juízo Deprecado. Instada a pagar as custas e despesas processuais no Juízo deprecado, mais uma vez a inércia foi o comportamento adotado pela autora. É o relatório. Decido. Ao deixar de promover o andamento do feito e responder aos chamados judiciais a autora deu demonstração clara e evidente de falta de interesse processual, condição para o prosseguimento de qualquer ação judicial. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. Em face do princípio da causalidade, as custas processuais são de responsabilidade da autoria. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Itacajá, 21 de janeiro de 2012. **Ariostenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, faz publico, para conhecimento de todos a Lista Geral de Jurados que poderão ser convocados para as sessões do Tribunal do Juri de Itacajá que ocorrerem de **1º de janeiro (1º/1/2012) a 31 de dezembro do ano de 2012 (31/12/2012)**.

NOME DO JURADO	PROFISSÃO
Acivaldo Pereira de Souza	Pintor
Adão Coelho da Cruz	Comerciante
Adilson Pereira dos Santos	Servidor Público
Adriana Coelho da Silva	Servidor Público
Adriana da Silva Estevan	Servidora Pública
Adriene Pereira da Silva	Servidora Pública
Aginaldo Oliveira de Morais	Pastor Evangélico
Aldo Correia da Silva	Autônomo
Alex Inácio Diamantino de Souza	comerciante
Amilton Rodrigues da Silva	Sindicalista
Ana Lúcia Pinto dos Santos	Professor
Ana Belen Comesaña Gonzalez	Autônoma
Ana Vera Porto Costa	Funcionária Pública
Anderson Sales Miranda	Comerciário
Anery Alves da Silva	Representante comercial
Ariolene Araújo Melo	Func. Publico
Carmem Lucia Gomes	Professora
Clenes Pereira dos Santos Pinheiro	Professora
Cristiane Cabral Paiva	Professora
Cristiano Alves Gomes	Comerciário
Dalva Duarte Pereira Reis	Do lar
Darly de Oliveira	Comerciário
Delmair Cassimiro dos Santos	Servidor Público
Deroci Carvalho Rodrigues	Padeiro
Dilva Marques Galvão	Atendente

Diomar Pereira de Miranda	Func. Publico
Domingos Quirino da Silva	Comerciante
Edivalton Alves Dias	Comerciante
Edna Márcia da Cruz Alves	Professora
Edson Carvalho da Silva	Autônomo
Edvan Barros Aguiar	Comerciante
Edvan Pereira Maciel	Func. Publico
Eid Alves Pereira	Professora
Elineusa do Nascimento Ramos	Técnica de Apoio
Elizara Oliveira Costa Cantuares	Aux.-Secretaria
Éria Alves da Silva	Professora
Eri van Pinto Soares	Professora
Fabiana Costa Paixão	Servidora Pública
Fabricia Oliveira Cruz	Comerciária
Fredinando Coelho Porto	Odontólogo
Ildomar Ferreira Brito	Autônomo
Gildevan da Silva Paixão	Servidor Público
Izanildes Alves Marinho	Professora
Jaelson Pereira da Silva	Comerciário
James Cantuares da Silva	Comerciário
Joana D'Arc Pereira da Silva	Agente Comunitária de Saúde
João Batista Sousa Costa	Comerciário
João Lucas de Souza	Missionário
João Rios de Brito	Func. Publico
Joelma Pereira da Silva	Func. Publica
José Alano Tavares Pinheiro	Ministro Evangélico
José Armando Martins Maciel	Servidor Público
José Damasceno Santos	Técnico em Eletrônica
José Mota Correia	Comerciante
José Pedro Leite da Silva	Professor
José Ribamar Quixaba N. Silva	Func. Publico
Jucene Martins Maciel Costa	Professora
Juliana Corrêa	Professora
Julietta Silva de Souza Miranda	Professora
Kamila Costa de Souza	Comerciário
Keliane Felix Ferreira	Servidora Pública
Kelma Costa Pereira	Professor
Klenes Pereira dos Santos Pinheiro	Professor
Laurides Pereira de Jesus	Func. Pública
Leyla Fernandes de Araújo	Comerciário
Livia Antero	
Luana Cunha Porto Teixeira	Func. Publica
Luiza Coelho da Cruz Aguiar	Servidora Pública
Mayra Alves da Costa	Estudante
Manoel Diamantino de Souza	Comerciante
Marcelo da Costa Silva	Comerciante
Marcio Silva Paixão	Autônomo
Marcileide de Souza Miranda	Professora
Maria Alves de Souza	Professora
Maria das Graças Rocha da Silva	Servidora Pública
Maria Aparecida Bezerra de Carvalho	Enfermeira
Maria Judiléia Lima de Souza Costa	Professora
Maria do Amparo Lima Rocha	Func. Pública
Maria do Socorro C. S. Guedes	Func. Publica
Maria Isanilde de Oliveira Nunes	Servidora Pública
Marielson Costa Paixão	Comerciário
Marisete Coelho Costa Teixeira	Servidora Pública
Meiridalva Tavares Pinheiro Martins	Func. Publica
Milena de Silva Monteiro Santos	Professora
Natal Nunes Barbosa	Comerciante
Natália Zorzi	Pecuarista
Patrícia Tavares Pinheiro	Professora
Raimunda Nonata Rodrigues Cunha	Comerciário
Regino Carlos Alves da Costa	Servidor Público
Ricardo da Silva Rocha	Comerciário
Rosa Pereira de Moraes	Autônoma
Solane Andrade Duailibe	Enfermeira
Telma Pinto de Souza	Estudante
Vanderléa Cirqueira de Souza	Professor
Valderlene Costa Chaves	Estudante
Wagner Villanova de Sousa	Comerciário
Wandson Ribeiro da Silva	Cerâmica

Em cumprimento ao disposto no artigo § 2º do artigo 426 do CPP, segue a transcrição integral de artigos do CPP que regulam a

FUNÇÃO DE JURADO:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Afixe. Publique-se. Itacajá-TO. 6 de Fevereiro de 2012.

Arióstenis Guimarães Vieira
Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2267/00

AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL E CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS LEAL JUNIOR
ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. CIRO ESTRELA
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o requerido através de seu Advogado para que no prazo de 5 dias se manifeste sobre o pedido do autor.Miracema do Tocantins, 13/12/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 568/90

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: ALUIZIO JOSÉ GERALDO
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: JOSÉ ALVES FERREIRA
INTIMAÇÃO: Sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, paga as custas, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se Registre-se Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 23 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica a parte autora e seu Advogado intimados para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 144,00. Juntando o comprovante de pagamento nos autos.

AUTOS Nº: 2009.0009.2682-0 (4448/09)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: POSTO NOVO MILENIUM LTDA
ADVOGADO: DR. JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: Despacho: "...Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora pessoalmente e através de seu advogado, para que no prazo de 48 horas, providencie o andamento do feito, juntando o comprovante de pagamento das custas, sob de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 10 de novembro de 2011.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0007.0507-6 (4407/09)

AÇÃO: ANULAÇÃO DE AUTUAÇÃO FISCAL COM ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA

REQUERENTE: AUTO POSTO CALIFORNIA LTDA

ADVOGADO: DR. VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 4219/09 (2009.0005.3514-6)**

Denunciado: JOILSON DE ARAUJO MARTINS

Advogado: Dr. FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO - OAB/TO Nº 422.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para aduzir suas alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema, 1 2.2012 (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**APOSTILA****AUTOS Nº 4856/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1235.6)**

Requerente: BRAULIO CARVALHO DA ROCHA

Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli

Requerida: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, 18/1/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 4570/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9846-0)**

Requerente: ADALTON PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4897-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, 18/1/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4803/2009 – PROTOCOLO: (2010.0000.6173.3)

Requerente: ROMÁRIO DO NASCIMENTO SALES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica a requerida intimada das custas finais de fls. 173, no valor de R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 6 de fevereiro de 2012. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 4803/2009 – PROTOCOLO: (2010.0000.6173.3)

Requerente: ROMÁRIO DO NASCIMENTO SALES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "(...) 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. À contadoria judicial para o cálculo das custas finais, intimando-se o(a) responsável pelo seu adimplemento. 4. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). 5. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, 10/1/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4927/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8434-9)

Requerente: MARCIANO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerida: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...)Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a requerida que providencie a baixa do nome da parte requerente** junto aos cadastros de inadimplentes referente a inscrição feita em 20/01/2012, com vencimento em 17/10/2011, no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), para o dia 01/03/2012, às 15h00. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24/1/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4928/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8435-7)

Requerente: JÉSSICA SENA RODRIGUES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerida: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a requerida que providencie a baixa**

do nome da parte requerente junto aos cadastros de inadimplentes referente ao contrato nº 5460/275, no valor de R\$ 7.553,62 (sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA), para o dia 01/03/2012, às 15h10. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24/1/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3364/2008 – PROTOCOLO: (2008.0003.7405-5)

Requerente: ELSON FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Drs. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Ana Claudia Pereira de Moraes

Requerida: S. FERREIRA DA SILVA - CRED MODAS

Advogado: Dr. Emerson dos Santos Costa

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Sobre a certidão de fl. 102, manifeste-se o(a) Exequente, no prazo de dez (10) dias, **indicando bens do(a)s devedor(a)s possível(is) de penhora** (...) 5. cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 10/1/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4635/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4567-5)

Requerente: ELIZIÁRIO FERREIRA NUNES

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerida: BENEDITO PEREIRA DE CASTRO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Sobre a certidão de fl. 47, manifeste-se o(a) Exequente, no prazo de dez (10) dias, **indicando o atual endereço do(a)s devedor(a)s e/ou bem(s) possível(is) de penhora** (...) 5. cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 10/1/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3552/2008 – PROTOCOLO: (2008.0008.5691-2/0)

Requerente: MARINÉSIA NUNES DOS REIS DE CARVALHO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dra. Fernanda Ramos Ruiz e Dra. Elaine Ayres dos Reis de Carvalho

INTIMAÇÃO: "Ficam as Advogadas da parte Requerida Dra. Elaine Ayres Barros e Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal intimadas a receberem alvará judicial, que se encontra a disposição no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal. Miracema do Tocantins – TO, 07 de fevereiro de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4444/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5500-1/0)

Requerente: MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO

Advogado: não constituído

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Julio Franco Poli

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerida Dr. Bruno Noguti de Oliveira intimado a receber alvará judicial, que se encontra a sua disposição no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal. Miracema do Tocantins – TO, 07 de fevereiro de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4011/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.4979-1/0)

Requerente: WALDIR BRITO DE SOUSA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: OI BRASIL TELECOM S/A

Advogados: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Dr. André Guedes

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerida Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes intimado a receber alvará judicial, que se encontra a sua disposição no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal. Miracema do Tocantins – TO, 07 de fevereiro de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4052/2010 – PROTOCOLO: (2009.0012.5034-0/0)

Requerente: ETELVINA BRITO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANCO GE CAPITAL

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerida Dr. Marco Antonio Vieira Negrão intimado a receber alvará judicial, que se encontra a sua disposição no Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal. Miracema do Tocantins – TO, 07 de fevereiro de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

NATIVIDADE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2011.0010.1723-0/EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: MANOEL CARDOSO DA MATA

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 26.894

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da sentença proferida às fls. 21 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Dessa maneira, nos termos do art. 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, em virtude do integral cumprimento da reprimenda imposta, e, em consequência, EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL CARDOSO DA MATA, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, proceda-se ao arquivamento. Natividade, 06 de fevereiro de 2012. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Boletim nº 022/2012****INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 02/2011-CGJ**

INTIMAÇÃO DAS PARTES ABAIXO RELACIONADAS, na pessoa de seus(suas) ADVOGADOS(AS), PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE SER DADO CUMPRIMENTO AOS MANDADOS.

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0000.5941-4/0 /0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188; Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Valor: R\$ 23,04

Ação: Execução – 2005.0000.7003-5/0 /0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Gilda Selena Frade
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Valor: R\$ 19,20

Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.9129-6/0 /0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Lilliane da Silva Aleixo
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Valor: R\$ 84,48

Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.9425-2/0 /0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Adjairo José de Lima
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0000.9842-8/0 /0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Brom Advogados Associados S/S
Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412

Ação: Execução por Quantia Certa – 2009.0001.8650-8/0 /0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Grendene S.A
Advogado: Viviane Varisco Montovani – OAB/TO 51071
Valor: R\$ 23,04

Ação: Rescisão Contratual – 2009.0003.1132-9/0 /0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Renatto Pereira Mota – OAB/TO 4581; Júlio César Pontes – OAB/TO 690-E
Valor: R\$ 70,40

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0004.9467-9/0 /0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Supervida Distribuidor Ltda
Advogado: Roberto Mikhail Atiê – OAB/TO 13463
Valor: R\$ 23,04

Ação: Rescisão Contratual – 2009.0005.1673-7/0 /0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Darcy Sfalcin
Advogado: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240
Valor: R\$ 23,04

Ação: Monitoria – 2009.0005.9889-0/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724; Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151056-S
Valor: R\$ 84,48

Ação: Execução – 2009.0006.2292-8/0 /0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Banco Bradesco S.A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779; Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774
Valor: R\$ 84,48

Ação: Monitoria – 2009.0006.9317-5/0 /0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Jean Carlo Dellatorre
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147; Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B, e outra
Valor: R\$

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0007.5657-6/0 /0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Banco Finasa BMC S.A
Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/TO 12330
Valor: R\$ 23,04

Ação: Monitoria – 2009.0009.0099-5/0 /0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda
Advogado: Klécia Kalhiane Mota Costa – OAB/TO 4303
Valor: R\$ 19,20

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0009.4894-7/0 /0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo
Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187
Valor: R\$ 19,20

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1563-4/0 /0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo
Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187
Valor: R\$ 38,40

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.7337-0/0 /0 (Nº de Ordem 17)

Requerente: Banco Finasa BMC S.A
Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156; Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B; Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521
Valor: R\$ 19,20

Ação: Cobrança – 2009.0012.3470-0/0 /0 (Nº de Ordem 18)

Requerente: Banco da Amazônia S.A
Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173; Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64-B
Valor: R\$ 26,88

Ação: Execução – 2009.0012.9874-1/0 /0 (Nº de Ordem 19)

Requerente: Magalhães e Lins Advogados Associados
Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19589; Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405; Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
Valor: R\$ 26,88

Ação: Execução – 2009.0013.0751-1/0 /0 (Nº de Ordem 20)

Requerente: Magalhães e Lins Advogados Associados
Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19589; Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405; Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054
Valor: R\$ 19,20

Boletim nº 021/2012**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 02/2011-CGJ**

INTIMAÇÃO DAS PARTES, ABAIXO RELACIONADAS, PARA PEGAR ALVARÁ:

Ação: Execução de Honorários – 2004.0001.0592-2/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Antonio dos Reis Calçado Júnior
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001/Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO-2412

Ação: Execução Forçada – 2005.0000.9228-4/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Giordana Isacksson Bastos
Advogado: Ricardo Alves Rodrigues – OAB/TO 1206

Ação: Revisional... Execução de Sentença – 2005.0000.9963-7/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO

Ação: Revisional... – 2006.0007.4394-1/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: ABN AMRO Bank Aymoré Financiamentos – Banco Real
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Ação: Consignação em Pagamento – 2007.0006.4063-6/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Eclipse Agency Model's
Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público

Ação: Declaratória – 2009.0001.8138-7/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Banco Bonsucesso S/A
Advogado: Leandro Jefferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B

Ação: Revisional – 2009.0001.8631-1/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Leandro Jefferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B

Ação: Monitoria – 2009.0004.9086-0/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Edileusa Patrício Rocha
Advogado: Edileusa Patrício Rocha – OAB/TO 4209

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0011.3182-0/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Elis Regina Lima Campos
Advogado: Santiago Paixão Gama - OAB/TO 4284

Ação: Revisional – 2010.0000.0133-1/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Cristiane Bellinat Garcia Lopes – OAB/TO 4258

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.0526-9/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110

Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0003.2837-3/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: BV Financeira S/A CFI
Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0008.1284-4/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado: Marcos André Cordeiro Santos – OAB/TO 3.627

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0008.5246-3/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Ivo Moura Cezar
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Boletim nº 020/2012**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 02/2011-CGJ**

INTIMAÇÃO DAS PARTES ABAIXO RELACIONADAS, na pessoa de seus(suas) ADVOGADOS(AS), PARA PEGAR E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0004.3837-3/0 /0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: BV Financeira S.A, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976; Paula Bianca da Silva – OAB/MA 8651

Ação: Monitoria – 2007.0006.1971-8/0 /0 (Nº de Ordem 02)
 Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/T 4562-A; Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

Ação: Monitoria – Cumprimento de Sentença – 2007.0008.8240-0/0 /0 (Nº de Ordem 03)
 Requerente: UNI BOM Distribuidora de Alimentos Ltda
 Advogado: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365

Ação: Monitoria – 2007.0006.2079-1/0 /0 (Nº de Ordem 04)
 Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0000.7055-2/0 /0 (Nº de Ordem 05)
 Requerente: Jackson dos Santos Correia
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413, e outro

Ação: Monitoria – 2008.0005.5143-7/0 /0 (Nº de Ordem 06)
 Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
 Advogado: Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Ação: Declaratória de Nulidade – 2009.0012.3313-5/0 /0 (Nº de Ordem 07)
 Requerente: Adriana Araújo Motta; José Eduardo Guimarães da Motta
 Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

Ação: Monitoria – 2010.0002.1196-4/0 /0 (Nº de Ordem 08)
 Requerente: Material de Construção Samom Ltda
 Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.2232-3/0 /0 (Nº de Ordem 09)
 Requerente: Banco Brasil S/A
 Advogado: Luciana Christina R. Barbosa – OAB/MA 8681; Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976

Ação: Consignação em Pagamento – 2010.0005.7703-9/0 (Nº de Ordem 10)
 Requerente: Damares Rodrigues de Alcântara Queiroz
 Advogado: Layla Anita Meneguetti Franceschetto – OAB/TO 4662

Ação: Indenização – 2011.0001.9891-5/0 /0 (Nº de Ordem 11)
 Requerente: Tocantins Transporte e Turismo Ltda
 Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635; Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0004.1655-6/0 /0 (Nº de Ordem 12)
 Requerente: Encanel Comércio de Materiais de Construção Ltda
 Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536, e outros

Ação: Revogação de Procuração Pública – 2011.0005.1493-0/0 /0 (Nº de Ordem 13)
 Requerente: Ismar Tavares da Silva; Cleonice Braga Lopes
 Advogado: Aahrão de Deus Moraes – OAB/TO 4753

Boletim nº 018/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 02/2011-CGJ

INTIMAÇÃO DAS PARTES, ABAIXO RELACIONADAS, PARA PEGAR E PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA:

Ação: Convertida em Execução – 2004.0001.1200-7/0 /0 (Nº de Ordem 01)
 Requerente: Pneus Mil Comercial LTDA
 Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Ação: Execução por quantia certa – 2005.0001.0345-6/0 /0 (Nº de Ordem 02)
 Requerente: Enoch Marçal Vieira Junior
 Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228

Ação: Execução – 2007.0003.5252-5/0 /0 (Nº de Ordem 03)
 Requerente: BASA – Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Ação: Busca e apreensão – 2008.0004.1470-7/0 /0 (Nº de Ordem 04)
 Requerente: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Ação: Busca e apreensão – 2009.0007.3247-2/0 /0 (Nº de Ordem 05)
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894

Ação: Busca e apreensão – 2009.0007.3917-5/0 /0 (Nº de Ordem 06)
 Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A

Ação: Rescisão Contratual – 2009.0000.7087-9/0 /0 (Nº de Ordem 07)
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242.085

Ação: Execução – 2005.0001.0349-9/0 /0 (Nº de Ordem 08)
 Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770

Ação: Execução – 2005.0000.6478-7/0 /0 (Nº de Ordem 09)
 Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

Ação: Cobrança – 2005.0000.9248-9/0 /0 (Nº de Ordem 10)
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0010.5846-5/0 /0 (Nº de Ordem 11)
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Ação: Prestação de Contas – 2005.000.6451-5/0 /0 (Nº de Ordem 12)
 Requerente: Federação Tocantinense de Futebol - FTF
 Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0012.3037-3/0 /0 (Nº de Ordem 13)
 Requerente: Nortefarma Distribuidora Farmacêutica LTDA
 Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Ação: Execução – 2010.0003.2190-5/0 /0 (Nº de Ordem 14)
 Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223

Ação: Execução por quantia certa – 2010.0006.6445-4/0 /0 (Nº de Ordem 15)
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.5112-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Dilone Onei Belous Reis
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2009.0010.5867-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A
 Advogado(a): Dr. Anderson de Souza Bezerra e Dra. Tatiana Harasymowicz de A. Taguatinga
 Executado: W S Milhomens e Wesley de Sousa Milhomens
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2010.0006.5008-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido: Jussara Espindola Costa Batista Vaz de Lima
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para que seja possível a homologação do r. acordo, intime-se o autor para que apresente o termo nestes autos.

AUTOS: 2009.0007.5500-6 – MONITÓRIA

Requerente: Reformadora de Veículos Dama
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento e Dra. Célia Regina Turri de Oliveira
 Requerido: Derivan Martins de Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2007.0003.5332-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Osmarina Cruz Cabral
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Requerido: Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos e ou Pneus Mil
 Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

AUTOS: 2007.0002.5782-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: Catarino Barbosa de Abreu
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

AUTOS: 2009.0006.5670-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Janaina Araújo Alencar
 Advogado(a): Dr. Silvino Cardoso Batista
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Requerido: Enac Editores Associados Ltda
 Advogado(a): Dra. Inez Soares Barcelos e Dra. Elizabeth Freitas de Souza Parreiras
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

AUTOS: 2009.0005.5122-2 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Wanderley Sobral Xavier da Silva
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Jean Carlos Dellastorre

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

AUTOS: 2009.0012.5245-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva e Dra. Karina de Almeida Batistucci
 Executado: Comercial e Distribuidora de Alimentos Planalto do Sul Ltda e João Emanuel Rodrigues Marques Filho
 Advogado(a): não constituídos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2005.0000.5182-0 – MONITÓRIA

Requerente: Maria Gorete Dias Serra
 Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza
 Requerido: CTB- Construtora Terra Boa Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2010.0008.5377-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymore Crédito Fianciamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado
 Requerido: Lílian de Carvalho Lindoso
 Advogado(a): Dr. Henry Wall Gomes Feritas
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar e/ou retificar a exordial, sob pena de indeferimento da mesma.

AUTOS: 2011.0000.1178-5 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excepto: Aymore Crédito Fianciamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado
 Excipiente: Lílian de Carvalho Lindoso
 Advogado(a): Dr. Henry Wall Gomes Feritas
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o excepto, na forma do artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestações (CPC, art. 308).

AUTOS: 2009.0005.9876-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Palma Alimentos e Transportes Ltda.
 Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira
 Requerido: José Roberto Laureto
 Advogado(a): Dr. Pedro Alberto de Salles
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Primeiro, ouça-se o demandado/exequente sobre se aceita adjudicar o bem penhorado.

AUTOS: 2009.0012.5150-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: José Orlando Bezerra Lima
 Advogado(a): Dr. Gustavo Bottos de Paula
 Requerido: Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido do autor de desistência do feito sem julgamento de mérito. Advirta-se que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

AUTOS: 2009.0001.5036-8 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Janio Cezar Almeida Maia
 Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dra. Roberta Queiroz Vieira e Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido sobre a proposta em 15 (quinze) dias.

AUTOS: 2008.0006.5795-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo e Dr. Fábio de Castro Souza
 Requerido: Neila Muniz Barros
 Advogado(a): Dra. Keila Muniz Barros
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais.

AUTOS: 2006.0003.5937-8 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Josiel Alves Cardoso
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Sérgio Pires Borges e Carlos Roberto de Lima
 Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença
 Requerido: Carlos Roberto de Lima
 Advogado(a): Dr. Carlos Roberto de Lima
 Denunciada: Silvaneide Terto Rodrigues de Oliveira
 Advogado(a): Giovani Fonseca de Miranda
 INTIMAÇÃO: Intime-se as partes para que apresentem memoriais no prazo comum de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2009.0007.5095-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Serraverde- Porto Motos Comércio de Motos Ltda
 Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza
 Requerido: Nelson Dias dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o instrumento de acordo ajustado entre as partes, sob pena de o pleito ser recolhido como desistência (CPC, art. 267, VIII), com as implicações processuais daí decorrentes.

AUTOS: 2009.0011.5608-4 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Lúbia de Araújo Albuquerque
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Dr. Guilherme Trindade Meira Costa
 Requerido: Dorismar Noleto Bueno

Advogado(a): Dra. Priscila Costa Martins
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

AUTOS: 2011.0001.5264-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Daniel Pereira de Assunção
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Já que tal remoção é menos onerosa para o credor, não vislumbro qualquer óbice, desde que o bem apreendido continue à disposição deste juízo.

AUTOS: 2010.0001.5561-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Rosalia Alves de Paiva
 Advogado(a): Dr. Joaquim de Souza Lima Filho
 Requerido: Serraverde Comercial de Motos Ltda
 Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência do feito sem resolução do mérito formulado pela parte autora. Advirta-o que o seu silêncio será presumido como anuência tácita.

AUTOS: 2009.0002.6679-0 – ORDINÁRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO Nº 1250 - B
 Requerido: Ney Urvs Lopes Chiabotto
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2009.0000.7107-7 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO Nº 779
 Requerido: Silvana da Silva Rocha Carvalho
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se os executados(as) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC.

AUTOS: 2010.0002.7226-2 – MONITÓRIA

Requerente: Hsbc Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Drª. Cristiana Vasconcelos Borges Martins – OAB-MS Nº 12002 e Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO Nº 4562
 Requerido: Diogo Ferraz Britto Lins
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2009.0000.7315-0 – MONITÓRIA

Requerente: Anna Deborah Ind. e Com. De Móveis LTDA EPP
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO Nº 2040
 Requerido: Lina Maria Moraes Carneiro Cavalcante
 Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão – OAB/TO Nº 3.965-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC.

AUTOS: 2009.0011.7410-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Fianciamento e Investimento
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE Nº 894 e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE Nº 24.521
 Requerido: Messias Ferreira da Silva
 Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO Nº 4405, Drª Kenia Mara Ferreira Matos OAB/DF Nº 21761 e Dr. Samuel Lima Lins OAB/DF nº 19589
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 36, advertindo-se que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

AUTOS: 2007.0010.7658-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Fianciamento e Investimento
 Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO Nº 1.597
 Requerido: Eloides Coelho de Sousa
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

AUTOS: 2011.0001.7670-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Luciane de Paula Machado
 Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença – OAB/TO Nº 2664
 Requerido: Banco Bonsucesso S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO Nº 3683-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimado o agravado a contrarrazoar o referido agravo, compareceu requerendo a reabertura do prazo alegando que não teve acesso aos autos, pois estavam "perdidos" (fl. 68). Juntou certidão da escritã (fl. 69). Compulsando os autos verifico que a certidão de fl. 69 foi expedida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas e refere-se a processo diverso deste. Assim, não há que se falar em reabertura de prazo, uma vez que os autos estavam à disposição do agravado junto à escritania. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a autora para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se

AUTOS: 2010.0001.7923-8 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Pedro Iran Pereira do Espírito Santos (Pipes)
 Advogado(a): Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO Nº 1130
 Requerido: José Sales Maciel

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à Assistência Judiciária.

AUTOS: 2007.0004.7944-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO Nº 3068
 Requerido: Miguel Marques dos Santos
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Intime-se o patrono do(a) autor(a) para no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

AUTOS: 2010.0001.7976-9 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO Nº 779
 Requerido: Cláudio Dalchiavon
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2009.0006.9556-9 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Rhaman Frederick Medeiros Braga
 Advogado(a): Dr. Publio Borges Alves – OAB/TO Nº 2365
 Requerido: Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos LTDA e Outros
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o endereço dos(as) requeridos(as) ou meios para que se possa localiza-los(as), sob as penas da lei.

AUTOS: 2008.0001.9796-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Iomar da Silva Rocha
 Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB/TO Nº 3671
 Requerido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
 Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa - OAB/TO Nº 3595 - B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais.

AUTOS: 2008.0000.9814-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Requerente: José Sidemar da Luz
 Advogado(a): Dr^a. Lourdes Tavares de Lima OAB/TO Nº 1983
 Requerido: Lillian Abi-Jaudi Brandão Lang
 Advogado(a): Dr^a. Lillian Abi-Jaudi Brandão Lang - OAB/TO Nº 1824
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518).

AUTOS: 2004.0000.9897-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Ruth Pereira de Moura Borges
 Advogado(a): Dr^a. Ide Regina de Paula - OAB/TO Nº 4.206-A
 Requerido: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A e Cartão Unibanco LTDA
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO Nº 779 - B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida a proceder ao pagamento das custas e emolumentos referentes ao cancelamento do protesto, em razão de ter se estabelecido no acordo firmado entre as partes que ficaria ao encargo da requerida o pagamento de custas remanescentes, sendo que a intimação constante de fl. 108 foi feita para a parte autora e não para a requerida conforme entabulado no acordo.

AUTOS: 2009.0012.9900-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Marluvia Ferreira Lucena de Almeida
 Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão - OAB/TO Nº 3965
 Requerido: CMC – Construtora e Incorporadora LTDA
 Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO Nº 3438
 INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Intimem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

AUTOS: 2010.0007.3886-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Almir Sousa de Faria
 Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria - OAB/TO Nº 1705
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO Nº 3438
 INTIMAÇÃO: DESCISÃO: Intimem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

AUTOS: 2007.0005.9718-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Franciel dos Santos Lopes Sousa
 Advogado(a): Dr^a. Vitama Pereira Luz Gomes - OAB/TO Nº 43
 Requerido(s): TCP – Transporte Coletivo de Palmas e Hélio Borges Ferreira
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO Nº 1235 e Dr^a. Nádia Beckamn Lima - OAB/TO Nº 3438
 Requerido: Nobre Seguradora do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello – OAB/TO 3.683-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O recurso interposto é intempestivo (CPC, art. 508). A sentença dos embargos de declaração foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2011 (quinta-feira), sendo que conforme a Lei nº 11.419/2006 no seu art. 4º, § 3º, considera-se publicado no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário da Justiça. Portanto, a publicação ocorreu em 23/09/2011 (sexta-feira). Assim, o termo inicial para a contagem do prazo iniciou-se em 26/09/2011 (segunda-feira), e assim o prazo final para sua propositura foi 10/10/2011 (segunda-feira). Note-se que o recurso de apelação foi protocolizado apenas em 20/10/2011. Mesmo após a certificação do trânsito em julgado.

Assim, ante a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade objetivo do recurso, não a recebo. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação n. 08/12

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Justificação- 204/02

Requerente: JOSE WAGNER DE OLIVEIRA
 Advogado: Ana Claudia Silva de Oliveira
 Requerido: INVESTCO S/A
 Advogado: Walter Ohofugi Júnior
 INTIMAÇÃO: " (...) Uma vez que as partes transigiram nos autos da ação de indenização não há razão de ser para prosseguimento deste feito. Pelo exposto, em razão da perda do objeto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de janeiro de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Execução- 2006.2.0434-0

Requerente: BENTO TEODORO DE CARVALHO.
 Advogado: Fabio Barbosa Chaves
 Requerido: P.J. SILVA MAGAZINE LTDA E OUTROS
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "Gratuidade indeferida, mas postergada para o final, pois pela narrativa o autor é comerciante e é patrocinado por advogado particular. (...), porém, autor explique o exequente a razão pela qual indica cinco pessoas para compor o polo passivo já que o cheque foi emitido somente por uma delas. Explique no prazo de 05 dias. Palmas, 03/10/2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Embargos à execução- 2007.2.5744-1

Requerente: BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA-ME
 Advogado: Paulo Antonio Rossi Júnior
 Requerido: BONIFÁCIO ROCHA BORGES
 Advogado: Murilo Sudré Miranda
 INTIMAÇÃO: "Verifico que o feito demanda a instrução probatória para que haja um julgamento justo da lide, razão pela qual desde já designo para o dia 23/05/12, às 14:30 horas. O ônus da prova será aferidos nos termos do art. 333 e incisos do CPC. O ponto controvertido refere-se ao fato de ter ou não a embargante pago os valores da locação mediante os descontos a que faz alusão no restaurante do hotel. O outro ponto controvertido refere-se a um indicado excesso na execução. A instrução deve ater-se a tais fatos. Ficam deferidas as seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes, que deverão ser intimadas pessoalmente e advertidas de que não comparecendo ou, comparecendo se negado a depor, ser-lhes-ão aplicada a pena de confissão quanto à matéria fática. B) provas testemunhais se as partes entenderem importante e fundamental, limitada ao número de três para cada parte. O rol com identificação e qualificação completa deverá ser juntado no prazo fatal de 10 (dez) dias sob pena de preclusão; c) Provas documentais somente serão admissíveis até a abertura da audiência de instrução. Na abertura da audiência haverá tentativa de conciliação entre as partes. As partes deverão recolher as custas necessárias para o deslocamento do senhor oficial de justiça, sob pena de a prova ficar preclusa. Após a audiência as partes irão apresentar as últimas alegações no ato, sem abertura de prazo de memoriais escritos. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Ordinária- 2008.3.7745-3

Requerente: SILMAR ROCHA DE OLIVEIRA
 Advogado: Gil Reis Pinheiro
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: Mauricio Cordenonzi
 INTIMAÇÃO: " Compulsando os autos depreende-se que a decisão que inadmitiu a apelação da parte requerida está equivocada. Assim, tendo sido interrompido o prazo e, se reiniciando em 10/03/2009, o recurso do requerido é próprio e tempestivo. Recebo-a, todavia, somente no efeito devolutivo, quanto à alínea 'a' da sentença, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC e nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto aos demais pontos. As contra-razões apresentadas pela parte autora estão intempestivas. Encaminhem-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 18 de março de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Ordinária- 2009.0854-5

Requerente: RAQUEL ARCOS GALVÃO
 Advogado: Alexandre Brochi Brum
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz
 INTIMAÇÃO: Fica parte autora INTIMADA para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 dias.

Ação: Monitória- 2009.8.6643-6

Requerente: MIRANDA GALVÃO XAVIER
 Advogado: Freddy Alejandro Solorzano Antunes
 Requerido: ELIZETE CAMILO DA SILVA ME
 Advogado: Antonio José de Toledo Me
 INTIMAÇÃO: "A denunciação da lide não é cabível no estreito procedimento da monitória, além de que deve ser lembrado que o indicado como denunciado a lide não se encaixa com perfeição nos casos elencados de denunciação da lide. Entretanto, nesse ponto, o mais importante é que não haverá prejuízo para a requerida tendo em vista que estou determinado a intimação do indicado à denunciação, para trazer a juízo informações que sejam necessárias ao julgamento justo da lide. Verificando a inicial, contestação e seus documentos, verifico que é indispensável a audiência de instrução probatória que desde já designo para o dia 29/05/12, às 14:30 horas. O ônus da prova caberá integralmente à requerida, tendo em vista que a autora tem em mãos cheques expedido por aquela,

gerando uma presunção juris tantum de que é credora da requerida. Ficam deferidas as seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes, que deverão ser intimadas pessoalmente e advertidas de que não comparecendo ou, comparecendo se negado a depor, ser-lhes-ão aplicada a pena de confissão quanto à matéria fática. B) provas testemunhais se as partes entenderem importante e fundamental, limitada ao número de três para cada parte. O rol com identificação e qualificação completa deverá ser juntado no prazo fatal de 10 (dez) dias sob pena de preclusão; c) O senhor Erasmo Luiz Gonzaga deverá ser intimado no endereço da autora e comparecer para ser ouvido como testemunha não compromissada já que é filho da autora. A parte requerida deverá recolher as custas necessárias para o deslocamento do senhor oficial de justiça. Após a audiência as partes irão apresentar as últimas alegações no ato, sem abertura de prazo de memoriais escritos. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Indenização- 2009.10.4933-4

Requerente: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Adonis Koop

Requerido: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A E HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA

Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires

INTIMAÇÃO: " (...) desde já designo para o dia 24/05/2012, às 17:20 h, momento em que deverão estar representadas por advogado (...) Intime-se a Autora. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Redibitória- 2009.11.2940-0

Requerente: GENICK MBAKI MASONGELE.

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques

Requerido: EQUIPE COMERCIO E SERVIÇOS DE NOTEBOOK LTDA, ACER DO BRASIL S/A E OUTRO

Advogado: Sarah Gabrielle Alves, Ellen Cristina Gonçalves Pires e Ventura Alonso Pires

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte apelada para, querendo, contra-arrazoar. Palmas, 02/02/2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Cobrança- 2010.2.7347-1

Requerente: JOAQUIM DIAS PEREIRA

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: " (...) desde já designo para o dia 24/05/2012, às 16:00 h, momento em que deverá estar representado por advogado (...) Intime-se a Autora. Palmas, 24 de janeiro de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito

Ação: Declaratória- 2010.4.5362-3

Requerente: ELZA NUNES FERREIRA

Advogado: Sergio Augusto Pereira Lorentino

Requerido: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA

Advogado: Lourdes Tavares de Lima

INTIMAÇÃO: Ficam as partes interessadas INTIMADAS para recolherem as diligências do Oficial de Justiça para intimação do perito, assistentes técnicos e testemunhas, no prazo de lei.

Ação: Ordinária- 2010.5.2033-9

Requerente: MILTON NUNES DA ROSA

Advogado: Roger de Mello Ottaño

Requerido: UNIMED GOIANIA

Advogado: Maria Clara Rezende Roquete, Adonis Koop

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora, via Diário da Justiça, para que no prazo fatal e improrrogável de 10 (dez) dias proceda à substituição das fotocópias juntadas à inicial pelos respectivos originais. Em seguida, retornem-me imediatamente conclusos os autos. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Reparação de Danos- 2010.10.1941-2

Requerente: TATIANE GONÇALVES DE SOUZA

Advogado: Luismar Oliveira de Sousa

Requerido: TRANSPORTADORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Denunciada à Lide: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Advogado: Antonio Sergio da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da audiência de inquirição da testemunha, Andreia Pereira da Silva, marcada para 24/04/2012, às 13:30 horas, a realizar-se na Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, na Vara de Precatórios.

Ação: Ordinária- 2010.10.7537-1

Requerente: BECHIOR DA SILVA NOLETO

Advogado: Jair de Alcântara Paniago

Requerido: H.A. DE OLIVEIRA-ME

Advogado: Juarez Rigol da Silva

INTIMAÇÃO: " (...) Tudo sem prejuízo de posterior reanálise no momento da sentença, jamais antes dele, daí porque desde já adianto que a figura processualmente desconhecida do puro e simples 'pedido de reconsideração' não será admitido e nem analisado, até porque qualquer insatisfação deve ser resolvida pelo recurso adequado para tanto, e que não tumultua a marcha normal do processo. A desocupação deverá ocorrer, nos termos do artigo 57, em no máximo 30 dias da notificação da requerida para tanto, findo esse prazo e não havendo desocupação voluntária fica autorizado o uso da força pública (policia) na medida estrita do necessário, e com o uso de absoluta discricão, com horário compatível à execução da medida. Verifico que o quadro contencioso desenhado nas peças constantes dos autos, aparentemente, a conciliação não é negócio provável, razão pela qual desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/05/12, às 14:30 horas. Ficam já deferidas as seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes, que deverão ser intimadas pessoalmente e advertidas de que, não comparecendo ou, comparecendo se negado a depor, ser-lhes-ão aplicada a pena de confissão; b) a requerida poderá num só ato ser cientificada do despejo e intimada do depoimento pessoal; c) provas testemunhais que deverão ser juntadas no prazo fatal e

improrrogável de 7 dias, em número de 3, no máximo, para cada parte; d) a depender do conteúdo dos depoimentos, me reservo à faculdade de, sendo o caso, deixar de ouvir as testemunhas, se desnecessárias para o julgamento justo da lide. Palmas, 24 de janeiro de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito" AINDA, FICA A PARTE AUTORA/REQUERIDA INTIMADAS PARA RECOLHEREM CUSTAS DE DILIGENCIAS.

Ação: Rescisão Contratual- 2011.2.9630-5

Requerente: JOSÉ DO BONFIM PINTO.

Advogado: Sergio Augusto Pereira Lorentino

Requerido: FCAS ARQUIVOS INTELIGENTES LTDA E OUTROS

Advogado: Marcelo Adriano Stafanello e Raimundo Rosal Filho

INTIMAÇÃO: "(...) O recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo a apelação somente no efeito devolutivo. Quanto ao pedido de despejo as razões já foram salientadas. O pedido de cobrança também fica recebido apenas pelo efeito devolutivo, uma vez que a patê ré foi revel, sendo cabível desde logo a execução do debito. Após cumprida o despejo, encaminhem-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado, uma vez que o autor já apresentou contra-razões. Palmas, 01 de fevereiro de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5001250-34.2011.827.2729. AÇÃO: Rescisão Contratual c/c Repetição. REQUERENTE: JOSÉ FABIO RAMOS MARINHO. ADVOGADO: Sandra Patta Flain. REQUERIDO: DIGIFACTOR COMERCIAL Ltda. FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa DIGIFACTOR COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.007.748/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias conteste a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC).DESPACHO: "Defiro a gratuidade processual ao autor. Proceda-se a citação da Requerida via edital, com publicação uma única vez no órgão oficial. Observe-se a advertência do art. 285 do CPC. Aguarde-se o decurso do prazo para resposta do requerido, e permanecendo inerte intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente contestação no prazo legal. Palmas, 31 de agosto de 2011. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 20 de janeiro de 2012. Eu,Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.8540-8/0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Clyton Gomes da Rocha

Advogado(a)(s): Dr. Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 7 de fevereiro de 2012. Herculina da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0003.3301-0/0 - Ação Penal

Denunciados: José Luiz Barbosa Neto, Narciso da Silva Miranda e Antonio Pereira do Nascimento

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes OAB/TO 955

Vítima: O Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Para restituir em cartório os autos em referência que se encontra em seu poder, com carga em 08/11/2011, conforme registro no sistema processual Sproc e registro do Juízo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **CARLOS ANDREY SOUSA MILHOMIS, conhecido pela alcunha de "CACHAÇA"**, brasileiro, casado, nascido aos 11.03.1979, natural de Brasília-DF, filho de Everton Rodrigueus Milhomis e de Noêmia de Sousa Milhomis, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 168, caput, do CPB, referente aos Autos nº **2011.0003.5843-2**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 7 de fevereiro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **RAIANE RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida aos 22.12.1990, natural de Marabá-PA, filha de Ana Cristina Rodrigues dos Santos, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções dos artigos 309 e 306 da Lei 9.503/97, com nova redação dada pela Lei 11.705/08, referente

aos Autos nº 2010.0005.8889-8, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 7 de fevereiro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **LINDOMAR GOMES DA SILVA**, brasileiro, lavrador, nascido aos 25.12.1974, natural de Alvorada-TO, filho de Cornélio Soares da Silva e de Enita Gomes da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I, IV, do CPB, referente aos Autos nº 2010.0007.6104-2, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 7 de fevereiro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **REGINALDO RODRIGUES NOLETO DE CARVALHO, vulgo “cabeludo”**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 18.12.1977, natural de Cuiabá-MT, filho de José Nunes de Carvalho e de Edna Rodrigues Noleto, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I, II e IV, do CPB, referente aos Autos nº 2010.0006.2492-4, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 7 de fevereiro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **ZILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido aos 28.10.1972, natural de Ananás-TO, filho de Manoel José da Silva e de Antônio Vieira da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 243, da lei nº 8.069/1990, referente aos Autos nº 2010.0010.6030-7, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 7 de fevereiro de 2012.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 38/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado: **AUTOS Nº 2011.0004.8283-4, 2011.0005.1468-0, 2011.0005.4547-0, 2011.0006.0627-4, 2011.0006.0740-8, 2011.0006.8964-1, 2011.0006.9006-2**

Querelante: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA

Advogado: Dr. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, OAB/TO N.º 2643, DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, OAB/TO N.º 69-B e DR. LUIZ ARMANDO PEREIRA DA COSTA, OAB/TO N.º 3720

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Na fl. 29 dos Autos n.º 2011.0008.6605-5, que tratam de ação penal proposta contra o querelado, a OAB/TO informou os endereços profissional e residencial deste. Assim sendo, designo o dia 09 de abril de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. Notifiquem-se. Palmas/TO, 31 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 42/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0009.5047-1/0

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: NEULIANES TRANQUEIRA ROCHA

Advogado: DR. CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS, OAB/TO N.º 4638-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados na petição de fls. 12/5 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 08 de maio de 2012, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fl. 15). Palmas/TO, 12 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 43/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.0956-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VERA DAS GRAÇAS COURY

Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA, OAB/TO N.º 2291

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor da acusada supra

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º 2011.0008.6601-2/0

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusado: WASHINGTON JUNIOR DE OLIVEIRA

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os acusados WASHINGTON JÚNIOR DE OLIVEIRA, vulgo “Natan”, brasileiro, sotleiro, carpinteiro, nascido aos 18.06.1978, filho de Lindomar Antônia de Sousa, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: - “1º Fato: Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 08 de junho de 2011, em horário não preciso, o denunciado Warten, a mando do denunciado Washington violou a residência da vítimas Raquel Martins de Araújo e Josélio Araújo de Sousa, destruiu coisas pertencentes a eles. Emerge que na data acima, Warten violou a residência das vítimas quando elas não estavam presentes e quebrou louças, brinquedos e a tela da cama, sendo que, no momento que Raquel chegou todos eles estavam arrebatados na área externa da casa (quintal). Laudo às fls. 29/32. 2º Fato: Vislumbra-se que no dia 09 de junho, por volta de 08h30min, na residência situada na Quadra 305 Norte, (...), nesta urbe, o denunciado Warten, a mando do denunciado WASHINGTON, voluntária e conscientemente, violou o domicílio e ameaçou a vítima Raquel, por palavras, além de praticar vias de fato contra a mesma. Ocorre que na data e horário dos fatos, Warten dirigiu-se a residência da vítima, ao ser atendido empurrou a mesma contra a parede e, enforcando-a, disse “eu vou te amtar, e quando vocês menos esparem vocês vão me pagar”, após repetir a ameaça por mais duas vezes, evadiu-se do local em uma moto Fan, cor preta. 3º Fato: Emerge da peça informavtia que no dia 13 de junho de 2011, por volta de 09h20min, na residência acima citada, o denunciado Warten, a mando do denunciado Washington, voluntária e conscientemente, violou o domicílio da vítima Raquel, subtraiu coisa imóvel alheia, qual seja a chave de sua residência, mediante grave ameaça a pessoa exercida com emprego de arma de fogo. Consta que o alegado, invadiu a residência da vítima, apontou um revólver contra ela e seu filho, e, após amedrontá-la, pegou a chave do imóvel e disse-lhe “estou levando a chave da sua casa, vou te trancar e quero ver para onde você vai correr”, em seguida evadiu-se dali proferindo as seguintes palavras : “vou levar a chave porque da próxima vez não preciso pular o muro”. Assim agindo, incidiu o acusado WASHINGTON JÚNIOR DE OLIVEIRA na forma do art. 29, do CP, incidiu nas condutas descritas nos artigos 163, 150 (por duas vezes), 147, 21 da Lei de Contravenção Penais e art. 157, § 2º, inciso I, em concurso maerial (artigo 69), todos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02 de fevereiro de 2012. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: 2010.0008.9958-3/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: T.A. DOS S. rep. M.A.DOS S.

Advogado(a): Tatiana Borel Lucindo (Defensora Pública)

Requerido(a): W.P. DE O.

Advogado(a): Edilma Gontijo Peixoto Ramos dos Santos

DESPACHO: “O resultado do exame pericial deverá ser juntado aos autos. Depois as partes deverão ser ouvidas para manifestação a respeito do resultado do exame no prazo de 5 dias. A parte autora deverá ser ouvida também a respeito da proposta de acordo feita pelo réu. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2012. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 750/99 – DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAUL GOMES E SUA ESPOSA

Adv.: MARCELA JULIANA FREGONESI – OAB/TO 2.102-A E OAB/SP 150.565

DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificar as provas que ainda pretendam produzir, em dez (10) dias. I. Pls. 30.11.11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 857/99 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: RAUL GOMES E ALBA BORGES GOMES
 Adv.: MARCELA JULIANA FREGONESI – OAB/SP 150.565 E OAB/TO 2.102.A
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intimem-se as partes para especificar as provas que ainda pretendam produzir, em dez (10) dias. I. Pls. 30.11.11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 0072/99 – REVISIONAL DE CÁLCULOS

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 Adv.: WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO 601-A E OAB/GO 6.472
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Dê ciência às partes do retorno dos autos, para que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. I. Pls. 30.11.11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 752/99 – INDENIZAÇÃO

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A
 Adv.: CELSO GONÇALVES BENJAMIN – OAB/GO 3.411; MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597 E OUTROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Ciência às partes do retorno dos autos, para que possam requerer o que for de direito, em dez (10) dias. I. Pls. 30.11.11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0001.0384-7 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Impugnante: O ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Impugnado: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS
 Adv.: MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA – OAB/MG 46.855; ELISANDRA JUÇARA CARMELIN – OAB/TO 3.412
DECISÃO: “Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.3098-4 - DECLARATÓRIA

Requerente: DEVARTE ROCHA
 Adv.: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E OUTROS
 Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que nada obsta o recebimento da caução ofertada às fls. 204, que, a meu ver, se mostra idônea à garantia do juízo, razão pela qual acolho a caução oferecida. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de outubro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 1872/02 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: JOSÉ GOMES DE ABREU E OUTROS
 Adv.: Não constituído
DESPACHO: “Tendo em vista a notícia veiculada pelo Município requerente às fls. 111/112, de que os ocupantes da área pública mencionada na exordial foram cadastrados em projeto habitacional, defiro o pedido de suspensão da ordem de desocupação, determinando à escrituração que promova o recolhimento do mandado de reintegração de posse expedido, conforme requerido. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.3171-9 - RESTABELECIMENTO

Requerente: RONALDO BARROS DA SILVA
 Adv.: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAS – OAB/SP 216.628; OAB/TO 3.671-A
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: DR. EDUARDO PRADO DOS SANTOS – PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO: “DECIDO. Preliminarmente, ratifico os atos praticados. Indefiro o pedido de antecipação da tutela para restabelecer o benefício de auxílio doença acidentário, por não vislumbrar a presença de elementos conducentes à verossimilhança da alegação inicial a ensejar o restabelecimento de auxílio doença, nos termos do que prescreve o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil. Outrossim, para a análise do pedido de conversão do benefício concedido em aposentadoria por invalidez, tenho por imprescindível a realização da perícia médica, que ora indefiro, a ser feita pela Junta Médica do Poder Judiciário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos autos ao médico perito, facultando às partes a indicação de assistentes e a formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificando, no mesmo prazo, as provas que ainda pretendem produzir. Após o que, colha-se a imprescindível intervenção do Ministério Público, no prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de novembro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**APOSTILA****Autos nº 2010.0009.0099-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: “(...) Intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0008.7722-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: ASMETO – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTANO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, **JULGO** improcedentes os pedidos da inicial e **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora, Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de fevereiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0006.5766-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: VANUSA ALVES FIGUEIREDO WANDERLEY E OUTROS
 Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, **JULGO** improcedentes os pedidos da inicial e **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora, Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de fevereiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0006.8635-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL
 Requerente: JANEIDE FERREIRA COSTA
 Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, **JULGO** improcedentes os pedidos da inicial e **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora, Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de fevereiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0008.3247-9/00

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 Requerente: LEODANIA LUIZA SCHAEGLER PONCE
 Advogado: VINICIUS MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, **JULGO** improcedentes os pedidos da inicial e **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigos 285-A e 269, I do Diploma Processual Civil. Custas pela parte autora, Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de fevereiro de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Autos nº 2011.0007.9733-9/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: NELI CARDOSO DE MACEDO
 Advogado: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “(...) **Indefiro a liminar pleiteada.** Sobre a contestação apresentada, intime a parte autora para que sobre ela se manifeste, nos limites objetivos e prazo do disposto no artigo 327 do Código de Processo Civil. Ouça-se o Ministério Público, sobre seu interesse na intervenção do feito. **Após a manifestação ministerial**, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o cartório fica autorizado a incluir o pedido na pauta para audiência, se a transação não for juntada por termos nos autos. Caso contrário, as partes devem manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidades de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 3 de fevereiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0001.7431-5 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Edivaldo Teixeira Soares

Advogado (denunciado): JUAREZ RIGOL DA SILVA, inscrito na OAB/TO n.º 606.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima mencionado de que os autos em epígrafe encontram-se em cartório aguardando carga dos autos para apresentação de resposta à acusação. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

Juizado Especial Cível e Criminal - Norte

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1616/2006

EXEQUENTE: MANOEL LEANDRO DE MELO FILHO

ADVOGADA: LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO

EXECUTADO: ROCÍNIO DE JESUS SILVEIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE JESUS SILVEIRA

DESPACHO: " Considerando o teor da certidão de fls. 195, devolvo o feito ao cartório a fim de que seja dado cumprimento ao último parágrafo do despacho proferido nas fls. 191, lembrando que o Exequente terá o prazo de dez dias para proceder com tal informação, sob pena de extinção e arquivamento. Palmas – TO, 09 de janeiro de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 1616/2006

EXEQUENTE: MANOEL LEANDRO DE MELO FILHO

ADVOGADA: LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO

EXECUTADO: ROCÍNIO DE JESUS SILVEIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE JESUS SILVEIRA

DESPACHO: " Por fim, quanto ao pedido de remoção das motos (final de fls. 189); intime-se o advogado do Exequente, para que esclareça quanto ao pagamento de possíveis custas necessárias a tal procedimento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto – Respondendo ."

AUTOS Nº 3082/2008

EXEQUENTE: FRANCISCA BATISTA GOMES

EXECUTADA: DANUSA PEGORARO

ADVOGADA: RIVADÁVIA BARROS

DESPACHO: " Considerando o teor das fls. 177 à 184, intime-se a parte Executada, para que apresente ou não embargos a execução no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para demais providências. Palmas-TO, 09 de janeiro de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 032.2009.903.607-4 - Ação: Cobrança

Requerente: Ângela Pedrozo de Oliveira

Adv.: não constituído

Requerido: Angélica Bruane G. Coelho

Adv.: não constituído

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "(...) Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inciso IV). Sem custas e honorários advocatícios. (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

APOSTILA

Carta Precatória nº 5001284-72.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Vara de Família da Com. de Várzea Grande - MT.

Ação de origem: Ação de Conhecimento

Nº origem: 10734-12.2009.811.0002

Requerente: Luz Marina Coelho

Adv. da Reqte.: Luciana Borges Moura - OAB/MT. 6.755

Requerido: Ubiratan da Silva Guedes

Adv. do Reqdo:

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerente, designada para o dia 13/03/2012 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5002515-37.2012.827.2729

Deprecante: 2ª Juíza da 4ª Vara de Família da Comarca de Goiânia – GO.

Ação de origem: Divórcio Litigioso

Nº origem: 200901135628

Requerente: Gesiel Coelho Andrade

Adv. do Reqte.: Fernanda Sousa Moreira Gouthier - OAB/GO. 17835

Requerido: Gabriela Leite dos Santos

Adv. da Reqda.: Hélio Taveira Adorno Filho - OAB/GO. 28568

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida, designada para o dia 13/03/2012 às 14:40hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurador, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.7996-8/0

Ação: APOSENTADORIA

Requerente MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA

Advogado: Drº NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente, através de seu advogado para, tomarem ciência da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 05/03/2012, às, às 14:30 horas. 07/02/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível.

Autos nº 054/06

Ação Cumprimento de Sentença- Cobrança - JEC

Requerente: Ribeiro e Lacerda Ltda

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-to 2607

Requerido: Mourão e Machado Ltda

Advogado(a): sem advogado

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora, intimada, para indicar bem passíveis de penhora, tendo em vista que a tentativa de penhora pelo sistema Bacenjud e Renajud foram inexitosa. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2010.0001.8336-7

Ação Cumprimento de Sentença- Cobrança - JEC

Requerente: MF materiais para construção Ltda

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-to 2607

Requerido: Fernanda Martins Guedes

Advogado(a): sem advogado

INTIMAÇÃO: " Fica a advogada da parte autora, intimada, para indicar bem passíveis de penhora, tendo em vista que a tentativa de penhora pelo sistema Bacenjud e Renajud foram inexitosa. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2011.0005.3548-2

Ação Declaratória de inexistência de debito c/c indenização por dano moral e repetição de indebito- JEC

Requerente: OLicio Tavares de Medeiros

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-to 2607

Requerido: Curinga dos Pneus

Advogado(a): Antonia Lucia de Araujo Leandro- OAB-Go 14688

INTIMAÇÃO: " Fica a advogada da parte requerida, intimada, para apresentar contrarrazões. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2011.0009.3157-4

Ação Cumprimento de sentença-Rescisão contratual- JEC

Requerente: Maria Esmerida de Moura

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-to 2607

Requerido: Multibens Eletro eletronicos

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar nos autos. Prazo de 10 dias".

Autos nº 2011.0012.0645-8

Ação: Execução de Título Extrajudicial- JEC

Requerente: Antonio Rodrigues do Nascimento

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

Requerido: Arlete Araujo Martins e Eduardo Gomes Martins

INTIMAÇÃO SENTENÇA- parte final: ".....Assim, ante a desistência da ação, e sendo, desnecessária a anuência do requerido, julgo extinto o processo sem resolução (CPC 267, VIII). Defiro o desentranhamento dos títulos acostados aos autos mediante traslado, a serem entregues aos executados, assim como requerido. Sem custas e honorários, ex vi do art. 55 da Lei 9099/95. PRIC. Certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais".

Autos nº 2007.0006.4623-5

Ação: Cumprimento sentença- -Cobrança- JEC

Requerente: Domingos Alves da Silva

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Nilo Francisco Alves

Advogado: Francisco Alberto Teixeira Alburquerque- OAB-To 4747-A

INTIMAÇÃO SENTENÇA- parte final: ".....Assim, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil, c/c art. 269, III, do CPC, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes – proposto pelo requerido e aceito pelo requerente- e carreado aos autos às fls. 40/41. Oficie-se o departamento de recursos humanos da policia militar, para que sejam tomadas as diligencias, no sentido de descontar diretamente na folha de pagamento do requerido o valor de R\$ 300,00 por mês, ate a quantia de R\$ 5.000,00 e depositado na conta nº 10.678-x, agencia 4608-6 de titularidade do patrono do requerente, conforme acordo entabulado entre as partes. Sem custas e honorários, ex vi do art. 55 da Lei 9099/95. PRIC. Transitada em julgado, arquivem-se com a baixas e comunicações necessarias".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0006.9117-6/0

Ação de Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente: Ailton Santana Galvão Viana.

Advogado: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO nº 48 B.

Executado: Machado & Lima Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

Intimação: Intimar o autor por seu advogado, Dr. João Francisco Ferreira - OAB/TO nº 48 B, para querendo impugnar os EMBARGOS À EXECUÇÃO, no prazo de quinze dias.

AUTOS nº: 2011.0002.1724-3/0 – AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO.

Requerentes: MANOEL VALDIR PERES DE ABREU e sua esposa MARIA JACI PERES DE AZEVEDO.

Adv. Requerentes: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Drª. Kamylla Dias Mendes – OAB/TO nº 4.722.

Requeridos: Valdemir Antônio Rodrigues e sua esposa Sebastiana Francisca Rodrigues, Manoel Antônio Rodrigues e sua esposa Raimunda Lopes Rodrigues, Altamir Antônio Rodrigues e sua esposa Neonir Martins Rodrigues, Jair Antônio Rodrigues e sua esposa Sandra Lúcia Lopes Gomes Rodrigues, Eurípedes Antônio Rodrigues, Maria de Fátima Silva e seu esposo Antônio F. Silva, Sonely Antônio Rodrigues e sua esposa Diolina Tavares Moraes, Olímpia Rodrigues, Ilda Rodrigues, Maria Aparecida Rodrigues e Valdivina Rodrigues.

Adv. Requeridos: Nihil.

Confinantes: Rossana Pinto Figueira Pimenta e sua esposo José Geraldo Pimenta, Cleusa Martins Rodrigues e seu esposo Celso Martins Rodrigues, Luzinete da Silva Marcelino e seu esposo Mozar Marcelino Pinto.

Adv. Confinantes: Nihil.

Interessados ausentes, incertos e desconhecidos: CURADOR ESPECIAL NOMEADO, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por sua Coordenadoria em Paraíso – TO. INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 61 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “1.- Defiro assistência judiciária; 2.- CITE(M)-SE, com prazo de 15 dias (CPC, arts. 285, 297 e 319), contados da primeira publicação, para contestar(em) os pedidos sob pena de revelia e confissão: a) – Por mandado ou pelos correios (AR), ao(s) réu(s) e esposa(s), nos termos dos artigos 331 e 332 do CPC, em cujos nomes esteja transcrito o imóvel e cônjuge, se casado; b)- Por mandado, pessoalmente, o(s) confinante(s) conhecido(s) e presente(s) e cônjuge(s), se casados (f. 33/34) e; c)- Por EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, os confinantes e os interessados ausentes e incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV); 3.- Cientifiquem-se (CPC, art. 943), COM CÓPIAS DA INICIAL E EMENDA A INICIAL, para que manifestem eventual interesse na causa a UNIÃO FEDERAL, o ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS (CPC art. 942, § 2º), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e deste despacho; 4.- Nomeio CURADOR ESPECIAL aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua COORDENADORIA em Paraíso/TO, que deverá servir sob o compromisso de seu grau, e que deverá ser intimado a, inclusive, defender seus interesses, até final processo e que deve ser intimada, PESSOALMENTE, para o exercício de seu múnus; 5.- Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de março de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.02.2601-5

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA

Requerente: MANOEL AQUINO DE PIEDADE

Advogado(a): Drª AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/TO 4368-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: DISPOSITIVO: “...*Pois bem, a leitura dos autos revela não estar preenchida à condição da ação consistente na necessidade do provimento vindicado, e dizer, o interesse de agir, haja vista que a parte autora já percebe o benefício previdenciário ora pleiteado, como demonstra o documento de fls. 64. Portanto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. PRIC. Arquite-se, com as baixas devidas. Paranã-TO, 23 de janeiro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 07.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº: 2010.04.2457-7

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: GERONI GUEDES MAGALHÃES

Advogado(a): Dr. LOURIVAL VENANCIO DE MORAES – OAB. 171/TO

Requerido: MARTINS FRANCISCO PEREIRA

Advogado(a): Dr. ISAU DOS SANTOS – OAB/DF 9364 E OAB/GO 10852-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “*Defiro o pedido de retificação do nome do Executado formulado pela parte autora. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 113, para devida correção da natureza do feito para Ação de Cumprimento de Sentença. Defiro o benefício da justiça gratuita. Atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M, do CPC, por verificar que estão previstos os requisitos autorizadores para o deferimento, quais sejam: relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causa ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, razão pela qual nos termos do parágrafo 2º do mesmo artigo, será decidida nos autos. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre a impugnação à penhora. Cumpra-se. Paranã-TO, 23 de janeiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto*”. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 06.02.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

Autos nº 2010.0011.2629-4

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Aroldo Pereira da Silva

Advogada: Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido: Prefeitura Municipal de Paranã-To

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308-B

AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA ; Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo audiência de instrução e julgamento para o dia **22/03/2012, às 15:00** horas. Intimem-se. Paranã, 06 de fevereiro de 2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei. OBS: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/03/2012, ÀS 15:00 HORAS

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2007.0008.9621-5/0

AÇÃO ORDINÁRIA

Requerentes: VALDEMAR PEREIRA DA ROCHA e Outros

Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA – OAB/GO nº 26.160

Requeridos: JUSTINO ALVES PEREIRA e FELISMA ALVES PEREIRA

Advogado: Não constituído

Ficam os Autores, por seu Procurador, INTIMADOS de que foi expedida carta precatória a Comarca de Gurupi/TO, para CITAÇÃO do requerido FELISMA ALVES PEREIRA, com hora certa, e que referida deprecata encontra-se naquele Juízo aguardando preparo.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.0348-3

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

DÉPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REQUERENTE: NEURACI TEIXEIRA SILVA E PATRICIA TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORTÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO Nº 4348B

DÉPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL/TO

REQUERIDO: LINDOMAR ESTEVES DE BARROS, FERNADA GONTIJO BARROS – ME

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE “Intime-se o advogado da requerente para providenciar o pagamento das custas de precatória.”

AUTOS: 2009.0004.6094-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ARGEMIRA GUIMARÃES SOUZA

ADVOGADO: MURILLO DUARTE PORTÍRIO DI OLIVEIRA OAB/TO Nº 4348B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS – TO

ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1366-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE “... Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração e, consequentemente, integro ao dispositivo da sentença de folhas 183/187 a condenação envolvendo também as verbas correspondentes ao salário de dezembro de 2008, bem como décimo terceiro salário de 2005, 2006 e 2007... Por tal, recebo o recurso em seu legal efeito. Ao TJTO, providenciando o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 02.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0006.7063-0

AÇÃO: CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: PEDRO DE OLIVEIRA NETO E ÁLVARO LUIZ DE AZEVEDO DE SOUZA.

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA - OAB-TO 868

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE “Nestes autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, vencida a fase de contraditório, e considerando a vedação legal acerca da realização de conciliação para esta espécie de ação (art. 17, § 1º da Lei 8429/92), vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem serem produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional, 16.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2011.0011.6612-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB-TO 4110

REQUERIDO: LUCILIA PEREIRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE “Fls. 37 verso: Vista á parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0004.7645-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dra. ELISANDRA JUÇARA CARMELIN – OAB-TO 3412

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO – TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE “Providencie-se a parte aurora o pagamento das custas finais no valor R\$ 75,00.”

AUTOS: 2010.0000.5013-8

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL

REQUERENTE: EDILEIA RODRIGUES CERQUEIRA

ADVOGADO: RENATA GODINHO – OAB-TO 2550

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORES: AGRIPINA MOREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE “Fls. 34 e 40/54: Registrada a relação com a pessoa de Maria Manduca Ayres Leal, que não figura como autora nestes autos. Providencie-se o necessário para ordenação processual. Após, vista às partes com oportunidade de especificação de provas que entenderem pendentes de produção, sendo que a inércia será acatada como

renúncia neste particular. Int. Porto Nacional, 26.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0011.0966-5

AÇÃO: DECLATATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS CIRQUEIRA MARTINS

ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB-TO 1853

REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE "Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 16.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0007.9050-4

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: VANALDO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB-TO 1228

REQUERIDO: LUIZ CARLOS BASTOS AMORIM

ADVOGADO: MILLA TATTILUCY GOMES MATIAS OAB/SP 252.457-1

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EMBARGOS – PROCEDÊNCIA "... Diante do exposto e com fulcro no artigo, art. 269, I, Código de Processo Civil, julgo os presentes embargos procedentes para o fim de tornar insubsistente a penhora combatida – ficando o gado constituido liberado definitivamente em prol da parte embargante. Condono a parte embargada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Devendo tudo ser atualizado quando do pagamento.... P.R.I. Porto Nacional, 25.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0009.9796-6

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: WALDINEY GOMES DE MARAIS

ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MARAIS – OAB 601 A TO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EMBARGOS – IMPROCEDÊNCIA "... Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos improcedente – para determinar o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos na forma legal, pelo que deverá haver a feitura de cálculos via Contadoria Judicial – para apuração do crédito decorrente da condenação judicial (utilizando-se os parâmetros fixados no voto condutor de folhas 192/200 dos autos principais em apenso). Arcará a parte embargante com à custa de ambos os processos (Execução e Embargos)... P.R.I. Porto Nacional, 25.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0008.7218-7

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348

REQUERIDO: IDEVAN CARDOSO TAVARES

ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MARAIS – OAB 601 A TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EMBARGOS – IMPROCEDÊNCIA "... Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos improcedente – para determinar o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos na forma legal, pelo que deverá haver a feitura de cálculos via Contadoria Judicial – para apuração do crédito decorrente da condenação judicial (utilizando-se os parâmetros fixados no voto condutor de folhas 192/200 dos autos principais em apenso). Arcará a parte embargante com as custas de ambos os processos (Execução e Embargos)... P.R.I. Porto Nacional, 25.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0010.6262-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – ME

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821

REQUERIDO: FELIQA FABR. MONT. INSD. LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – "... A transação é uma das formas de extinção das obrigações e de litígios, mediante concessões mútuas (CC, 840). Por isto, HOMOLOGO o ajuste das partes e DECLARO EXTINTO o processo executivo, com resolução do mérito (CPC, art. 794, II; c/c art. 795). Nos termos do ajuste, cada parte arcará com os honorários do seu patrono; as custas finais serão pagas pelo devedor. Levante-se a penhora, se houver. Pagas as custas, defiro o desentranhamento do título executivo, mediante cópias nos autos, cabendo à Exequente a responsabilidade por eventual dano em caso de reintrodução da cópia paga em circulação. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Nacional, 29.03.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0005.3209-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Advogado: MARIA INES PEREIRA – OAB/TO 111 E RAFAEL FERRAREZI OAB/TO 2942

Requerido: ILARIO ERNESTO DE SOUZA

Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1763

DESPACHO: "Diga o credor. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.2541-4

Ação: Carta Precatória Criminal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: DONIZETE COSTA ROZA E OUTROS

ADVOGADO(A): DR. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR, OAB/TO 2001

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do réu Ronaldo Alves Japiassu intimado da data da audiência de inquirição de testemunhas e interrogatórios redesignada para o dia 12/03/2012 às 14:00 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito Substituto.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0003.9798-5/0

Ação de Investigação de paternidade

Requerente: CAMILA FREITAS DO CARMO

Requerido: JOSÉ ANTONIO VENTURINE

Advogada: CELINA CLEIDE DE LIMA-OAB/SP 156.245

DESPACHO: I-Face a manifestação de fls. 75, redesigno a coleta do material necessário para fins de realização da perícia de DNA, nos moldes da decisão de saneamento constante do termo de fls. 43/44, para o dia 21/03/2012; às 15:00 horas. II-Redesigno audiência de cientificação das partes quanto ao resultado da perícia; e, independente de realização da perícia, instrução de julgamento para o dia 02/05/2012; às 14:20 horas. III-Expeça-se o necessário. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 04 de outubro de 2011(a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito.

Autos nº 2009.0003.6227-6

Ação: Requerimento Cadastro de Adoção

Requerente: C.A.F

Advogado: CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO 876-B

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Considerando o pedido de desistência do feito, o parecer ministerial e a certidão de fls. 48, determino o arquivamento do feito (Art.267, VIII do CPC). Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. Porto Nacional, 09 de novembro de 2011 (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0011.7566-6

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: D. R. L.

Requeridos: A. C. P. e J. R. L.

Advogado: Dr. RENATO GODINHO - OAB/TO 2550.

DESPACHO: "Considerando que o Sr. Antonio Claudino Perez não foi intimado, designo a audiência com as partes, nos termos da decisão de fls. 28/29 item III, para o dia **1º DE MARÇO DE 2012, ÀS 16:20 HORAS**. Intimados os presentes. Intime-se o requerido – Antonio Claudino Perez e seu Advogado. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juiza de Direito".

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, **CITA** o(a) Sr(a). **NADJA SANTOS FURTADO VIEIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos **autos nº 2007.0008.7604-4** da Ação **DE GUARDA** requerida por **D.F.V.S. CIENTIFICA-O** de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 7 de fevereiro de 2012. Eu, Rosineire Rodrigues Lopes, Técnica Judiciária, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, **CITA** o(a) Sr(a). **DOMINGAS CARLOS RAMALHO**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos **autos nº 2007.0008.7604-4** da Ação **DE ADOÇÃO** requerida por **A.J.M.D., e A.P.C.C. CIENTIFICA-O** de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 7 de fevereiro de 2012. Eu, Rosineire Rodrigues Lopes, Técnica Judiciária, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0002.8895-9 – AÇÃO PENAL

Acusado: BRUCE PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. IVANI DOS SANTOS – OAB/TO SOB N.º 193

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência de que foi designado o dia 09 de fevereiro de 2012, às 13h00min, no Edifício do Fórum, situado na Rua Rufino Bispo, s/n, Setor Lagoinha-Centro – Cep.: 77325-000 – Fone (63) 3658 1111-Aurora do Tocantins-TO, para a realização da audiência de inquirição da testemunha WANDAYK PAIXÃO GOMES SOUTO, arrolada pela defesa, designado nos autos da carta precatória nº 2011.0012.2190-2/0, extraída dos autos em epígrafe.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.1183-4 (984/05)

Natureza: Declaratória de extinção de Hipoteca com Pedido de Liminar de Cancelamento de Registro

Requerente: Luiz Gonzaga Renuncio

Advogado(a): Dra. Katia Lopes Mariano – OAB/PR nº 21132, Cynthia Anunziato Sant'Ana – OAB/PR nº 37.568 e Juliana Angelica Renuncio – OAB/PR nº 39657

Requerido(a): Benedito Alves

Advogado (a): Dr. Oswaldo Siqueira Campanelli – OAB/SP nº 80044

Requerido(a): Adirce Beltrami Alves e Banco Progresso S/A

Advogado (a): Não Constituído

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 109-114, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na exordial para DECLARAR EXTINTA a hipoteca especificada na Escritura Pública de Hipoteca Garantidora de Empréstimo Bancário (fls. 16/17). Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda - TO, para que proceda ao cancelamento do gravame de que se cuidam os presentes autos incidente sobre o imóvel: Lote 05, Loteamento Piabanha, Gleba 01 - 1ª Etapa, situado no município de Lizarda-TO, com matrícula n.º 367, registrada no Livro 2-B, fl. 67 do Cartório do 1º Ofício e Registros de Imóveis de Lizarda - TO. Juntamente com o ofício encaminhe cópia da sentença e da Escritura Pública de Hipoteca Garantidora de Empréstimo Bancário. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil) reais, pelos requeridos, ressalvada a exigibilidade à Benedito Alves (artigo 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se. Tocantínia, 13 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0005.3895-5 (1540/07)

Natureza: ANULATÓRIA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENMDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: OSMAR RIBEIRO DA GLORIA

Advogado(a): DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO N. 3.145-B e DR.

ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB/TO N. 2295-A

Requerido(a): ALTAMIR ALVES BEZERRA

Advogado (a): DR. ROBERTO NOGUEIRA - OAB/TO N. 726-A

Requerido (a): GERALDO BENEDITO DA MOTA

Advogado(a): DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N. 2326

Requerido (a) GEORGINA ALVES LEMOS

Advogado (a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310

OBJETO: INTIMAR o requerido ALTAMIR ALVES BEZERRA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memoriais.

AUTOS Nº: 2008.0008.1041-6 (2187/08)

Natureza: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(A): Dra. Erika Ventura Costa –OAB/TO nº 1943 e Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B

Requerido: Roberson Ribeiro da Silva – ME

Advogado: Não constituído

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o prosseguimento do feito.

AUTOS Nº: 2010.0006.3371-0 (1080/05)

Natureza: Revisional de Alimentos

Requerente: F. W.

Advogado(A): Dr. Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO nº 875 e Alessandra Rose de Almeida Bueno – OAB/TO nº 2992-B.

Requerido: E.W.X. rep. por. D.S.X.

Advogado: Defensoria Pública

OBJETO: INTIMAR o requerente da sentença proferida às fls. 29-31, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, por ausência do interesse de agir e com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, extingo o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 19 de abril de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0003.8018-5 (935/05)

Natureza: Cobrança

Requerente: Francisco das Chagas Nascimento

Advogado(A): Nadia Aparecida Santos Aragão – OAB/TO N° 2834

Requerido: Município de Tocantínia - TO

Advogado: Roger de Mello Ottano – OAB/TO N. 2583.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 73/74, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) é o sucinto relatório. O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no artigo 104 do Código Civil, não decorrendo de seus termos qualquer intenção no sentido de burlar objetivo previsto em lei. Outrossim, trata-se de direito disponível efetivamente cumprido (documentos às fls. 70 e 71). Dessa forma, homologo o acordo de fls. 62/64 que passa a integrar esta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerra a fase de accertamento do Direito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Honorários na forma da pactuada. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pro rata, archive-se. Tocantínia, 16 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito"

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Penal n. 2010.0002.0415-1, (AP 299/03), contra o indiciado Adriano Pacheco da Silva, e vítima: José Ailton dos Santos. Fica INTIMADO, o Denunciado, pelo presente, do inteiro teor da r. decisão proferida às fls.222/227, com dispositivo a seguir transcrito: "... Diante do exposto, considerando as razões acima e com arrimo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para absolver Adriano Pacheco da Silva, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 04/01/1977, natural de Paraíso/TO, filho de Olívia Pacheco da Silva

e Sebastião Pires da Silva, residente no PA Boa Esperança, município de Piraquê/TO, por entender não existir prova suficiente que conduza à certeza da autoria do crime descrito no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro. Isento o acusado do pagamento de custas, face à sua pobreza. ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Marinalva de Sousa, Escrivã Judicial, em Substituição, lavrei o presente termo. José Carlos Tajra Reis Junior – Titular da Comarca de Wanderlândia/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Penal n. 2010.0002.0415-1, (AP 299/03), contra o indiciado Adriano Pacheco da Silva, e vítima: José Ailton dos Santos. Fica INTIMADO, o Denunciado, pelo presente, do inteiro teor da r. decisão proferida às fls.222/227, com dispositivo a seguir transcrito: "... Diante do exposto, considerando as provas colhidas nos autos, bem como toda a fundamentação acima, restando provada a materialidade e autoria delitiva, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR WERTON BARROS SOARES, vulgo "Bolinha", brasileiro, lavrador, natural de Tocantinópolis, filho de Dinair Pereira Barros e Joaquim Dias Soares, residente na Rua 13 de Maio, s/nº, na cidade de Darcinópolis/TO, dando-o como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro...O regime inicial de cumprimento será o aberto(artigo 33, § 2º, , inciso c do Código Penal), Durante o período noturno, o sentenciado deverá recolher-se à Delegacia de Polícia local, vez que inexistente cada de albergado nesta Comarca. Com arrimo nas regras do artigo 44, § 2º, do Código Penal, e tendo em vista a primariedade, a culpabilidade, motivos e as circunstâncias ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Marinalva de Sousa, Escrivã Judicial, em Substituição, lavrei o presente termo. José Carlos Tajra Reis Junior – Titular da Comarca de Wanderlândia/TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2010.0002.8401-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO REGO DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: VELUM – CREDIT MANAGEMENT; LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS

Advogado: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – OAB/RJ 95502; SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247-B

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 14 da Lei nº 8.078-90; art. 4º, art. 269, inciso I e art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para DECLARAR inexistente o contrato de financiamento nº 020095736874S (ULTRALARIV), e consequentemente a cobrança de fl. 11 e as demais decorrentes desse contrato. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral por falta de prova de sua ocorrência. Condono as requeridas ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe." Xambioá – TO, 01 de Fevereiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2009.0005.9532-7/0

Requerente: Eva Candido de Oliveira.

Requerido: Maria do Socorro Bandeira Santos.

Advogado: Dr. Célio Alves de Moura. OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado, intimada a oferecer alegações finais no prazo legal, conforme despacho a seguir transcrito: "[...] Vista às partes para alegações finais no prazo legal. Primeiro o autor e depois o requerido, intimando os patronos pelo DJE. Após, conclusos. Cumpra-se. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

PROCOLO: 2010.0007.1565-2/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: Silvana Ferreira de Oliveira

Adv. : Defensora Publica

Requerido: Gilmar Campelo dos Santos

Adv. Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo OAB/TO 643-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: Redesigno audiência para o dia **12 de Junho de 2012 às 15 horas**, renove-se a intimação do segundo requerido por AR. Intimados os presentes. Xamb. 07/02/2012 (as) Dr. Jose Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.9471-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EROMIDES NUNES DA SILVA

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Pela presente fica o advogado da parte acima identificado, intimado da designação da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de março de 2012, às 15:00 horas, conforme despacho: Defiro cota ministerial. Designo a Audiência de Instrução e Julgamento das testemunhas arroladas pelos sujeitos processuais, bem como para a prática de demais atos processuais previstos no art. 57 da Lei 11.343/06, para o dia 07/03/2012, às 15:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Cumpra-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 06 de dezembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br